

### SUMÁRIO

#### SEÇÃO I

|   | PÁGINA |
|---|--------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO .....                           | 1      |
| VICE-GOVERNADORIA .....                                 | 3      |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....                       | 5      |
| SECRETARIA DE FAZENDA .....                             | 5      |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....                            | 9      |
| SECRETARIA DE OBRAS .....                               | 10     |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA .....                         | 11     |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....                 | 11     |
| SECRETARIA DE CULTURA .....                             | 11     |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ..... | 11     |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO .....                        | 11     |
| SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE .....  | 13     |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....            | 13     |

#### SEÇÃO II

|   |    |
|---|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO .....                           | 27 |
| VICE-GOVERNADORIA .....                                 | 32 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....                       | 32 |
| SECRETARIA DE FAZENDA .....                             | 32 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....                            | 33 |
| SECRETARIA DE SAÚDE .....                               | 33 |
| SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....        | 36 |
| SECRETARIA DE OBRAS .....                               | 37 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA .....                         | 37 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....    | 37 |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....                 | 37 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA ..... | 37 |
| SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE .....  | 37 |
| SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE .....                       | 37 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....            | 37 |

#### SEÇÃO III

|  |    |
|--|----|
| VICE-GOVERNADORIA .....                              | 38 |
| SECRETARIA DE GOVERNO .....                          | 38 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....                    | 38 |
| SECRETARIA DE FAZENDA .....                          | 39 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....                         | 39 |
| SECRETARIA DE SAÚDE .....                            | 39 |
| SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....     | 39 |
| SECRETARIA DE OBRAS .....                            | 39 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES .....                      | 40 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA .....                      | 40 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....                | 40 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ..... | 41 |
| SECRETARIA DE CULTURA .....                          | 41 |
| SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE .....                    | 41 |
| PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....         | 41 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....         | 42 |
| INEDITORIAIS .....                                   | 42 |
| ÍNDICE .....   | 43 |

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.426 DE 13 DE JULHO DE 1999(\*)

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Sílvio Linhares)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de as auto-escolas ministrarem trinta por cento do número total de aulas de aprendizagem veicular no horário noturno.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** As auto-escolas instaladas no Distrito Federal ficam obrigadas a ministrar trinta por cento do número total de aulas de aprendizagem veicular, em vias públicas, no horário noturno.

**Parágrafo único.** As auto-escolas deverão orientar os candidatos quanto à exigência estabelecida nesta Lei.

**Art. 2º.** Os veículos utilizados pelas auto-escolas nas aulas de direção veicular deverão possuir sistema de iluminação do tipo *rotolight*, na cor amarela, acoplado ao lado externo do teto dos referidos veículos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 134, de 14-7-99, pág. 3.

DECRETO Nº 20.397, DE 14 DE JULHO DE 1999(\*)

Renova o título de Utilidade Pública da entidade Sociedade Espirita de Educação do Menor "Semente de Luz" - SELUZ

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007.910/93, DECRETA:**

**Art. 1º** Fica renovado o título de Utilidade Pública da entidade Sociedade Espirita de Educação do Menor "Semente de Luz" - SELUZ, situada na QS 109 - Conjunto 06 - Lote 01 - Samambaia/DF.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 135, de 15-7-99, pág. 4.

DECRETO Nº 20.470, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

Altera a estrutura organizacional da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º inciso III, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

do Distrito Federal - SEMATEC, os Cargos em Comissão constantes do Anexo I deste Decreto.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## ANEXO I

| SITUAÇÃO ATUAL |                                |        |
|----------------|--------------------------------|--------|
| Quantidade     | Denominação                    | Nível  |
| 01             | Diretor da Reserva da Biosfera | CNE-II |
| 02             | Assessores                     | DFA-11 |
| 01             | Secretário Executivo           | DFA-10 |

## ANEXO II

| SITUAÇÃO PROPOSTA |                                |        |
|-------------------|--------------------------------|--------|
| Quantidade        | Denominação                    | Nível  |
| 01                | Diretor da Reserva da Biosfera | CNE-06 |
| 02                | Assessores                     | DFA-11 |
| 01                | Secretário Executivo           | DFA-10 |
| 01                | Chefe de Serviço de Apoio      | DFA-09 |
| 02                | Assistentes                    | DFA-05 |
| 02                | Encarregados                   | DFA-03 |

DECRETO Nº 20.471, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

Institui Comissão que Especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 030.005328/99, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, na Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, comissão especial para:

I - reavaliar os projetos executivos de implantação dos Terminais de Integração Metrô X Ônibus, junto às estações de número 13 (Feira do Guará), 20 (Praça do Relógio), 30 (Taguatinga Sul), 31 (Furnas) e 33 (Samambaia);

II - avaliar a implantação do Terminal de integração junto à estação de número 19 (Estrada Parque);

III - estudar a ocupação nas proximidades das Estações do Metrô, junto a esses terminais.

Art. 2º - Ficam designados para compor a comissão de que trata o artigo anterior os seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

I - **Arnaldo Ferreira da Costa** - Representante da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

II - **Sandra Lúcia Furlan Ribeiro** - Representante da Secretaria de Transportes do Distrito Federal;

III - **Luiz Alberto Cordeiro** - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

IV - **Ataliba Luiz Mota Teixeira** - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

V - **Maria Cristina Ferreira da Graça** - Representante do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

VI - **Paulo Rogério de Paula Fonseca** - Representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP;

VII - **Jorge Luiz Miranda Nazaré** - Representante do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, para concluir seus trabalhos e emitir relatório conclusivo.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o artigo primeiro deverá instalar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Decreto

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.472, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

Institui Comissão que Especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 030.005327/99, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, Comissão Especial de Tombamento Patrimonial das Obras concluídas do Metrô do Distrito Federal, incumbida de executar os trabalhos necessários à incorporação das inversões realizadas e respectiva integralização do capital social subscrito pelo Distrito Federal, previstas no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº. 513, de 28 de julho de 1993, conforme sugerido no Título XXI - Das Conclusões e Parecer, do Parecer nº. 6/99, constante do processo administrativo nº. 114.000053/99.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata o Caput do artigo, será formada como se segue:

I - quatro representantes da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF;

II - dois representantes da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

III - um representante da Secretaria de Obras do Distrito Federal - SO/DF;

IV - um representante da Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST/DF;

V - um representante da Secretaria de Administração do Distrito Federal - SEA/DF;

VI - um representante da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF;

VII - um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG/DF;

VIII - um representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.

Parágrafo Segundo - A Presidência da Comissão de que trata o Caput do artigo será exercida por um dos membros representantes da Companhia do Metropolitano de Brasília;

Art. 2º - Ficam designados para compor a comissão de que trata o artigo primeiro os seguintes membros, sob a presidência de Dorivaldo José Coimbra.

I - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF;

**Dorivaldo José Coimbra**

**José Eduardo Duque Moreira**

**Joaquim Celso Silva Pires**

**Cleuza Alves Lima**

II - Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

**César Augusto de Toledo Muller**

**José Carlos do Nascimento**

III - Secretaria de Obras do Distrito Federal - SO/DF;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

**Maurício Canovas Segura**

IV - Secretaria de Transportes do Distrito Federal - ST/DF;

**Ivone Aparecida de Menezes**

V - Secretaria de Administração do Distrito Federal - SEA/DF;

**Davi Matos da Silva**

VI - Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF;

**Vânia da Franca Gontijo**

VII - Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG/DF;

**Emanuel Goiani Altoé**

VIII - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.

**Antônio Belarmino dos Santos**

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de sua instalação, para concluir seus trabalhos e emitir relatório conclusivo.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o artigo primeiro deverá instalar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.473, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

Institui Grupo de Trabalho que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e:

considerando as recomendações emanadas do Plano Estratégico do Turismo para o Distrito Federal e Região do Entorno;

considerando o grande potencial de turismo de negócios da Capital da República e Região do Entorno;

considerando a política adotada pelo atual Governo, de incentivar o turismo com a participação conjunta da iniciativa pública/privada, para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal e Região do Entorno, Decreta:

Art. 1º - Fica instituído um Grupo de Trabalho para elaboração do Projeto de Reforma, Modernização e Ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho que trata o artigo anterior será formado como se segue:

- I - um representante da Secretaria de Turismo e Lazer;
- II - um representante da Secretaria de Obras;
- III - um representante da Secretaria de Cultura;
- IV - um representante da Secretaria de Planejamento;
- V - um representante da Secretaria de Fazenda;
- VI - um representante da Brasília Convention & Visitors Bureau;
- VII - um representante do Instituto de Planejamento do Distrito Federal - IPDF;
- VIII - um representante da Associação Brasileira de Organizadores de Eventos - ABEOC/DF;
- IX - um representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF.

Art. 3º - A coordenação do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será exercida pelo Secretário de Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Art. 4º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá 180 (cento e oitenta) dias para, a partir da data de publicação deste Decreto, concluir seus trabalhos e emitir relatório conclusivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.474, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

Altera dispositivo que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 20.375/99, de 12 de julho de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A partir da publicação do presente Decreto, caberá à Central de Compras a aquisição de material para utilização na Administração Direta, Autárquica, Fundacional do Distrito Federal e na CODEPLAN, EMATER e NOVACAP."

Art. 2º - Acresce-se ao artigo 2º do Decreto nº 20.375/99, de 12 de julho de 1999, os seguintes parágrafos:

"Parágrafo 1º - Ficam excluídas da centralização de que trata o caput deste artigo a Secretaria de Saúde e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal nas aquisições relativas a medicamentos e materiais médico-hospitalares.

Parágrafo 2º - As compras cujos procedimentos licitatórios são anteriores à publicação deste Decreto, nos órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo, serão processadas nas unidades orçamentárias de origem."

Art. 3º - O parágrafo único passa a ser o parágrafo 3º e vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - As licitações para contratação de obras, prestações de serviços e as licitações para as demais empresas públicas serão regulamentadas pelo Governador e atribuídas à Central de Compras."

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR  
Em 3 de agosto de 1999

REFERÊNCIA : PROCESSO Nº 030.005.274/99  
INTERESSADO : DER/DF  
ASSUNTO : CONCESSÃO DE HORAS EXTRAS

Aprovo, em caráter excepcional, a concessão das horas extras consignadas nos autos do processo.

REFERÊNCIA : PROCESSO Nº 112.004.562/99  
INTERESSADO : NOVACAP  
ASSUNTO : HORAS EXTRAS

Aprovo, em caráter excepcional, a concessão das horas extras consignadas nos autos do processo.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

## VICE-GOVERNADORIA

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 30 de julho de 1999

PROCESSO Nº : 141.004.789/97  
INTERESSADO : ANDRÉA FREITAS  
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.  
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.004.294/97  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO/FHE  
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.  
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.001.666/98  
INTERESSADO : CONSTRUTORA E INCORP. TARTUCE  
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.  
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.001.570/91  
INTERESSADO : ENCOL S/A  
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.  
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.802/96  
 INTERESSADO : PAULO OCTÁVIO IMOB.LTDA  
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.  
 Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.000.705/97  
 INTERESSADO : ANTONIO ABRÃO ABDALA  
 ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, prevista no art. 25, caput, do Estatuto Licitatório, consoante operada nos autos do processo acima epigrafado.  
 Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Em 2 de agosto de 1999

PROCESSO Nº : 137.000.005/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 222/99 no valor de R\$ 150,20 ( cento e cinquenta reais e vinte centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.004/99  
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ  
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 223/99 no valor de R\$ 9.737,50 ( nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos ), em favor do Banco de Brasília S/A.  
 Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, publicado na Seção I, DODF nº 147, de 02.08.99, página 03, referente ao processo nº 144.000.375/99 da Administração Regional de São Sebastião - ONDE SE LÊ: "... inciso III do artigo 25...", LEIA-SE: "... "caput" do artigo 25..."

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ATA DA REUNIÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e nove, às dezenove horas e quinze minutos, no Auditório da Administração do Guará, realizou-se Audiência Pública, objeto do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco de junho e no jornal de Brasília, nos dias, vinte e quatro, vinte e cinco e seis de junho do corrente ano, para fim de desafetação de área limítrofe ao lote 05, da C 1 do Setor de Indústria e Abastecimento/SIA/SUL, Região Administrativa do Guará-RA-X, conforme Lei Complementar nº 179, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Presidindo a reunião o senhor Administrador Regional, Divino Alves, informou aos presentes o objetivo da Audiência Pública, em cumprimento ao artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, efetuou a leitura do Edital de Convocação, da Lei Complementar nº 179, citada, e em breve explanação informa que a Audiência Pública, ora realizada é uma das formalidades, devendo os presentes manifestarem pela concordância ou não. Franqueada a palavra, ninguém se manifestou. Em seguida, passou-se a votação que foi aprovada por aclamação. Agradecendo o comparecimento dos presentes, informou do prazo de cinco dias, para recurso, conforme o disposto na Lei. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, por mim Maria Aparecida Queiroga de Sousa, dela extraindo cópia de inteiro teor, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265/98 sob a égide da Ordem de Serviço de 26 de março de 1998 exarada pela Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, resolve: **FIXAR** preços públicos a serem cobrados dos utilizadores de áreas públicas, no âmbito desta Região Administrativa RA XII, nos termos dos anexos I, II, III e IV desta Ordem de Serviço. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

| ANEXO I   |                |                 |       |        |
|---|----------------|-----------------|-------|--------|
| ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS<br>COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR                                      | UNIDADE        | VALORES EM REAL |       |        |
|   |                | PREÇO PÚBLICO   |       |        |
|   |                | DIA             | MES   | ANO    |
| <b>Comércio estabelecido</b>  |                |                 |       |        |
| a) Com cobertura (marquise, toldos, telhados, e similares)  | m <sup>2</sup> | 0,08            | 2,26  | 27,10  |
| b) sem cobertura (em aberto)  | m <sup>2</sup> | 0,04            | 1,13  | 13,60  |
| <b>Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço</b>   | m <sup>2</sup> |                 | 0,10  | 1,20   |
| <b>Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposição e similares</b>   | m <sup>2</sup> | 0,01            | 0,36  | 4,30   |
| <b>Feira Permanente</b>   | m <sup>2</sup> | 0,06            | 1,94  | 23,30  |
| <b>Feiras Livres e similares</b>  | m <sup>2</sup> | 0,03            | 0,97  | 11,60  |
| <b>Banca em mercado</b>   | m <sup>2</sup> | 0,07            | 2,00  | 24,00  |
| <b>Placa, painel publicitário, e similares</b>  | m <sup>2</sup> | 0,17            | 5,00  | 60,00  |
| <b>Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados, ou não:</b>   |                |                 |       |        |
| a) quiosque, trailer, e similares(*)  | m <sup>2</sup> | 0,05            | 1,60  | 19,20  |
| b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas, e similares  | UNIDADE        | 0,23            | 7,00  | 84,00  |
| c) caminhões  | UNIDADE        | 1,33            | 40,00 | 480,00 |
| <b>Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)</b>   | m <sup>2</sup> | 0,02            | 0,57  | 6,84   |
| <b>Abrijo de táxi</b>   | m <sup>2</sup> | 0,03            | 1,00  | 12,00  |
| <b>Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial</b> | m <sup>2</sup> | 0,10            | 3,00  | 36,00  |
| <b>Outras finalidades</b>   | m <sup>2</sup> | 0,10            | 3,00  | 36,00  |

\* preço aplicável ao comércio ou serviço de ambulantes em veículos motorizados ou não e diferenciado em função da área ocupada, conforme anexo V

| ANEXO II                       |                                       |
|--------------------------------|---------------------------------------|
| TIPO DE OCUPAÇÃO               | VALORES EM REAL (M <sup>2</sup> /MÊS) |
| AREA OCUPADA                   | TERMINAL RODOVIARIO<br>PREÇO PÚBLICO  |
| a) Até 100 m <sup>2</sup>      | 3,00                                  |
| b) De 100 a 200 m <sup>2</sup> | 2,80                                  |
| c) De 200 a 300 m <sup>2</sup> | 2,50                                  |
| d) De 300 a 400 m <sup>2</sup> | 2,00                                  |
| e) Acima de 400 m <sup>2</sup> | 1,50                                  |

| ANEXO III   |  |
|---|--|
| ESPAÇOS COMERCIAIS<br>OCUPADOS<br>EM PARQUES VIVENCIAIS<br>OU RECREATIVOS | VALORES EM REAL (M <sup>2</sup> /MÊS)<br>PREÇO PÚBLICO |
| Até 100 m <sup>2</sup>  | 1,50   |
| 101 a 500 m <sup>2</sup>  | 1,00   |
| 501 a 1500 m <sup>2</sup>   | 0,60   |
| 1501 a 3000 m <sup>2</sup>  | 0,35   |
| 3001 a 5000 m <sup>2</sup>  | 0,20   |
| 5001 a 8000 m <sup>2</sup>  | 0,12   |
| 8001 a 13000 m <sup>2</sup>   | 0,07   |
| Acima de 13000 m <sup>2</sup>   | 0,04   |

| ANEXO IV  |   |
|---|---|
| OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS<br>A REALIZAÇÃO DE EVENTOS<br>EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS<br>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR | VALORES EM REAL/<br>HORA DE OCUPAÇÃO<br>PREÇO PÚBLICO |
| 1) Eventos com cobrança de ingresso   | 70,00   |

|  |       |
|--|-------|
| 2) Eventos sem cobrança de ingresso  | 25,00 |
| 3) Eventos filantrópicos   | 20,00 |
| 4) Por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins) | 30,00 |

## ANEXO V

|  |          |
|--|----------|
| PARA EFEITO DE IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREA SUPRACITADAS, SERÃO CONSIDERADAS COMO: |          |
| ÁREA 1- A REGIÃO DA CIDADE DE SAMAMBAIA, FORMADA PELAS QUADRAS:              |          |
| QI 416, QI 616   | R\$ 1,60 |
| QN 414, Conj. A, B e C   |          |
| QS 414, Conj. A e B  |          |
| QN 614, Conj. A e B  |          |
| QS 614, Conj. A e B  |          |
| Todos os conjuntos do SMSE   |          |
| ÁREA 2- A REGIÃO DA CIDADE DE SAMAMBAIA, FORMADA PELAS QUADRAS:              |          |
| QN 206, QR 206, QN 208, QN 210, QR 210, QN 212, QR 212                       | R\$ 1,50 |
| QN 414, QS 414, QR 414, QS 614, QR 614                                       |          |
| QN 412, QS 412, QR 412, QS 612, QR 612                                       |          |
| QN 410, QS 410, QR 410, QS 610, QR 610                                       |          |
| QN 408, QS 408, QR 408, QS 608, QR 608                                       |          |
| QN 406, QS 406, QR 406, QS 606, QR 606                                       |          |
| QN 404, QS 404, QR 404, QS 604, QR 604                                       |          |
| QN 402, QS 402, QR 402, QS 602, QR 602                                       |          |
| QN 401, QS 401, QR 401, QS 601, QR 601                                       |          |
| ÁREA 3- A REGIÃO DA CIDADE DE SAMAMBAIA, FORMADA PELAS QUADRAS:              |          |
| QS 104, QR 104, QS 106, QR 106, QS 108, QR 108                               | R\$ 1,40 |
| QS 110, QR 110, QS 112, QR 112, QS 114, QR 114                               |          |
| QS 116, QR 116, QS 118, QR 118, QS 120, QR 120                               |          |
| QN 122, QR 122, QS 122,  |          |
| QN 304, QS 304, QR 304, QN 306, QS 306, QR 306                               |          |
| QN 308, QS 308, QR 308, QN 310, QS 310, QR 310                               |          |
| QN 312, QS 312, QR 312, QN 314, QS 314, QR 314                               |          |
| QN 316, QS 316, QR 316, QN 318, QS 318, QR 318                               |          |
| QN 320, QS 320, QR 320   |          |
| QN 502, QS 502, QR 502, QN 504, QS 504, QR 504                               |          |
| QN 506, QS 506, QR 506, QN 508, QS 508, QR 508                               |          |
| QN 510, QS 510, QR 510, QN 512, QS 512, QR 512                               |          |
| QN 514, QS 514, QR 514, QN 516, QS 516, QR 516                               |          |
| QN 518, QS 518, QR 518, SMS, E CENTRO URBANO                                 |          |
| QN 303, QS 303, QR 303, QN 305, QS 305, QR 305                               |          |
| QN 307, QS 307, QR 307, QN 309, QS 309, QR 309                               |          |
| QN 501, QS 501, QR 501, QN 503, QS 503, QR 503                               |          |
| ÁREA 4 - A REGIÃO DA CIDADE DE SAMAMBAIA FORMADAS PELAS QUADRAS              |          |
| QN 403, QS 403, QR 403, QS 603, QR 603                                       |          |
| QN 405, QS 405, QR 405, QS 605, QR 605                                       |          |
| QN 407, QS 407, QR 407, QS 607, QR 607                                       |          |
| QN 409, QS 409, QR 409, QS 609, QR 609                                       |          |
| QN 411, QS 411, QR 411, QS 611, QR 611                                       |          |
| QN 413, QS 413, QR 413, QS 613, QR 613                                       |          |
| QN 415, QS 415, QR 415, QS 615, QR 615                                       |          |
| QN 417, QS 417, QR 417, QS 617, QR 617                                       |          |
| QN 419, QS 419, QR 419, QS 619, QR 619                                       |          |
| QN 421, QS 421, QR 421, QS 621, QR 621                                       |          |
| QN 423, QS 423, QR 423, QS 623, QR 623                                       |          |
|  | R\$ 1,07 |
| QN 425, QS 425, QR 425, QS 625, QR 625                                       |          |
| QN 427, QS 427, QR 427,  |          |
| QN 429, QS 429, QR 429, QS 629, QR 629                                       |          |
| QN 431, QS 431, QR 431, QS 631, QR 631                                       |          |
| QN 433, QS 433, QR 433, QS 633, QR 633                                       |          |
| QS 111, QR 111, QS 113, QR 113, QS 115, QR 115                               |          |
| QS 117, QR 117, CAIC AYRTON SENNA, PARQUE DE SERVIÇOS E IMEDIAÇÕES           |          |
| QS 121, QR 121, QS 123, QR 123, QS 125, QS 127, QR 127                       |          |
| QN 311, QR 311, QN 313, QN 315, QR 315                                       |          |
| QN 513, QS 513, QR 513, QN 515, QS 515, QR 515                               |          |
| QN 517, QS 517, QR 517, QN 519, QS 519, QR 519                               |          |
| QN 521, QS 521, QR 521, QN 523, QS 523, QR 523                               |          |
| QN 525, QS 525, QR 525, QN 527, QS 527, QR 527                               |          |

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, resolve:

- 1 - Autorizar em caráter excepcional, pelo período de 90 dias, o cadastramento e abastecimento dos veículos relacionados no Processo nº 030.005.954/99 junto ao Departamento de Transportes da Subsecretaria de Recursos Físicos desta Secretaria.
- 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

## SECRETARIA DE FAZENDA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 470 - DAT/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 1999

Imunidade ao IPTU para tempo.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta dos processos nº 040.011844/98, declara:

A CASA ESPÍRITA CHÃO DE FLORES, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente aos exercícios de 1997 e 1998, no tocante ao imóvel de sua propriedade localizado na QUADRA 10, LOTE 10, SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA - SOBRADINHO - DF, vinculado às suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 471 - DAT/SR/SEF, DE 12 DE JULHO DE 1999

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172-66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 042.004173/99, declara:

O GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURÍPEDES BARSANULFO, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 1999 em relação aos veículos VW/KOMBI placa JET3070, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 472 - DAT/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 1999

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de extinção de pessoa jurídica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 156, inciso II, § 2º, I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea "b" e §§ 2º ao 6º do Decreto nº 16.114, de 02.12.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.010226/99, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente: MANOEL VIEIRA FILHO - FIRMA INDIVIDUAL, CGC nº 00.0106.054/0001-36.

Adquirente: MANOEL VIEIRA FILHO, CPF nº 001.776.281-20.

Imóvel: SIG QD 4 LT 625 - BRASÍLIA-DF. (inscrição nº 085128-9).

Natureza da transação: TRANSMISSÃO DE IMÓVEL DECORRENTE DE EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 475 - DAT/SR/SEF, DE 12 DE JULHO DE 1999

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172-66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 040.001306/99, declara:

O INSTITUTO DOM ORIONE, CGC N.º 00.102.921/0001-65, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 1999 em relação ao veículo CAR/CAMINHÃO C. ABERTA, placa JFI 0230, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 476 - DAT/SR/SEF, DE 12 DE JULHO DE 1999

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172-66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 040.007154/98, declara:

A SOCIEDADE CIVIL SERVOS DA CARIDADE, CGC N.º 92.874.775/0001-04, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 1997 em relação ao veículo Marca/Modelo VW/SAVEIRO CLI 1.8, placa JEZ 6508, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios

posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099/94, modificado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 477 - DAT/SR/SEF, DE 12 DE JULHO DE 1999

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei n.º 5.172-66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo n.º 040.013077/98, declara:

A AFMA - AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA, CGC N.º 00.574.756/0002-25, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 1998 em relação ao veículo placa JFJ 9560, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099/94, modificado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 478 - DAT/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 1999

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de Serviços de Telecomunicações a Organismos Internacionais.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 158/94), e considerando, ainda o que consta dos processos n.º 040.007216/99 e 040.007217/99, declara:

Isetas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações ao INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA AGRICULTURA - IICA, referentes às linhas telefônicas constantes dos processos acima mencionados.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 479 - DAT/SUREC/SEF, DE 12 DE JULHO DE 1999

Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de Serviços de Telecomunicações a Organismos Internacionais.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (Convênio ICMS n.º 158/94), e considerando, ainda o que consta dos processos n.º 040.003820/98 e 040.011215/98, declara:

Isetas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS as operações de fornecimento de serviços de telecomunicações ao INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA AGRICULTURA - IICA, referentes às linhas telefônicas constantes dos processos acima mencionados. Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 454 - DAT/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.004912/99, declara: MÁRIO RENE ROSALES Y ROSALES, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo PASSAT/GLS, placa JFL 7388.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 456 - DAT/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040008959/99, declara:

SANDRA JANE BELFITT, Funcionária Administrativa da EMBAIXADA DA GRÃ-BRETANHA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo VW/GOL MI, placa JEW 6945.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 457 - DAT/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na

Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040009057/99, declara:

ALI MURTADHO, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo VW/QUANTUM CLI 1.8, placa JFN 0414. Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 458 - DAT/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040008943/99, declara:

HOJJAT ONSORI, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo FIAT/PALIO ELX 4P, chassi n.º 9BD178235X0839169.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 459 - DAT/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040006317/99, declara:

VICTOR HUGO POPP, Auxiliar do Adido Naval da EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ARGENTINA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo FIAT/TIPO 1.6 E, placa JDW 1172.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 460 - DAT/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040009162/99, declara:

ROBERTO LUZKO, Auxiliar do Adido Militar da EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ARGENTINA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo HONDA/CIVIC EX SEDAN 4P, chassi n.º 93HEJ8550XZ301641.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 461 - DAT/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040005836/99, declara:

WARREN JOSEPH WILSON JR, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo DODGE/CARAVAN, chassi n.º 2B4GH253XSR145851.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 462 - DAT/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040008960/99, declara:

STEPHEN DEREK READ, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA GRÃ-BRETANHA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo LAND ROVER DISCOVERY 3.9 EFI, placa JER 8389.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 483 - DAT/SR/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010128/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* do único bem imóvel deixado por JUNHOLINA ARAÚJO, cujo falecimento ocorreu em 16.09.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 484 – DAT/SR/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010133/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* do único bem imóvel deixado por ANTÔNIO GOMES MACÁRIO, cujo falecimento ocorreu em 15.02.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 485 – DAT/SR/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010199/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* do único bem imóvel deixado por JOÃO CARDOSO LUSTOSA, cujo falecimento ocorreu em 09.06.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 486 – DAT/SR/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010084/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* do único bem imóvel deixado por NATÁLIA FREITAS, cujo falecimento ocorreu em 20.05.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 487 – DAT/SR/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040009791/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por RIVALDO DE ALMEIDA LIMA, cujo falecimento ocorreu em 28.08.98.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 488 – DAT/SR/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040009701/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por JOAQUIM DE SOUZA, cujo falecimento ocorreu em 30.01.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 489 – DAT/SR/SEF, DE 14 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010097/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por ANTÔNIO AILTON GOMES, cujo falecimento ocorreu em 18.03.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 494 – DAT/SR/SEF, DE 15 DE JULHO DE 1999

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.010975/97, declara:

A UNIÃO MISSIONÁRIA NORTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA – MOVIMENTO DE REFORMA, CGC/MF n.º 00.214.157/0001-10, mantenedora do CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU RENSSENÇA, CGC n.º 00.214.157/0009-77 e CF/DF n.º 07.364.176/002-20, imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, em relação aos serviços por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 495 – DAT/SUREC/SEF, DE 20 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010117/99, declara:

CONCEPCIÓN PARÉS GRAHIT, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA ESPANHA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo VW/GOL, placa JEX 5922.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 496 – DAT/SUREC/SEF, DE 20 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010116/99, declara:

MARIA CRISTINA LOPES FRASIE, Funcionária Administrativa da EMBAIXADA DA ESPANHA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo VW/GOL 16V, placa JFL 6409.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 497 – DAT/SUREC/SEF, DE 20 DE JULHO DE 1999

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 06 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010148/99, declara:

KISAKO YOSHIMURA, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DO JAPÃO, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 1999, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo HONDA/CIVIC LX, placa JFL 2643.

Vale lembrar que o benefício, ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 503 – DAT/SUREC/SEF, DE 20 DE JULHO DE 1999

Imunidade ao ISS para instituição de assistência social.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei n.º 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta dos processos n.ºs 040.006214/98, 040.001070/98, 040.013183/98 e 040.013344/98, declara:

A FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL, CGC/MF n.º 03.656.600/0001-09 e CF/DF n.º 07.344749/001-50, imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, em relação aos serviços por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 490 – DAT/SUREC/SEF, DE 21 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010211/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por JOSÉ CARLOS NOLAÇO DA CUNHA, cujo falecimento ocorreu em 18.03.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 498 – DAT/SR/SEF, DE 21 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040007780/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por FREDERICO RIBEIRO SOARES, cujo falecimento ocorreu em 20.05.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 499 – DAT/SR/SEF, DE 21 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010409/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por JOÃO SOARES DE MOURA, cujo falecimento ocorreu em 25.01.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 500 – DAT/SR/SEF, DE 21 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040009027/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por ANTÔNIO ALVES DE SOUSA, cujo falecimento ocorreu em 20.12.97.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 501 – DAT/SR/SEF, DE 21 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040001022/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por SÉRGIO MAGALHÃES GUEDES, cujo falecimento ocorreu em 29.06.98.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 502 – DAT/SR/SEF, DE 21 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010055/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por JOSÉ BARBOSA SALES, cujo falecimento ocorreu em 30.03.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 504 – DAT/SUREC/SEF, DE 21 DE JULHO DE 1999

Não-incidência da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação em realização de capital subscrito

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado na alínea "a", do inciso III, do artigo 3º e §§ 2º, 4º e 5º, do Decreto 16.114 de 02.12.94, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.011955/98, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, observadas as disposições abaixo, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Adquirente : TV GLOBO LTDA, CGC n.º 33.252.156/0080-12.

Transmitente : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.

Imóvel : SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE, LOTE "A" – BRASÍLIA - DF

Natureza da Transação : INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE NA ADQUIRENTE.

Fica o adquirente, desde já, cientificado que deverá apresentar ao Serviço de Análise de Benefícios Fiscais/DT/DAT, desta Subsecretaria, no período de 08.01.2000 a 08.02.2000, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, livros fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação de sua atividade preponderante, no período de compreendido entre 07.01.1996 a 07.01.2000.

Apurada a preponderância a que se refere o § 4º do art. 3º do Decreto n.º 16.114/94, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 5º do art. 3º do Decreto 16.114/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 505 – DAT/SR/SEF, DE 21 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040009161/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por EULINO CORDEIRO VASCO, cujo falecimento ocorreu em 05.04.98.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 506 – DAT/SR/SEF, DE 21 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040008952/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por MIRIVALDO LÚCIO DOS SANTOS, cujo falecimento ocorreu em 29.01.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 509 – DAT/SR/SEF, DE 27 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040008957/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por MARIA AVELINA DA CONCEIÇÃO, cujo falecimento ocorreu em 05.09.98.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 510 – DAT/SR/SEF, DE 27 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010118/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, cujo falecimento ocorreu em 23.04.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 511 – DAT/SR/SEF, DE 27 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010061/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por SEBASTIÃO FERNANDES RIBAS, cujo falecimento ocorreu em 31.08.98.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 512 – DAT/SR/SEF, DE 27 DE JULHO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040010139/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO, cujo falecimento ocorreu em 12.02.99.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de julho de 1999

PROCESSO : 040.002723/98  
INTERESSADO : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ASSUNTO : IMUNIDADE QUANTO AO IPTU PARA INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao IPTU, a partir do exercício de 1996, para o imóvel situado no SEPS 702/902, CJ B, BLOCO A, ED. SEGURIDADE – BRASÍLIA – DF, por a requerente não se enquadrar como entidade de assistência social.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

Em 21 de julho de 1999

PROCESSO : 040.002433/98  
INTERESSADO : IGREJA NACIONAL DO SENHOR JESUS CRISTO  
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU PARA TEMPLO

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU, referente ao exercício de 1998, para o imóvel situado no SCLN 1D 402 BL. "D", 1º e 2º ANDAR – BRASÍLIA – DF, em razão de a requerente não ser o contribuinte do imposto.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. N.º 16.106/94.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

## RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 424/99-DAT/SUREC/SEF, de 22 de junho de 1999, publicado no DODF n.º 131, de 09 de julho de 1999, página 33, onde se lê: "CONCEIÇÃO RIBEIRO DA LUZ", leia-se: "MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA LUZ".

## DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

## DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/99 - DAR/DAT/SUREC/SEF

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações:

01 - Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-98 do imóvel de inscrição nº 20270313, no valor de R\$ 1.339,86, com o débito em aberto do IPTU/TLP-98 do imóvel Quadra Industrial QI 09 Lote 61 Taguatinga-DF (processo nº 040.013.098/98).

02 - Pagamento indevido da Taxa de Alvará de Funcionamento, no valor de R\$ 107,27, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome do Sr. Luis Fernando Zoghbi, CPF nº 263.658.471-49 (processo nº 040.013.384/97).

03 - Pagamento em duplicidade do IPVA-97 do veículo de placa JEK 6596, no valor de R\$ 108,20, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Reginaldo Maria Alves, CPF nº 150.975.011-87 (processo nº 040.009.250/97).

04 - Pagamento em duplicidade do IPVA-97 do veículo de placa JEE 4304, no valor de R\$ 1478,00, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas de co-responsabilidade da interessada em nome dos sócios: Sr. Gilberto Michels, CPF nº 205.697.698-68 e Sr. Fábio Michels, CPF nº 513.009.071-34 (processo nº 040.011.647/97).

05 - Pagamento a maior dos IPVA's 96 dos veículos de placas JJC 0787, JJC 2797, JJC 0627, JJC 2767, JJC 0797, JJC 2787, no valor total de R\$ 8.529,09, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da Viação Valmir Amaral Ltda., CGC nº 37.162.849/0001-71 e do sócio Sr. Valmir Antonio Amaral, CPF nº 145.746.751-87 (processo nº 040.015.805/97).

06 - Pagamento em duplicidade das cotas do IPVA-96 do veículo de placa JEL 2360, no valor de R\$ 217,28, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome da Polígono Pavimento Construtores Associados Ltda., CGC nº 00.412.221/0001-77 (processo nº 040.014.755/97).

ANANIAS LOPES ZEDES

## RETIFICAÇÃO

No item nº 04 do ATO DECLARATÓRIO Nº 020/98-DAR/DAT/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 142 de 29/07/98, onde se lê "Recolhimento do pagamento indevido do ICMS, no valor de R\$ 1.315,29, com débitos inscritos em Dívida Ativa/outras receitas em nome da empresa Dimensão Comércio e representações Ltda., CGC nº 01.656.008/0001-73 (processo nº 040.014.639/97)" leia-se "Recolhimento do pagamento indevido do ICMS, no valor de R\$ 1.337,05, com o ICMS devido nos meses subsequentes, a partir de julho de 1999, pela Dimensão Comércio e representações Ltda., CF/DF nº 07.320.267/001-00 (processo nº 040.014.639/97)".

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ATO DA SECRETÁRIA

## CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA

ATO DE RECONHECIMENTO : PORTARIA Nº 17, DE 07.07.80-SEC/DF

| NOME DO DIPLOMADO                  | REGISTRO Nº | FOLHA Nº           | LIVRO Nº |
|------------------------------------|-------------|--------------------|----------|
| Ensino de 2º Grau - Lei nº 7044/82 |             | (Relação nº 08/99) |          |
| Augusto de Freitas Machado         | 1904        | 038                | 04       |
| Carla da Silva Teixeira            | 1905        | 038                | 04       |
| Técnico em Contabilidade           |             | (Relação nº 09/99) |          |
| Gedeon Soares de Oliveira          | 1906        | 039                | 04       |
| Raquel de Andrade Souza            | 1907        | 039                | 04       |

SANDRA MARIA NUNES DE MIRANDA ELENICE ALVES DE FREITAS  
Diretora-Mat.56.382-X DODF nº 02(05/01/98) Secretária-Reg. 1193-DIE/DF

CENTRO EDUCACIONAL 05 DE TAGUATINGA

ATO DE RECONHECIMENTO : PORTARIA Nº 17, DE 07.07.80-SEC/DF

| NOME DO DIPLOMADO                  | REGISTRO Nº | FOLHA Nº           | LIVRO Nº |
|------------------------------------|-------------|--------------------|----------|
| Ensino de 2º Grau - Lei nº 7044/82 |             | (Relação nº 10/99) |          |
| Sheille da Silva Quirino           | 1908        | 039                | 04       |
| Tatiene da Silva Pereira           | 1909        | 040                | 04       |

Técnico em Contabilidade (Relação nº 11/99)  
Jacqueline Alves de Oliveira 1910 040 04

SANDRA MARIA NUNES DE MIRANDA ELENICE ALVES DE FREITAS  
Diretora-Mat.56.382-X DODF nº 02(05/01/98) Secretária-Reg. 1193-DIE/DF  
Republicação por ter saído com incorreção no nome do aluno no D.O.D.F. nº 124 do dia 30/06/99.

Centro de Formação Profissional de Taguatinga

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria Nº 14 de 19/03/85 - SEC/DF

| Nome do Diplomado                         | Relação       | Registro | Folha | Livro |
|---|---------------|----------|-------|-------|
| Técnico de Manutenção em Microinformática | Relação 03/99 |          |       |       |
| Bruno Rios Marques                        |               | 396      | 132   | 001   |
| Técnico em Segurança do Trabalho          | Relação 04/99 |          |       |       |
| Fernanda Souza Santos                     |               | 397      | 132   | 001   |
| Valdeci do Carmo Alves                    |               | 398      | 133   | 001   |
| Charles Aquino Alves                      |               | 399      | 133   | 001   |

Eliane Lopes de N. Campos  
Diretora - Registro MEC 94/01386

Dirce Soares de Faria  
Secretária Escolar - Registro nº 993/DIE-SE/DF

CENTRO EDUC. JUSCELINO KUBITSCHEK - GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 84/81 - SEC/DF

| Nome do Diplomado               | Registro Nº | Folha Nº           | Livro Nº |
|---------------------------------|-------------|--------------------|----------|
| Auxiliar de Contabilidade       |             | (Relação Nº 08/99) |          |
| Adriana Barcellos da Rocha      | 912         | 304                | 02       |
| Técnico em Administração        |             | (Relação Nº 09/99) |          |
| Francisco Arlen Melo de Santana | 913         | 305                | 02       |

Neusa Maria Papa Miranda  
Diretora - Reg. Nº 1951-MEC

Zulmira Rodrigues de Brito  
Secretária - Reg. Nº 1078-SEC

CENTRO EDUCACIONAL DELTA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 144/97 de 31/07/97 - SE/DF e Credenciado pela Resolução nº 2/98

| NOME DO DIPLOMADO   | REGISTRO Nº | FOLHA Nº | LIVRO Nº |
|---|-------------|----------|----------|
| Ensino Supletivo - Fase IV - Auxiliar de Contabilidade (Relação nº 03/99) |             |          |          |
| Elisbete Viana da Silva   | 303         | 101      | 1        |
| João Paulo Sabino   | 304         | 102      | 1        |
| José Edivan Barros Nunes  | 305         | 102      | 1        |
| Telma Dantas de Medeiros  | 306         | 102      | 1        |
| Thiago Junior de Faria  | 307         | 103      | 1        |

Rita de Cássia Gomes Rabelo Fonseca  
Diretora - Reg. ME - 9601971

Anamara Falqueto Ferreira  
Secretária Escolar - Aut. Nº: 2100 DIE/DF

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 21/96 - SE/DF

| Nome do aluno  | Registro | Folha | Livro |
|--|----------|-------|-------|
| Auxiliar de Enfermagem - Via Complementação de Estudos (Relação 69/99) |          |       |       |
| Claudia Alves da Silva dos Santos                                      | 475      | 114   | 02    |
| Cláudia Valério da Silva   | 476      | 115   | 02    |
| Ana Cristina dos Santos Andrade  | 477      | 115   | 02    |
| Cleila Geisiane de Araujo Freitas da Silveira                          | 478      | 115   | 02    |
| Sheyla Maria de Melo   | 479      | 116   | 02    |
| Sonaide Maria Tavares Soares   | 480      | 116   | 02    |
| Eliana Cristina Barbosa Alencar  | 481      | 116   | 02    |
| Israel Cardoso da Silva  | 482      | 117   | 02    |
| Marilza Oliveira Rocha   | 483      | 117   | 02    |
| Rute Pereira   | 484      | 117   | 02    |
| Maria Arenilda da Silva  | 485      | 118   | 02    |
| Rosania dos Santos Camilo  | 486      | 118   | 02    |
| Sirlene Gonçalves de Melo  | 487      | 118   | 02    |
| Rosilaine da Silva Amorim  | 488      | 119   | 02    |
| Jaciara Delfino Gomes  | 489      | 119   | 02    |
| Eva Aparecida Espirito Santo de Araujo                                 | 490      | 119   | 02    |
| Rosimeire Rosa Flores  | 491      | 120   | 02    |
| Maria Aparecida Soares   | 492      | 120   | 02    |
| Ossian Oliveira Frota  | 493      | 120   | 02    |
| Marlenice Pereira Cruz   | 494      | 121   | 02    |
| Beatriz Ferreira   | 495      | 121   | 02    |
| Valéria Oliveira Dias Miranda  | 496      | 121   | 02    |
| Suene Malheiros Dias   | 497      | 122   | 02    |
| Técnico em Enfermagem - Via Complementação de Estudos (Relação 70/99)  |          |       |       |
| Suene Malheiros Dias   | 498      | 122   | 02    |
| Andréza Nogueira Assunção  | 499      | 122   | 02    |

Maria Madalena Salviano de Medeiros  
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins  
Diretora/DIE

Centro Educacional Pré-Universitário de Brasília

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Portaria nº 14/76 - SE/DF

| Nome do aluno                           | Registro | Folha | Livro |
|---|----------|-------|-------|
| Ensino Médio - 2º Ciclo (Relação 71/99) |          |       |       |
| Eduardo Martins Campello                | 500      | 123   | 02    |
| Isaías Marques Neto                     | 501      | 123   | 02    |
| Vera Lúcia Miyabara                     | 502      | 123   | 02    |

Maria Madalena Salviano de Medeiros  
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins  
Diretora/DIE

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 17/80-SEC/DF

| NOME DO DIPLOMADO                         | REGISTRO | FOLHA | LIVRO |
|---|----------|-------|-------|
| Auxiliar de Escritório (Relação nº 13/99) |          |       |       |
| Vasco Ribeiro Torres                      | 1.733    | 163   | 03    |

|  |                                       |     |    |
|--|---------------------------------------|-----|----|
| Ensino Médio (Relação n.º 14/99)             | 1.734                                 | 164 | 03 |
| Vanessa Botão Ferreira                       |                                       |     |    |
| Tarcísio Araújo                              | Elisa Marcolino Diniz                 |     |    |
| Diretor-Decreto de 02/01/98-DODF de 05/01/98 | Secretária - Aut. n.º 2.250 DIE/SE-DF |     |    |

## Centro Educacional La Salle

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 41 de 23 de dezembro de 1976 - SEC - DF

| Nome do Diplomado                            | Registro n.º | Folha n.º | Livro n.º |
|--|--------------|-----------|-----------|
| Técnico em Contabilidade - Relação n.º 03/99 |              |           |           |
| André Luis Gomes Machado                     | 1760         | 083       | 06        |
| Aparecida de Lima                            | 1761         | 083       | 06        |
| Denis-Leila Oliveira Teixeira Lôbo           | 1762         | 083       | 06        |
| Edison Medeiros de Souza                     | 1763         | 084       | 06        |
| Flavio Lima Camara                           | 1764         | 084       | 06        |
| Gládia Maria de Oliveira Lima                | 1765         | 084       | 06        |
| Leneires Bringel Marcelino                   | 1766         | 085       | 06        |
| Luciana Aparecida Bernardes                  | 1767         | 085       | 06        |
| Luciano Marques de Souza                     | 1768         | 085       | 06        |
| Lucilene da Silva dos Santos                 | 1769         | 086       | 06        |
| Luzinete Vassalo Leite                       | 1770         | 086       | 06        |
| Ranie Fernandes da Cunha                     | 1771         | 086       | 06        |
| Rosângela Alves de Lima                      | 1772         | 087       | 06        |
| Rose Su Jin Yang                             | 1773         | 087       | 06        |
| Suêllen Oliveira Moreira                     | 1774         | 087       | 06        |
| Thais da Conceição Fernandes Neres           | 1775         | 088       | 06        |
| Liliana Cristina Brito Bandeira              | 1776         | 088       | 06        |
| Guinartt Diniz Rodrigues Antunes             | 1777         | 088       | 06        |
| Janete Maria da Costa Marinho                | 1778         | 089       | 06        |
| Ana Lúcia Herculano da Costa                 | 1779         | 089       | 06        |

Eliane Maria de Melo Souza

Secretária-Reg. n.º 279/84-SEC-DIE-GDF

Laurentino José Flach

Diretor-Reg. MEC n.º 4807

## Escola de Estudos Supletivos do CETEB

Ato de Reconhecimento: Portaria n. 21/80-SEC/DF

| Nome do Diplomado                              | Registro | Página | Livro |
|--|----------|--------|-------|
| Ensino Supletivo - Fase IV (Relação n. 014/99) |          |        |       |
| Adilson Rigobello Conceição Vasconcelos        | 5158     | 120    | 020   |
| Adriana Almeida Fuzo                           | 5159     | 120    | 020   |
| Alessandra Nazaré Crispim Gonçalves            | 5160     | 120    | 020   |
| Alessandro de Assunção Nobrega                 | 5161     | 121    | 020   |
| Alessandro D'Avila Charchar                    | 5162     | 121    | 020   |
| Alessandro Palatucci Bello                     | 5163     | 121    | 020   |
| Alfred Sakon Mottus                            | 5165     | 122    | 020   |
| Ana Amélia Furtado dos Santos                  | 5166     | 122    | 020   |
| Anatalia Lima Velloso                          | 5167     | 123    | 020   |
| Anderson Gomes da Silva                        | 5168     | 123    | 020   |
| Andréa Abreu Durans                            | 5169     | 123    | 020   |
| Andréa Arantes Pereira                         | 5170     | 124    | 020   |
| Andrea Yamachita Pinheiro                      | 5171     | 124    | 020   |
| Bianca Nunes de Queiroz                        | 5172     | 124    | 020   |
| Bianca Paschoal da Silveira                    | 5173     | 125    | 020   |
| Bruno Vossio Brigido                           | 5174     | 125    | 020   |
| Carlene Alves de Melo                          | 5175     | 125    | 020   |
| Carlos Eduardo de Oliveira                     | 5176     | 126    | 020   |
| Carlos Eduardo da Silva Magalhães              | 5177     | 126    | 020   |
| Carlos Emanuel Ferreira Siqueira               | 5178     | 126    | 020   |
| Christiana Buzollo Pádua                       | 5179     | 127    | 020   |
| Christiano Vasconcelos Salum Vieira            | 5180     | 127    | 020   |
| Christiane da Rosa Souza                       | 5181     | 127    | 020   |
| Cicero Batista Pereira de Souza                | 5182     | 128    | 020   |
| Cleverson Alberto Nascimento                   | 5183     | 128    | 020   |
| Cristiano Alves Ferraz                         | 5184     | 128    | 020   |
| Diego Almeida Picanço                          | 5185     | 129    | 020   |
| Edmilton Pereira Vidal                         | 5186     | 129    | 020   |
| Eduardo Cezar Pereria Pedra                    | 5187     | 129    | 020   |
| Eduardo Diniz Abreu Pacheco                    | 5188     | 130    | 020   |
| Eliezer Spinelli Melo                          | 5189     | 130    | 020   |
| Elisangela Massame Yoshida                     | 5190     | 130    | 020   |
| Emmanuelle Girard Ferreira Nunes               | 5191     | 131    | 020   |
| Erika Kumi                                     | 5192     | 131    | 020   |
| Everaldo Wakami Feitosa                        | 5193     | 131    | 020   |
| Felipe Lanna Barroso                           | 5194     | 132    | 020   |
| Felipe Wrubleski Costa                         | 5195     | 132    | 020   |
| Fernanda Mendes de Oliveira Freitas            | 5196     | 132    | 020   |
| Fernanda Polenz Cademartori                    | 5197     | 133    | 020   |
| Fernando Sául Haas                             | 5198     | 133    | 020   |
| Gabriel Castro Franco                          | 5199     | 133    | 020   |
| Gabriella Terra de Souza                       | 5200     | 134    | 020   |
| Guilherme Antunes Gripp Vianna                 | 5201     | 134    | 020   |
| Helcio Araujo Pereira                          | 5202     | 134    | 020   |
| Helia Akemi Hiramine                           | 5203     | 135    | 020   |
| Ilda Aparecida Faria da Mota                   | 5204     | 135    | 020   |
| Iran Severino Sotero                           | 5205     | 135    | 020   |
| Isabella Rodrigues dos Reis                    | 5206     | 136    | 020   |
| Jefferson Tobias Arantes                       | 5207     | 136    | 020   |
| Joana Seara Machado                            | 5208     | 136    | 020   |
| Josafá Mousinho de Moura Fé                    | 5209     | 137    | 020   |
| José Geraldo Luis Filho                        | 5210     | 137    | 020   |
| José Moreno da Silva                           | 5211     | 137    | 020   |
| Josue Mombach                                  | 5212     | 138    | 020   |
| Juliana Guimarães Borges de Alcantara          | 5213     | 138    | 020   |
| Karina Carneiro de Mendonça                    | 5214     | 138    | 020   |
| Karina Ribeiro Antunes Pinto                   | 5215     | 139    | 020   |
| Lilian Satie Isseyri                           | 5216     | 139    | 020   |
| Luana Borges Veloso                            | 5217     | 139    | 020   |

|  |      |     |     |
|--|------|-----|-----|
| Luana Carla Gonçalves Leite de Medeiros                | 5218 | 140 | 020 |
| Luciana Satie Higa                                     | 5219 | 140 | 020 |
| Luciana Zaccara Sabino de Albuquerque                  | 5220 | 140 | 020 |
| Lucimara Kumiko Miyake                                 | 5221 | 141 | 020 |
| Ludmila Moreira Braga de Figueiredo                    | 5222 | 141 | 020 |
| Luiz Fernando de Souza Moreira                         | 5223 | 141 | 020 |
| Luiz Henrique de Sousa Moraes                          | 5224 | 142 | 020 |
| Luiz Marcos de Aguiar Vasconcelos                      | 5225 | 142 | 020 |
| Marcelo Alessandro da Silva Dantas                     | 5226 | 142 | 020 |
| Marcelo Delângelo Moreira                              | 5227 | 143 | 020 |
| Maria do Carmo Bueno Ribeiro                           | 5228 | 143 | 020 |
| Maria José de Oliveira Ayres                           | 5229 | 143 | 020 |
| Mariane Alves Satas                                    | 5230 | 144 | 020 |
| Marilene Souza Mendes                                  | 5231 | 144 | 020 |
| Maurício Barros Ottoni                                 | 5232 | 144 | 020 |
| Michel Pereira Lara Resende                            | 5233 | 145 | 020 |
| Michely Avelar Pereira                                 | 5234 | 145 | 020 |
| Miguel Cunha Schettini                                 | 5235 | 145 | 020 |
| Monica de Oliveira Ramos                               | 5236 | 146 | 020 |
| Nadja Romera Süffert                                   | 5237 | 146 | 020 |
| Nathália Carolina Côrtes Rocha Mundim                  | 5238 | 146 | 020 |
| Paulino Alves do Nascimento Junior                     | 5239 | 147 | 020 |
| Pedro Farinha Souto Maior Salgado                      | 5241 | 147 | 020 |
| Perez Gomes de Castro Pereira                          | 5242 | 148 | 020 |
| Rafel Pereira da Silva                                 | 5243 | 148 | 020 |
| Reginalda Pereira Braz                                 | 5244 | 148 | 020 |
| Renata Abib Fontes                                     | 5245 | 149 | 020 |
| Rodolfo Ramos da Silva                                 | 5246 | 149 | 020 |
| Rodrigo Madureira Rodrigues                            | 5247 | 149 | 020 |
| Rodrigo Siqueira Faria                                 | 5248 | 150 | 020 |
| Rubens Gonçalves dos Reis Junior                       | 5249 | 150 | 020 |
| Sérgio Murilo Reis Salles                              | 5250 | 150 | 020 |
| Silvy Polyanna Araújo da Silva                         | 5251 | 151 | 020 |
| Thais Andrade Campêlo                                  | 5252 | 151 | 020 |
| Tharyk Jaccoud Paixão                                  | 5253 | 151 | 020 |
| Thiago Braga Fernandes                                 | 5254 | 152 | 020 |
| Thiago Martins Thomé                                   | 5255 | 152 | 020 |
| Victor Guilherme Fernandes Ferreira                    | 5256 | 152 | 020 |
| Vívia Cantanhêde Mattos                                | 5257 | 153 | 020 |
| Viviane Pessoa de Queiroz                              | 5258 | 153 | 020 |
| Walkênia Silva Araújo                                  | 5259 | 153 | 020 |
| Wanessa Ayrão Novais de Castro                         | 5260 | 154 | 020 |
| Wellington Santana Silva                               | 5261 | 154 | 020 |
| Maria José Oliveira dos Santos                         | 5264 | 155 | 020 |
| Técnico em Transações Imobiliárias (Relação n. 015/99) |      |     |     |
| Claudio Marcos de Castro                               | 5262 | 154 | 020 |
| Secretário Escolar - 1º e 2º Grau (Relação n. 016/99)  |      |     |     |
| Andréa Regina Freitas da Silva                         | 5263 | 155 | 020 |

Elinna de Campos  
Diretora Reg. 20.789/MECMarize de Almeida Mustafá  
Secretária Reg.537/GDF-SEC

## CENTRO EDUCACIONAL ALFA

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 188 de 08/10/97 SE-DF

| Nome do (a) Diplomado (a)      | Reg.n.º                   | Fl.n.º | Livro n.º |
|--------------------------------|---------------------------|--------|-----------|
| Acadêmico (Relação n.º 01/99)  |                           |        |           |
| Alessandro Pereira de Araújo   | 325                       | 112    | 01        |
| Alfredo Menezes da Silva       | 326                       | 112    | 01        |
| Clarice Tavares da Silva       | 327                       | 112    | 01        |
| Eduardo Alves de Souza         | 328                       | 113    | 01        |
| Francisco Carlos Silva Andrade | 329                       | 113    | 01        |
| Marcilene Frazão de Almeida    | 330                       | 113    | 01        |
| Rinaldo Alves Cavalcante       | 331                       | 114    | 01        |
| Sândalo Azevedo de Oliveira    | 332                       | 114    | 01        |
| Sanduno de Jesus               | 333                       | 114    | 01        |
| Sheila Caetano da Costa        | 334                       | 115    | 01        |
| Vinicius da Silva Paiva        | 335                       | 115    | 01        |
| Eliza Corrêa de Souza          |                           |        |           |
| Marcia Mouro de Souza          | Diretora Reg. 4.307 - MEC |        |           |
| Secretária Reg.864 - SE/DF     |                           |        |           |

## SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DIRETOR-GERAL

Em 20 de julho de 1999

Processo: 113.030657/99

Interessado: DT/DER-DF

Assunto: Licenciamento Ambiental

Dispensa a licitação nos termos do Caput do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), a favor do IEMA/SEMATEC.

Considerando o disposto no Processo n. 113005340/99, em especial as razões expedidas às fls. 563 a 566, RATIFICO os atos praticados pela Comissão Julgadora Permanente do DER-DF

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 2 de agosto de 1999

PROCESSO Nº : 030.002122/99  
 INTERESSADO : Secretaria de Agricultura do Distrito Federal  
 ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação ( Convênio de Cooperação e Intercâmbio Tecnológico - SADP / IEPAGRI - NUCOMP )

Ratifico, nos termos do artigo 25 " caput ", c/c o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, tendo em vista as justificativas constantes do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se à Assessoria Técnico Legislativa para as providências complementares.

AGUINALDO LÊLIS

## POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 2 de agosto de 1999

PROCESSO Nº : 030.014.933/93  
 INTERESSADO : JOSÉ ALBERTO RORIZ  
 ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 219.486,04 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), em favor de JOSÉ ALBERTO RORIZ, correndo a despesa à conta do Elemento 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 8.503.0009 - Pagamento de Inativos e Pensionistas.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
Em exercício

## SECRETARIA DA CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
Em 6 de julho de 1999

PROCESSO Nº : 030.000.135/99  
 INTERESSADO : SEBRAE  
 ASSUNTO : Ratifica dispensa do processo licitatório

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal, para assinatura de Convênio de Cooperação Mútua.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SC para os demais procedimentos administrativos.

Em 27 de julho de 1999

PROCESSO: 150.000396/99  
 INTERESSADO: ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
 ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO  
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 000338/99, no valor de R\$3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECIENTOS REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de caches ao espetáculo BANDA HÁ-ONO BEKO, no Projeto Arte por toda parte.  
 A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.  
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000424/99  
 INTERESSADO: J. ALUIZIO SILVA DE TORRECILLAS-ME  
 ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO  
 Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa J. ALUIZIO SILVA DE TORRECILLAS-ME, no valor de R\$9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho Nº 000327/99, no valor de R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), para fazer face às despesas com pagamento de caches ao espetáculo com a dupla sertaneja MARCOS & WESLLEY, no Projeto Arte por toda parte.  
 A inexigibilidade foi fundamentada no Inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.  
 Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº 151.000.146/98  
 ASSUNTO : Despesas referentes a Serviços Telefônicos.  
 Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da empresa Telebrasil

- Telecomunicações de Brasília S/A, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativo a Nota de Empenho nº99NE00109, para fazer face às despesas com serviços telefônicos prestados durante o exercício de 1999.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIAINSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
DO DISTRITO FEDERALDESPACHOS DO DIRETOR  
Em 30 de julho de 1999

PROCESSO Nº 191.000.034/99  
 INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.  
 RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 3.740,00(três mil setecentos e quarenta reais), para atender a despesa com aquisição de vale transporte do mês de agosto/99.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

PROCESSO Nº 191.000.034/99  
 INTERESSADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 59,40(cinquenta e nove reais e quarenta centavos), para atender a despesa com aquisição vale transporte desta Autarquia no mês de julho/99.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

PROCESSO Nº 191.000.034/99  
 INTERESSADO : VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA.  
 ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação.

RATIFICO nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a inexigibilidade de licitação em favor da VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA, no valor de R\$ 70,40(setenta reais e quarenta centavos), para atender a despesa com aquisição vale transporte desta Autarquia no mês de julho/99.

A inexigibilidade foi fundamentada no "Caput" do Art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante no processo supracitado.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE(\*)

PROCESSO : 193.000.283/99  
 INTERESSADO: Associação de Apoio à Pesquisa - AAP  
 ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento  
 Ratifico o ato da Sra. Diretora de Administração que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a execução pela Associação de Apoio à Pesquisa - AAP, do evento "Workshop sobre Mecânica Estatística de Não-Equilíbrio".

(\*) Publicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 137, de 19-7-99, pag. 8.

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 30 de julho de 1999

Processo Nº: 094.001.522/98  
 Interessado : IRMÃOS SOARES LTDA  
 Assunto : Reconhecimento de Dívida.

À vista do contido nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor R\$ 703,00 (setecentos e três reais), com amparo nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor de IRMÃOS SOARES LTDA, referente ao fornecimento de materiais de construção e acabamento, destinado a construção da baia, onde seria operado o sistema de produção de húmus de minhoca, através do Convênio 96CV00180-MMA/PNMA/PED, bem assim AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e respectivo pagamento, com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do supramencionado diploma legal, correndo a despesa à conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria e as disponibilidades desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 154, DE 29 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:  
 I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Obras, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.  
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

| ORÇAMENTO FISCAL   |          |       |           |        |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| ACRÉSCIMO  |          |       |           |        |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS                           |          |       |           |        |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL  |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE OBRAS                                 |          |       |           | 45.000 |
| 10.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |          |       |           |        |
| Ref. 003109 0083 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS                  | 34.90.39 | 100   | 45.000    | 45.000 |
| TOTAL  |          |       |           | 45.000 |
| 00454/1 - 200080 * As transferências não constam do Total              |          |       |           |        |

ANEXO II

| ORÇAMENTO FISCAL   |          |       |           |        |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| REDUÇÃO  |          |       |           |        |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS                           |          |       |           |        |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL  |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE OBRAS                                 |          |       |           | 45.000 |
| 10.007.0021.8501 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |          |       |           |        |
| Ref. 003109 0083 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS                  | 34.90.35 | 100   | 45.000    | 45.000 |
| TOTAL  |          |       |           | 45.000 |
| 00454/2 - 200081 * As transferências não constam do Total              |          |       |           |        |

PORTARIA Nº 153, DE 30 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 190.000.136/99 e 094.000.645/99, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e do Serviço de Limpeza Urbana, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

| ORÇAMENTO FISCAL   |          |       |           |         |
|--|----------|-------|-----------|---------|
| ACRÉSCIMO  |          |       |           |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS                                       |          |       |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA               |          |       |           | 10.000  |
| 08.077.0103.1130 EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E POPULAR                               |          |       |           |         |
| Ref. 000525 0001 EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E POPULAR                               | 34.90.30 | 100   | 10.000    | 10.000  |
| 150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA                                       |          |       |           | 800.000 |
| 10.060.0325.2079 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA |          |       |           |         |
| Ref. 000370 0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA           | 34.90.39 | 114   | 800.000   | 800.000 |
| TOTAL  |          |       |           | 810.000 |
| 00452/1 - 200080 * As transferências não constam do Total                          |          |       |           |         |

ANEXO II

| ORÇAMENTO FISCAL   |          |       |           |         |
|--|----------|-------|-----------|---------|
| REDUÇÃO  |          |       |           |         |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS                                       |          |       |           |         |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL   |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA               |          |       |           | 10.000  |
| 08.077.0103.1130 EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E POPULAR                               |          |       |           |         |
| Ref. 000525 0001 EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E POPULAR                               | 34.90.35 | 100   | 6.000     | 6.000   |
|  | 34.90.38 | 100   | 4.000     | 4.000   |
| TOTAL  |          |       |           | 10.000  |
| 150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA                                       |          |       |           | 800.000 |
| 10.060.0325.2079 EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA |          |       |           |         |
| Ref. 000370 0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA           | 34.90.30 | 114   | 800.000   | 800.000 |
| TOTAL  |          |       |           | 800.000 |
| 00452/2 - 200081 * As transferências não constam do Total                          |          |       |           |         |

PORTARIA Nº 155, DE 30 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

| ORÇAMENTO FISCAL   |          |       |           |        |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| ACRÉSCIMO  |          |       |           |        |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS   |          |       |           |        |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL  |
| 220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO                           |          |       |           | 80.000 |
| 06.007.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA  |          |       |           |        |
| Ref. 002426 0005 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | 34.90.34 | 130   | 50.000    | 50.000 |
|  | 34.90.34 | 220   | 30.000    | 30.000 |
| TOTAL  |          |       |           | 80.000 |
| 00457/1 - 200080 * As transferências não constam do Total                            |          |       |           |        |

ANEXO II

| ORÇAMENTO FISCAL   |          |       |           |        |
|--|----------|-------|-----------|--------|
| REDUÇÃO  |          |       |           |        |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS   |          |       |           |        |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL  |
| 220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO                           |          |       |           | 80.000 |
| 06.007.0023.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA  |          |       |           |        |
| Ref. 002426 0005 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO | 34.90.39 | 130   | 50.000    | 50.000 |
|  | 34.90.39 | 220   | 30.000    | 30.000 |
| TOTAL  |          |       |           | 80.000 |
| 00457/2 - 200081 * As transferências não constam do Total                            |          |       |           |        |

PORTARIA Nº 156, DE 30 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 061.003225/99, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL   |          |       |           |           |
|--|----------|-------|-----------|-----------|
| ACRÉSCIMO  |          |       |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS   |          |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL                           |          |       |           | 1.500.000 |
| 13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |          |       |           |           |
| Ref. 002440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.16 | 330   | 1.500.000 | 1.500.000 |
| TOTAL  |          |       |           | 1.500.000 |
| 00460/1 - 200080 * As transferências não constam do Total                            |          |       |           |           |

ANEXO II

| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL   |          |       |           |           |
|--|----------|-------|-----------|-----------|
| REDUÇÃO  |          |       |           |           |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS   |          |       |           |           |
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL     |
| 170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL                           |          |       |           | 1.500.000 |
| 13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  |          |       |           |           |
| Ref. 002440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.92 | 330   | 1.500.000 | 1.500.000 |
| TOTAL  |          |       |           | 1.500.000 |
| 00460/2 - 200081 * As transferências não constam do Total                            |          |       |           |           |

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 2 de agosto de 1999

PROCESSO Nº: 040.010.142/99

INTERESSADO: Viação Anapolina Ltda.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade de Licitação a favor da Viação Anapolina Ltda., no valor de R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), para compra de vale transporte do mês de agosto/99, para os servidores desta Secretaria.

Licitação Inexigível nos termos do caput do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta Secretaria, para as providências que se fizerem necessárias.

LEONEL PAIVA

LACERDA

SECRETARIA

000.08

## SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 28 de julho de 1999

PROCESSO: 0220.000.278/99

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LOBO GUARÁ DE ORIENTAÇÃO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com repasse financeiro para a realização da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Orientação, a realizar-se a partir dia 07 e 08 de julho do corrente. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 030.001072/99

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, com o objetivo de atender despesas com aquisição de Vales Transporte, a serem utilizados durante o mês de Agosto/99 por servidores desta Secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 29 de julho de 1999

PROCESSO: 030.001071/99

INTERESSADO: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA Ltda, com o objetivo de atender despesas com aquisição de Vales Transporte, a serem utilizados durante o mês de agosto/99 por servidores desta Secretaria. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WAGNER ANTÔNIO MARQUES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 7/99

Processo nº: 2.300/93  
Apenso nº: Processo nº 190.000.406/92 (em dois volumes)  
Assunto: Tomada de Contas Especial  
Origem: Serviço de Limpeza Urbana do DF  
Responsável: JOSÉ ARIMATÉIA LUIZ DE SOUZA VASCONCELOS  
Valor: R\$ 9.864,54 (junho/96)  
Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de controle Externo  
Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA  
Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal-SLU para apuração de responsabilidade pela realização de despesas irregulares com a manutenção de equipamentos daquela autarquia, conforme registros feitos no Relatório de Auditoria nº 004/92-DpA/SEFP.

CONSIDERANDO que o Sr. JOSÉ ARIMATÉIA LUIZ DE SOUZA VASCONCELOS era o titular da Gerência de Transportes e Equipamentos do SLU à época dos fatos apurados; e que foi responsabilizado pelo atestado e pagamento das notas fiscais de serviço a maior, assim como pela aquisição e atestado das notas referentes ao fornecimento de peças cobradas dentro do período de garantia do fornecedor;

CONSIDERANDO que a Corte ordenou a citação do responsável na Sessão Ordinária de 07.07.94 (fls.19), tendo o interessado deixado transcorrer, in albis, o prazo para defender-se, caracterizando, assim, a revelia;

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária de 25.06.96, este Colegiado de Contas julgou irregularidades as contas e autorizou a notificação do responsável para recolher aos cofres públicos o valor do débito que lhe foi imputado (fls. 113);

CONSIDERANDO que, mesmo tendo recebido a notificação e requerido cópia dos autos, o responsável deixou transcorrer o prazo regimental sem efetuar o ressarcimento do valor do débito apurado (fls. 24);

CONSIDERANDO que o artigo 71, § 3º, em combinação com o artigo 75, ambos da Constituição Federal, e o artigo 25 da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, preceituam que as decisões desta Corte de que resulte imputação de débito tornam a dívida líquida e certa e têm eficácia de título executivo,

ACORDAM os Conselheiros deste Tribunal de Contas do DF, nos termos estabelecidos no artigo 24 da Lei Complementar mencionada e no art. 176 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.90, em julgar o Sr. JOSÉ ARIMATÉIA LUIZ DE SOUZA VASCONCELOS em débito com os cofres públicos pelo valor de R\$ 9.864,54 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sujeito a atualização monetária (11.903,62 UFIR's) e incidência de juros moratórios, na forma da legislação aplicável, a partir de março de 1997, data em que tomou ciência da notificação, até a véspera da quitação.

A Inspeção de Controle Externo organizará o processo especial de cobrança executiva, a ser remetido ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, pelo Ministério Público que funciona junto ao Tribunal, com vistas ao ajuizamento da competente ação, na forma sugerida pela Procuradora-Geral em exercício, fls. 150/152.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1999.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Substituto  
Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA  
Procuradora-Geral em exercício

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.435

Aos 27 dias do mês de julho de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3434 e Extraordinária Administrativa nº 292, ambas de 22.7.99.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário a Representação nº 25/99-3P/MP, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre a Lei nº 9.755, de 16.12.98, e a Instrução Normativa/TCU nº 28, de 5.5.99, com o objetivo de disponibilizar aos usuários da INTERNET base de dados relativa às contas públicas e compras, em todas as esferas do Governo, abrangendo inclusive o Distrito Federal.- O Tribunal tomou conhecimento do referido documento e determinou a sua autuação, para os fins pertinentes (Processo nº 2694/99).

## JULGAMENTOS

### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3714/91 - Inspeção realizada pela 4ª ICE para verificar a legalidade das admissões decorrentes de concurso público realizado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (Edital nº 157/90 - IDR). - DECISÃO Nº 4949/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada junto à TCB e dos documentos de fls. 03/16; b) considerar legais, para fins de registro, as admissões realizadas no âmbito da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, para os empregos de Motorista, Cobrador e Auxiliar de Manutenção, oriundas do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 157/90-IDR, a saber: - Emprego: Motorista: Antônio Fernandes Cardoso, Marcos Francisco de Freitas; - Emprego: Cobrador: Adailton Francisco de Lima, Adão Rino Cardoso Macedo, Anésio Campos de Souza, Antônio Valter Martins, Aparecido Xavier da Silva, Belarmino Rodrigues de Oliveira, Cleiber Muniz Lourenço, Delcimar Silva de Souza, Dimas Souza e Silva, Divino Braz Alves de Siqueira, Edson de Oliveira Araújo, Edson Vander Soares, Eduardo França Antunes, Edvaldo Elias Ferreira, Elpidio Honório da Silva, Elvita Martins Rodrigues, Fernando Almeida da Silva, Francisco Carvalho de Araújo Filho, Gabriel Pereira Neves, Haroldo de Assis Lopes Tavares, Irene Flausino Rocha, Izac Gonzaga Rodrigues, João Bosco Gabriel Dutra Dias, João Rogério de Souza, José Valdemir Ramos Vieira, Josinaldo Salvino da Silva, Jovita Martins Rodrigues, Laércio Teodoro de Carvalho, Luiz Antônio Martins, Manoel Carvalho Vieira Lima, Manoel dos Santos Brito Filho, Márcia Marques de Lisboa Andrade, Maria Edna da Cruz, Maria Gilvânia Penha Pereira, Mariene dos Santos, Moisés Félix de Almeida, Moisés Francisco Moura Filho, Nilson Bonfim Barreto, Paulo Gileno Ribeiro Bosco, Raimundo Rodrigues da Costa, Sônia Torres Barros, Tereza Cristina Ferreira Gonçalves, Valdina Ferreira dos Santos, Wanderley Ferreira da Silva; - Emprego: Auxiliar de Manutenção: Marlon Moreira de Farias, Ubaldo Alves Moreno; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3919/92 - Aposentadoria de MARIA ELOI DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4950/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5177/93 - Aposentadoria de PEDRO JOÃO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 4951/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobre o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no citado Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 6598/94 - Aposentadoria de VITACIR BACEGA-FEDF. - DECISÃO Nº 4952/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3349/95 - Aposentadoria de DILSON CORREIA DE LACERDA-FEDF. - DECISÃO Nº 4953/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3488/95 (apenso o de nº 061.027.276/95) - Aposentadoria de ENECLYDES RIBEIRO CAMPOS-FHDF. - DECISÃO Nº 4954/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5003/95 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ LANHOSO LIMA-FEDF. - DECISÃO Nº 4955/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) dar provimento ao pedido de reexame da Decisão nº 9338/98, interposto pela servidora, que negou registro à sua inativação; II) de consequência, e em face do teor da nova certidão expedida pelo INSS, considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; III) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que junte aos autos documentação referente à Gratificação de Titulação; IV) autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 7586/96 (apensos os de nºs 3479/91 e 030.005.968/96) - Aposentadoria de WALTER CAMPOS MONTANDON-SEA. - DECISÃO Nº 4956/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) corrija a proporcionalidade do "quantum" da pensão para 31/35, de acordo com os proventos percebidos pelo ex-servidor; b) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 18-apenso/pensão para informar as deduções por faltas, de

conformidade com o apurado no processo de aposentadoria, bem assim para considerar o período até a data da completção da idade limite (70 anos) pelo instituidor; III) autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 8129/96 (apenso o de nº 101.001.659/96) - Aposentadoria de ANA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA-FSS. - DECISÃO Nº 4957/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar à Fundação do Serviço Social do DF que retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 12-apenso, para encerrar a contagem em 04.11.96, véspera da publicação do ato concessório, bem assim retificar o tempo referente ao ATS para 2.939 dias, consoante certidão de fls. 08; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0121/97 (apenso o de nº 061.047.152/96) - Aposentadoria de MIRIAN DE OLIVEIRA LÔBO-FHDF. - DECISÃO Nº 4958/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF).

PROCESSO Nº 1435/97 (apenso o de nº 481/98 e 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal objetivando analisar as medições e pagamentos referentes ao Termo Aditivo "J" ao Contrato nº 001/92. - DECISÃO Nº 4959/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 263/98 - MC e seus anexos, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 5380/98; II) determinar à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que promova a modificação, no Termo Aditivo "J" ao Contrato nº 001/92, do índice utilizado para correção monetária dos pagamentos aos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica dos sistemas móveis; III) devolver os autos à Inspeção competente para dar continuidade à fiscalização concernente ao exame da regularidade das medições e pagamentos da execução do Contrato nº 001/92 e verificar, oportunamente, o efetivo cumprimento das recomendações contidas no item II da Decisão nº 5380/98. Decidiu, mais, mandar publicar em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 1702/97 (apensos 2 volumes) - Acordos coletivos de trabalho celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a Entidade de Classe representativa de seus empregados. - DECISÃO Nº 4960/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento; a) do Ofício nº PRESI - 97/128 (fls. 38), bem assim dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pelo Banco de Brasília S.A. no período de 1989 a 1998, para considerar atendidas as diligências objeto das Decisões nºs 10.462/95 e 904/97; b) das defesas encaminhadas em razão do contido no item VI da Decisão nº 10.462/95, constantes das fls. 209/211, 220/234 e 241/246 do Anexo I, volume 2, para considerá-las procedentes, autorizando as comunicações pertinentes, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/94; II) autorizar a audiência dos Administradores Públicos indicados no quadro de fls. 178, signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados pelo BRB S/A, no período de 1989 a 1998, observada a participação de cada um dos envolvidos nos Acordos Coletivos que contêm as cláusulas aqui questionadas, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentem suas justificativas (defesa) pela concessão das vantagens e/ou benefícios abaixo indicados, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 182, II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94, em razão das seguintes infrações: a) ao princípio da legalidade estabelecido no artigo 37, "caput", da Constituição Federal e artigo 19, "caput", da Lei Orgânica do Distrito Federal (Enunciado nº 43 da Súmula de Jurisprudência do TCDF); - Licença - Prêmio e sua conversão em pecúnia; - Reembolso Escolar: b) ao artigo 10, inciso II, do Decreto nº 7.862/84: - Adicional de Produtividade; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3231/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas realizadas pela RA-XIII - Santa Maria, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4961/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos em apreço ao processo constituído para apreciar a tomada de contas da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4005/98 (apenso o de nº 082.006.305/98) - Aposentadoria ANA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4962/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF); b) promova a apuração de responsabilidade, tendo em conta que o tempo constante da certidão de fls. 06-apenso já havia sido aproveitado pela servidora para outra aposentadoria, ocorrida no âmbito da Fundação do Serviço Social (Processo nº 101.001.659/96). Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo a presente ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo II).

PROCESSO Nº 4525/98 - Auditoria Programada levada a efeito pela 4ª Inspeção de Controle Externo, no âmbito do Departamento de Trânsito e da Secretaria de Administração do Distrito Federal, para verificar a regularidade dos pagamentos decorrentes de aposentadorias e pensões já consideradas legais pelo Tribunal. Houve empate na votação do item IV do voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI: o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS acompanhou a Relatora; os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA votaram pela não aprovação do referido item. - DECISÃO Nº 4963/99. - O Tribunal, por unanimidade, decidiu acolher os itens I, II e III do voto da Relatora, no seguinte teor: I) tendo em conta entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADIn nº 837-4) e a prerrogativa conferida pela Súmula 347-STF e, ainda, em consonância com as Decisões nºs 6579/98, 9501/98, 10.367/98, 10.370/98 e 10.772/98 e com o Enunciado nº 82 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, considerar que não guarda conformidade com os artigos 19, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 37, inciso II, da Constituição Federal, as transposições de cargos efetivadas pelo Decreto 15.727, de 21.06.94, com base no art. 8º da Lei nº 681/94; II) comunicar ao Chefe do Executivo e à Câmara Legislativa do Distrito Federal o teor desta decisão; III) determinar ao Departamento de Trânsito do DF que: a) em consequência do disposto no item I, precedente, promova o imediato retorno dos servidores transpostos por força do Decreto 15.727, de 21.06.94 (art. 8º da Lei nº 681/94), para os cargos de origem, dando ciência à Corte das providências adotadas; b) no prazo de 30 (trinta) dias, pronuncie-se quanto à incorreção no cálculo da parcela de ATS verificada no pagamento dos servidores ativos Luiz de Jesus Alves França - matrícula nº 933-4 (14% em vez de 15%) e Rubem Lira de Andrade - matrícula 236-6 (14% em vez de 30%), haja vista não constar de suas fichas funcionais averbação de tempo de serviço para esse fim. Quanto ao item IV do referido voto, o Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou a Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) proceda à regularização dos estípedios do servidor Leolino Marques Sobrinho, Matrícula 65.063-3, alterando a parcela de ATS para 18%, em cumprimento à Decisão 4626/98 (Processo 5131/95); b) remeta a esta Corte os processos relativos a aposentadorias e pensões a seguir enumerados, bem como os demonstrativos de pagamentos atuais dos respectivos interessados: 1) Maria de Fátima Martins de Moura, matrícula nº 65.059-7 (Processo GDF nº 055.006.812/96); 2) Luiz Pereira da Silva, Matrícula 65.082-X (Processo GDF nº 055.003.757/96); 3) Joana dos Santos Melo, Matrícula 65.107-9 (Processo GDF nº 055.007.449/97); 4) Cleusa de Oliveira Menezes Senna, Matrícula 46.048-6 (Processo GDF nº 030.003.767/95); 5) Maria Aparecida de Sousa Morais, Matrícula 65.018-8 (Processo GDF nº 055.005.313/92).

PROCESSO Nº 4726/98 (apenso o de nº 073.001.024/98) - Aposentadoria de GERALDO CASSIMIRO-FZDF. - DECISÃO Nº 4964/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no citado Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 4968/98 (apenso o de nº 082.017.606/97) - Aposentadoria de MAGNA APARECIDA ALVARENGA RAMBO-FEDF. - DECISÃO Nº 4965/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5176/98 (apenso o de nº 073.001.752/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOARES-FZDF. - DECISÃO Nº 4966/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no citado Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 5309/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas pela Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4967/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos em apreço ao processo constituído para apreciar a tomada de contas da Secretaria da Criança e Assistência Social, referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5321/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4968/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos em apreço ao processo constituído para apreciar a tomada de contas da Secretaria de Turismo, referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5329/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas pela Região Administrativa I - Brasília, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4969/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos ao processo constituído para apreciar a tomada de contas da Administração Regional de Brasília (RA-I), referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5331/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas por este Tribunal, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4970/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos ao processo constituído para apreciar a tomada de contas do Tribunal de Contas do DF, referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5332/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4971/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos ao processo constituído para apreciar a tomada de contas da Câmara Legislativa do DF, referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5336/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4972/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos ao processo constituído para apreciar a tomada de contas do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB), referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5375/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas pela Região Administrativa VII - Paranoá, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4973/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos ao processo constituído para apreciar a tomada de contas da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5376/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4974/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos ao processo constituído para apreciar a tomada de contas da Administração Regional do Núcleo Bandeirante (RA-VIII), referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5388/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas pela Região Administrativa XII - Samambaia, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4975/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos ao processo constituído para apreciar a tomada de contas da Administração Regional de Samambaia (RA-XII), referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5392/98 - Relatório SISCOEX referente às despesas de pessoal realizadas pela Região Administrativa XIII - Santa Maria, no decorrer do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4976/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a juntada dos autos ao processo constituído para apreciar a tomada de contas da Administração Regional de Santa Maria (RA-XIII), referente ao exercício de 1998; II) autorizar o retorno do processo "sub examine" à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0395/99 (apenso o de nº 073.001.965/98) - Aposentadoria de CICERO JOÃO DO NASCIMENTO-FZDF. - DECISÃO Nº 4977/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0468/99 (apenso o de nº 094.001.527/98) - Aposentadoria de MARCOLINO CAETANO DA PAIXÃO-SLU. - DECISÃO Nº 4978/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1588/99 (apensos os de nºs 030.001.703/96, 030.001.704/96, 030.001.731/96 e 030.002.757/96) - Exame da legalidade de despesas tidas como irregulares pela Junta de Controle do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4979/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo dos Apensos nºs 030.001.703, 030.001.704, 030.001.731 e 030.002.757/96, relevou as falhas assinaladas e ordenou o arquivamento do feito.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0424/95 (apenso o de nº 030.010.412/94) - Complementação da pensão civil concedida a NADIR PAIVA PESSOA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4980/99. - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer o motivo pelo qual não foi incluída, tanto no ato concessório como no Título de Pensão, fls. 13/14, a filha do ex-servidor KÁTIA FRANKLIN PESSOA, embora figure como beneficiária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social; II - autenticar o documento de fl. 04.

PROCESSO Nº 0436/95 (apenso o de nº 030.010.521/94) - Complementação da pensão civil concedida a LIZETH GADIA RODRIGUES-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto

do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4983/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por WALQUÍRIO PEREIRA RODRIGUES; II - informar se o ex-servidor pertencera à Tabela de Pessoal da CAESB ao se aposentar; III - juntar ao processo os documentos de identificação dos filhos do "de cujus" relacionados na Certidão de Óbito de fl. 07; IV - autenticar os documentos de fls. 04/07.

PROCESSO Nº 0439/95 (apenso o de nº 030.012.110/94) - Complementação da pensão civil concedida a WILMA MARIA VIEIRA FERNANDES-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4982/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por JOSÉ FERNANDES DE SOUZA; II - informar se o ex-servidor pertencera à Tabela de Pessoal da CEB ao se aposentar III - autenticar o documento de fl. 08.

PROCESSO Nº 0441/95 (apenso o de nº 030.010.781/94) - Complementação da pensão civil concedida a VANDA TEREZINHA DE SOUSA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4983/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por TERMICE PINO DE SOUZA; II - informar se o ex-servidor pertencera à Tabela de Pessoal da CAESB ao se aposentar; III - autenticar o documento de fl. 06.

PROCESSO Nº 0853/95 (apenso o de nº 030.012.154/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de DORVAL DE OLIVEIRA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4984/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9363/98; II - julgar legal o ato de complementação de aposentadoria em apreço, visto às fls. 07/08 do processo apenso.

PROCESSO Nº 0964/95 (apenso o de nº 030.013.146/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de JOAQUIM VIEIRA DE MEDEIROS-DER. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4985/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço, emitida nos termos do art. 4º do Decreto nº 2.881/75, que demonstre todos os períodos trabalhados pelo servidor antes de seu ingresso na Tabela de Pessoal do DER/DF, em 01/09/75, ou outro documento que contenha as mesmas informações; II - informar quais as disposições normativas que vigoravam no órgão de origem, antes da adoção do regime estatutário, permitindo a incorporação de cargos/funções de confiança aos vencimentos do cargo efetivo, devendo ser demonstrado, também, detalhadamente, o direito do servidor à percepção de tal vantagem, se for o caso; III - consignar no Abono Provisório, fl. 11, a data inicial em que foi concedida a complementação de aposentadoria em exame; IV - retificar a Portaria de fls. 09/10, na parte que trata da presente concessão, a fim de fazer constar corretamente o nome do interessado Joaquim Vieira de Medeiros, bem como o número do respectivo processo 030.013.146/94.

PROCESSO Nº 1485/95 (apenso o de nº 030.011.230/94) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a MARIA CAMPOS BERNARDES-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4986/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por VICENTE BERNARDES; II - juntar ao processo os documentos de identificação das filhas do "de cujus" relacionados na Certidão de Óbito de fl. 07.

PROCESSO Nº 1488/95 (apenso o de nº 030.012.563/94) - Complementação da pensão civil concedida a CLARICE BOMFIM DE FREITAS-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4987/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer o motivo pelo qual não foram incluídos, tanto no ato concessório, como no Título de Pensão, fls. 13/15, os filhos do ex-servidor, LUANA BOMFIM DE FREITAS, HARLEI BOMFIM DE FREITAS e HUDSON BOMFIM DE FREITAS, embora figurem como beneficiários junto ao INSS, fl. 11; II - anexar Certidão de Casamento da beneficiária CLARICE BOMFIM DE FREITAS; III - informar se o ex-servidor pertencera à Tabela de Pessoal da CEB ao se aposentar; IV - autenticar os documentos de fls. 08/09.

PROCESSO Nº 1704/95 (apenso o de nº 030.014.431/94) - Complementação da pensão civil concedida a MARIA DO SOCORRO DA SILVA DINIZ-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4988/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por LUIZ FERREIRA DINIZ; II - informar se o ex-servidor pertencera à tabela de Pessoal da CEB ao se aposentar; III - anexar ao feito Certidão de Óbito do instituidor; IV - autenticar os documentos de fls. 10/11.

PROCESSO Nº 4072/95 (apenso o de nº 030.005.020/95) - Complementação da pensão civil concedida a LEONDINA COELHO DANTAS-DETRAN. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4989/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução e acompanhando o entendimento já assentado nesta Colenda Corte de Contas,

determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - acostar aos autos: a) extrato do Instituto Nacional de Seguridade Social onde constem todos os beneficiários da pensão instituída por WALDEMIR CAROLINO DANTAS, bem como os cancelamentos porventura ocorridos até a data da presente concessão; b) declaração firmada pela pensionista atestando a não-acumulação de pensão, ou acumulação lícita, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; II - esclarecer se o instituidor da pensão ao inativar-se integrava ou não a Tabela de Pessoal do DETRAN/DF, fazendo constar, ainda, com clareza, a data da referida aposentadoria, uma vez que as anotações de fl. 15 estão incompletas; III - informar qual o cargo, de fato, exercido pelo ex-servidor na data de seu desligamento do DETRAN/DF, ante as informações divergentes consignadas nas fls. 08 (Auxiliar de Trânsito) e 17 (Assistente de Trânsito), bem como o seu posicionamento funcional na respectiva carreira; IV - confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23, para que seja consignado o valor de cada parcela que compõe o montante dos estípedios; V - autenticar os documentos de fls. 15 e 19/20; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4073/95 (apenso o de nº 030.005.004/95) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a MADALENA TELES DE SOUZA-SEA. Houve empate na votação: o Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator; a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. - DECISÃO Nº 4990/99 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução e acompanhando o entendimento já assentado nesta Colenda Corte de Contas, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclarecer o motivo pelo qual não foi incluído, tanto no ato concessório como no título de Pensão, fls. 13 e 17, o filho do ex-servidor SIDARLEY TELES DE SOUZA, embora figure como beneficiário junto ao INSS, fl. 08; II - informar se o ex-servidor pertencera à Tabela de Pessoal da CEB ao se aposentar.

PROCESSO Nº 0473/97 (apensos os de nºs 040.002.995/96 e 040.008.599/96) - Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4991/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995, bem como dos documentos acostados às fls. 02/51 dos autos; II - quanto à organização das contas, rejeitar: a) a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RITCDF, consideradas as justificativas apresentadas pelo Organizador das Contas; b) a falta de indicação das providências para o resguardo do interesse público, à vista das irregularidades apontadas pelo Controle Interno (art. 140, inciso X, do RITCDF); III - determinar: a) a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, quando da formalização das contas de ordenadores de despesas, observe com rigor as peças processuais que devem compor os autos, em especial o relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e o pronunciamento conclusivo da autoridade competente, com indicação das providências para resguardo do interesse público (art. 140, incisos VII e X, do RITCDF); b) Secretaria de Agricultura do Distrito Federal que adote providências visando regularizar e evitar a reincidência das falhas e irregularidades apontadas pelo Departamento de Auditoria da Administração Direta da então SEFP, em seu Relatório de Tomada de Contas nº 162/96-DADI/SUAUD, informando a este Tribunal as ações implementadas; IV - dar conhecimento do citado relatório à 4ª ICE, para adoção das providências de sua alçada; V - determinar, mais, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a audiência dos responsáveis indicados à fl. 52 para que estes, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de defesa quanto às impropriedades abaixo descritas, constantes do Relatório de Tomada de Contas nº 162/96-DADI/SUAUD e transcritas pelo corpo técnico na Instrução de fls. 56/57, que podem ensejar a oposição de ressalva às contas dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Agricultura, referentes ao exercício de 1995: a) inexistência dos Termos de Guarda e Responsabilidade de todos os bens móveis da Unidade, assinados pelos setoriais responsáveis; b) ausência de Cadastro de Ocupantes de Imóveis Funcionais e do Contrato de Ocupação referente a três imóveis de propriedade da entidade; c) pagamento a mais do Adicional Noturno a servidores do DIPOVA; d) pagamento a mais do Adicional por Tempo de Serviço ATS a alguns servidores; e) pagamento a menor do Auxílio Natalidade ao servidor de matrícula nº 34.601-2; f) pagamento a menor do Adicional por Tempo de Serviço aos servidores que recebiam complementação do salário mínimo; g) ausência do desconto do INSS sobre o 13º salário - CLT em dezembro de 1995; h) retenção a menos do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF devido, por ter desconsiderado o valor do auxílio creche na base de cálculo; i) desconto do IRRF sobre o adiantamento de férias no mês em que esse adiantamento era descontado, em desacordo com o Regulamento do Imposto de Renda; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2689/97 (apensos os de nºs 1777/96, 2178/96, 2227/96, 2229/96, 2400/96, 2401/96, 3868/96, 3927/96, 4178/96, 4986/96, 5180/96, 5182/96, 5183/96, 5184/96, 5458/96, 6064/96, 6233/96, 6375/96, 6517/96, 7711/96, 3324/97, 082.002.973/97 e 42 volumes) - Prestação de Contas Anual da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4992/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, relativa ao exercício de 1996, conforme Processos apensos nºs.082.002.973/97 e 082.004.818/97, relevando as falhas verificadas na formalização do processo; II - determinar, em obediência ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a audiência dos servidores indicados à fl. 73 para, observada sua área de competência e o período de gestão, apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa com relação aos fatos abaixo descritos, que podem ensejar a oposição de ressalva às Contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1996: a) ressalvas indicadas no Certificado de Auditoria nº 045/97-DAIN-SUAUD: a.1) movimentação de conta-corrente bancária e de aplicação financeira sem o devido cadastramento no SIAFEM; a.2) inconsistência do saldo dos investimentos não atualizados monetariamente; a.3) créditos tributários não regularizados e valores inscritos em Responsabilidade em Apuração não baixados; a.4) concessão de suprimento de fundos em desacordo com as normas; a.5) existência de diferenças no recolhimento de INSS, pensão alimentícia pendente de pagamento, IRRF não recolhido, consignação de valor na folha de pagamento sem o devido repasse para o sindicato dos professores, salários pagos indevidamente, salários e ordens bancárias não reclamadas e pendentes de pagamentos; a.6) valores lançados indevidamente na conta Depósitos de Diversas Origens; a.7) valor referente a INSS e IRRF não devolvidos para a então Secretaria de Fazenda e Planejamento; b) utilização de valores diferentes daqueles informados pelas agências bancárias, para fins de conciliação bancária; c) ausência de assinaturas dos responsáveis por unidades administrativas da FEDF nos documentos relativos ao levantamento físico dos bens patrimoniais; d) divergência entre o valor total do inventário dos bens imóveis apresentado nos autos e o valor constante como saldo da conta "Bens Imóveis" no Balanço Patrimonial; e) existência de suprimentos de fundos sem a devida comprovação em 31/12/96, além da concessão de suprimentos de fundos a servidor detentor de outros anteriormente concedidos e ainda sem comprovação; f) ocorrência de processos relativos à inscrição de responsáveis por danos, inclusive de dirigentes, pendentes de solução desde 1992; g) apresentação do Balanço Orçamentário com falhas; III - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote providências visando regularizar e evitar a reincidência das falhas e irregularidades apontadas pelo Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações da então SEFP, em seu Relatório de Prestação de Contas nº 004/97-DAIN/SUAUD, informando a este Tribunal as ações implementadas; IV - recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, quando da elaboração das futuras prestações de contas, cuide para: a) dar cumprimento às recomendações efetuadas pelos Controles Interno e Externo por ocasião do exame das contas de exercícios anteriores; b) obedecer às exigências contidas nos arts. 146 e 148 do Regimento Interno deste Tribunal, fazendo menção inclusive aos itens inexistentes; c) proceder à conferência entre os valores constantes dos diversos demonstrativos contábeis que compõem as contas, certificando-se da correta compatibilização entre eles; d) efetuar adequada conciliação nas contas patrimoniais detentoras de pequenos valores como saldos contábeis, oriundos de exercícios anteriores; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências, com a recomendação de que, na próxima instrução, atualize as informações sobre o andamento dos Processos nºs. 0595/95 e 3763/96.

PROCESSO Nº 1735/98 (apenso o de nº 082.010.852/97) - Aposentadoria de LIGIA TEREZINHA GONÇALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 4993/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, o ato concessório visto à fl. 41, e retificado à fl. 42, do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento do artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4708/98 - Concurso Público de admissão para o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal - CFOPM/99, aberto pelo Edital nº 226-DP/98. - DECISÃO Nº 4994/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal os termos da Decisão nº 2575/99, encaminhada pelo OF GP nº 957/99, de 07/05/99, alertando o titular daquela Corporação para a sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; II - devolver os autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1056/99 (apenso o de nº 082.010.046/98) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 4995/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES SOUZA, visto à fl. 33 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento do artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1057/99 (apenso o de nº 082.009.676/98) - Aposentadoria de REGINA CÉLIA ZUCONI VIANA-FEDF. - DECISÃO Nº 4996/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de REGINA CÉLIA ZUCONI VIANA, visto à fl. 27 do processo apenso; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento do artigo 78, inciso X, da LODF, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1497/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para entrega da prestação de contas anual da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998, objeto do Processo nº 097.000.203/99. - DECISÃO Nº 4997/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 566/99-GAB/SEF, de 05/07/99, cópia às fls. 05/06; II - conceder, excepcionalmente, à Secretaria de Fazenda, prorrogação de prazo por 120 dias, a contar de 30/06/99, para remessa ao Tribunal da Prestação de Contas Anual da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998, a que se refere o Processo nº 097.000.203/99; III - informar àquela Pasta que os pedidos de prorrogação de prazo, devidamente fundamentados, devem ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado, sob pena de não serem conhecidos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4909/92 - Representação nº 012/92, da Procuradora do Ministério Público junto a Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades na admissão de servidor anistiado do Quadro de Pessoal da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4998/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, excepcionalmente, reiterar à Comissão Especial de Revisão de Anistia, criada pelo Decreto nº 18.412/97, a diligência contida na Decisão nº 1400/99, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento.

PROCESSO Nº 4714/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4999/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 539/99-Dex/FEDF; b) conceder, por 60 (sessenta) dias, a prorrogação solicitada para o cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 1.318/99.

PROCESSO Nº 3094/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5000/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 944/99-SSP/DF; b) conceder à Secretaria de Segurança Pública a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, até 05.10.99, para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.141/98.

PROCESSO Nº 4490/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5001/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1.020/99-SSP/DF; b) conceder à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a prorrogação de prazo que solicita, por mais 90 (noventa) dias, até 05.10.99, para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 050.000.699/97.

PROCESSO Nº 0146/99 - Contendo o Ofício nº 834/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o processo nº 050.000.785/98-0. - DECISÃO Nº 5002/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 834/99-SSP/DF; b) conceder à Secretaria de Segurança Pública, até o dia 09.09.99, a prorrogação de prazo que solicita para a conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial de que trata o processo nº 050.000.785/98-0.

PROCESSO Nº 2444/99 - Contendo o Ofício nº GVG/nº 206/99, mediante o qual o Vice-Governador do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento determinação da Corte (Decisão nº 7.517/98). - DECISÃO Nº 5003/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 157/99-GVG e 206/99-GVG, relevando a intempestividade do pedido de prorrogação de prazo e o não-atendimento do disposto no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102/98-TCDF; b) conceder, excepcionalmente, à Vice-Governadoria do Distrito Federal novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 30.06.99, para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial, de que trata o processo nº 030.009.378/98, ao órgão central de Controle Interno, conforme indica o art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1830/92 - Aposentadoria de GERALDO TEIXEIRA MARINHO-SES. - DECISÃO Nº 5004/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Saúde, posteriormente, elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 33, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de alterar o percentual da parcela adicional por tempo de serviço para 36%, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0177/93 - Aposentadoria de ELBA MARIA WANDERLEY SILVA DE AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 5005/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0654/93 - Aposentadoria de EMILIA EMIKO SHIBATA KURIBAYASHI-FEDF. - DECISÃO Nº 5006/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de trinta (30) dias, juntar aos autos declaração da servidora atestando que não exercia outra atividade pública ou privada nos dois anos anteriores à sua aposentadoria

PROCESSO Nº 3248/93 (apensos os de nºs 2119/81 e 030.005.555/92) - Pensão civil concedida a BENJANILDE ROCHA MORAES e outros-SEA. - DECISÃO Nº 5007/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 27 do Processo nº 030.005555/92, observando a apuração relativa à aposentadoria (fl. 76 - apenso nº 2119/81-TCDF) e as disposições contidas na Lei nº 22/89 e no artigo 67 da Lei nº 8.112/90; b) em decorrência, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 28 do apenso nº 030.005555/92, para alterar a proporcionalidade dos proventos de 25/35 para 24/35; c) apurar as quantias pagas indevidamente à interessada, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3259/93 - Pensão civil concedida a TEREZINHA MIGUEL DA SILVA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 5008/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3597/93 - Pensão civil concedida a GERBELE MARIA BATISTA CAVALCANTI e outras-FCDF. - DECISÃO Nº 5009/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, ser corrigido no ato de fls. 248 o nome da pensionista VERA MARIA, pois constou no referido ato "VERA LÚCIA".

PROCESSO Nº 2389/94 - Aposentadoria de ANA MARIA PATI PASCOM-FEDF. - DECISÃO Nº 5010/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias, acostar aos autos declaração da inativa atestando que não exercia outra atividade pública ou privada nos dois anos anteriores à sua aposentadoria.

PROCESSO Nº 3832/94 (apensos os de nºs 1515/90 e 030.005.732/94) - Pensão civil concedida a IRENICE NASCENTE DOS SANTOS e outra-SEA. - DECISÃO Nº 5011/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao documento de fl. 16 - apenso pensão nº 030-005732/94, para adequar o percentual do ATS à apuração constante do demonstrativo de tempo de serviço, fl. 10 - apenso pensão nº 030-005732/94; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão referente à beneficiária IRENICE NASCENTE DOS SANTOS, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4379/94 (apenso o de nº 030.007.925/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5012/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO, considerando-a improcedente; b) identificar o responsável da rejeição de sua defesa, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 5725/94 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CUNHA DE CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5013/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - a retificação do ato concessório da aposentadoria (fl. 17), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", (fl. 22), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; II - anexar cópia autenticada de documento de identificação da servidora; III - aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 03, referente a tempo de trabalhador rural, conforme decidido por este Tribunal no processo nº 3483/93; IV - elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 12, considerando o tempo de serviço averbado conforme certidão de fl. 04 para fins de adicional, atentando para a alteração do percentual do Adicional de Tempo de Serviço - ATS; V - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, observando a DN 02/93 - TCDF, corrigindo o percentual do ATS e calculando a parcela referente aos Incentivos Funcionais incidindo sobre o vencimento base integral; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0192/95 (apenso o de nº 030.011.519/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 5014/99 - Havendo a Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto a Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0309/95 - Aposentadoria de BONIFACIO SOARES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 5015/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5807/96 (apenso o de nº 061.008.306/95) - Aposentadoria de HENRIQUETA DE CARVALHO BRABO-FHDF. - DECISÃO Nº 5016/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar o valor da parcela denominada "Vant. Pes. Triênio - 4%" para R\$21,82; b) apurar as quantias pagas a maior a título de "Triênio", em conformidade com o indicado na alínea anterior, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO Nº 7516/96 (apenso o de nº 082.001.780/96) - Aposentadoria de MITIZ DALVA RIBEIRO SALVADOR FERRAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 5017/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Fundação Educacional do DF que, no prazo de sessenta (60) dias, junte aos autos documentos comprobatórios da concessão da Gratificação de Titulação à nominada servidora, nos termos da Lei nº 771/94.

PROCESSO Nº 1382/97 (apenso o de nº 061.033.825/96) - Aposentadoria de FRANCISCA DE PAULA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 5018/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: a) confeccionar novo abono provisório, com observância ao disposto na Decisão Normativa (TCDF) nº 02/93, em substituição ao de fl. 22, com o fim de retificar o valor da parcela referente à Lei nº 1062/96, alterando-o de integral para o equivalente à 27/30 (R\$ 34,90); b) apurar as quantias pagas a maior, referente à parcela da Lei nº 1062/96, para fins de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3355/98 (apenso o de nº 082.000.374/98) - Aposentadoria de ANA MARIA LEAL BARROS-FEDF. - DECISÃO Nº 5019/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Fundação Educacional do DF que, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I - verifique se a inativa faz jus ao recebimento da parcela "Vantagem Pessoal" integrante do abono provisório de fl. 38 - apenso, indicando sua origem e informando o normativo securatório da sua percepção; II - caso se trate de recebimento indevido, efetuar ressarcimento ao erário na forma do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4717/98 (apenso o de nº 094.001.123/98) - Aposentadoria de LAURA CASIONIL DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 5020/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0787/99 (apensos os de nºs 2334/93 e 082.021.430/98) - Pensão civil concedida a JOÃO RODRIGUES BARROS e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 5021/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias: I - esclarecer as razões para a mudança do percentual de anuênios de 24% na aposentadoria da instituidora para 16% na concessão da pensão; II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 - apenso nº 082.021430/1998, a fim de adequar o Adicional de Tempo de Serviço ao que a ex-servidora fez jus na concessão da aposentadoria, observando, ainda, o contido na alínea "a.1", e de retificar a Licença-prêmio contada em dobro para fins de aposentadoria para 545 dias; III - verificar se a ex-servidora estava em regência de classe no momento da sua aposentadoria e, se negativo, promover o levantamento do tempo para fins de incorporação da GRC (0,8% por ano), observando que de acordo com o tempo prestado à FEDF o percentual incorporado seria no máximo de 12,8%; IV - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 - apenso nº 082.021430/1998, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de adequar o Adicional de Tempo de Serviço ao que a ex-servidora fez jus na concessão da aposentadoria, observando, ainda, o contido na alínea "a.1", e, se for o caso, retificar o valor da GRC de acordo com o percentual apurado (alínea "a.3"), nos termos da Lei nº 696/94; V - providenciar, se for o caso, o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente a título da GRC, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, compensando com os valores a que tem direito a título de ATS; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 73 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

## ANEXO I

Processo: 1435/97 - C (c/ 02 anexos) Apenso 481/98  
Origem: 3ª Inspeção de Controle Externo  
Natureza: Auditoria de Regularidade  
Autuação: 01.04.97  
Ementa

Auditoria de Regularidade na Coordenadoria Especial do Metrô. Análise das medições e pagamentos referentes ao Termo Aditivo J ao Contrato nº 001/92. Processo nº 481/98, apenso, cuida das medições e pagamentos referentes aos Termos Aditivos K e L. Atendimento de diligência. Inclusão dos autos em roteiro de auditoria e nova determinação.

## RELATÓRIO

Cuidam os autos de Auditoria de Regularidade levada a efeito na Coordenadoria Especial do Metrô/DF, com o objetivo de verificar todas as medições e pagamentos atinentes ao Termo Aditivo J ao Contrato nº 001/92 - MC/NOVACAP. O Processo nº 481/98 trata das medições e pagamentos referentes aos Termos Aditivos K e L.

Em Sessão de 28 de julho de 1998, o Tribunal tomou conhecimento dos resultados da auditoria e fez diversas recomendações/determinações à Coordenadoria, nos termos da Decisão Plenária nº 5380/98 (fls. 58/59).

Examinam-se, nesta assentada, as informações e esclarecimentos encaminhados pelo Coordenador Especial do Metrô/DF, constantes do Ofício nº 263/98-MC e seus anexos (fls. 63/121).

Após os exames de sua alçada, a Inspeção conclui por considerar atendida a diligência e sugere que o Tribunal recomende à Jurisdicionada que promova a retificação, no Termo Aditivo J, do índice utilizado para correção monetária dos pagamentos efetuados aos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica dos sistemas móveis.

A procuradora Cláudia Fernanda emitiu parecer de onde extraio a seguinte conclusão (fls. 134/142):

"7.Vê-se nos autos que a CEM envidou esforços no sentido de dar cumprimento ao diligenciado na Decisão nº 5380/98. Entretanto, não é possível admitir que a C. Corte de Contas decida conclusivamente pelo saneamento das pendências ali assinaladas, como propõe o corpo técnico de apoio, considerando: que a CEM criou, mediante a Instrução de Serviço nº 041/98-MC (fl. 68), Comissão Especial para realizar estudos com tal finalidade; a informação genérica de que está reunindo documentação concernente a faturamento de serviços, visando contatar a Secretaria de Fazenda e Planejamento acerca de corretos procedimentos quanto à emissão de documentos fiscais; e a simples existência, na jurisdicionada da INC nº 006/92 (fls. 99 a 101), quanto à uniformização de critérios de reajustamento de preços, se a mesma não vem sendo observada.

8.Quando muito, no entender deste órgão ministerial, o E. Tribunal poderá determinar que a laboriosa 3ª ICE, na próxima auditoria de medições e pagamentos do METRÔ, que vem sendo realizada normalmente pela mesma equipe de auditoria, verifique e ateste o saneamento das impropriedades de que tratou o item II, e alíneas, da decisão em comento.

9.Quanto às determinações contidas no item III, da aludida decisão há que concordar com o órgão técnico de que a jurisdicionada deu o encaminhamento necessário, relativamente às alíneas "a", "b", "c" e "d", carecendo que seja retificado o Termo Aditivo J acerca do índice de atualização monetária. Destaque-se, porém, a ausência de penalidades à MAFERSA quanto ao inadimplemento contratual que, no dizer do corpo instrutivo (fl. 127), "embora parcialmente contestado pela CEM (alegou-se que somente os serviços adicionais teriam sido realizados de forma deficiente), é flagrante nos autos de medição e pagamento da CEM."

10.O descumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro, no que diz respeito aos serviços de assistência técnica e de manutenção veicular, assim como de fabricação de trens, ora questionados, constituem, sem dúvida, inexecução contratual, sujeitando o responsável à multa, penalidade prevista no item 12.6 do Edital de Concorrência nº 001/91, como mencionado pelo órgão instrutivo (fls. 127/128). A glosa do faturamento de valores equivalentes a essas inexecuções indica apenas que não houve pagamento do que não foi executado. A inexecução contratual, na verdade, desde que devidamente justificado, ocasiona prorrogação de contrato para admitir novos prazos de execução, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

(...)  
11.Como o motivo alegado para as inexecuções verificadas, por parte da MAFERSA, é a debilidade financeira vivida pela empresa e este não se encontra elencado na norma, a CEM não poderia aceitá-lo para deixar de aplicar a multa contratual à inadimplente. Neste sentido, o art. 87, *caput*, e inciso II, da Lei de Licitações, citada, é por demais claro:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - ...omissão...

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

(...)"

12.Certamente, a debilidade financeira da MAFERSA, não comprovada nos autos, prevaleceu na decisão da CEM de não apenar a empresa com a multa contratual, esquecendo-se de que a garantia contratual daria cobertura a tal encargo ou, sendo esta insuficiente, restaria recorrer aos créditos da empresa inadimplente provenientes dos pagamentos ainda não efetuados, para resguardo do interesse público, o que está previsto no § 1º citado art. 87:

"§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente."

13.Não obstante essas considerações, há que questionar o poder discricionário conferido à Administração na norma insculpida no *caput* do art. 87, o que, na boa doutrina, não é admitido na aplicação de penalidades. Ademais, há que ressaltar que o item 12.6 do Edital de Concorrência nº 001/91 prevê a aplicação da multa administrativa pela inexecução contratual, mas não a delimita (não especifica em que percentual aplicado sobre que valor). Sendo assim, é oportuno trazer à colação a doutrina do renomado administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO (*in*: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, revisada e ampliada, São Paulo: Dialética, 1998, pp 582/583):

## "1) Punição e Ausência de Discricionariedade

O inadimplemento do contrato administrativo provoca a responsabilidade administrativa, cujas regras básicas estão previstas no art. 87.

Inexiste discricionariedade para imposição de sanções, inclusive quando se tratar de responsabilidade administrativa. A ausência de discricionariedade se refere, especialmente, aos pressupostos de imposição d'a sanção. Não basta a simples previsão legal da existência da sanção. O princípio da legalidade exige a descrição da 'hipótese de incidência' da sanção. A expressão, usualmente utilizada no campo tributário, indica o aspecto da norma que define o pressuposto de aplicação do mandamento normativo. A imposição de sanções administrativas depende da previsão tanto da hipótese de incidência quanto da consequência. A definição deverá verificar-se através de lei.

Ocorre, porém, que o art. 87 restringiu-se a arrolar um elenco das sanções administrativas cabíveis em virtude da 'inexecução total ou parcial' do contrato. A Lei silenciou acerca dos pressupostos de aplicação de cada sanção. É impossível definir os casos de aplicação das diversas sanções. Quando muito, o inc. II remete ao regramento estabelecido no ato convocatório, o que é insuficiente e ofende ao princípio da legalidade.

Nem mesmo a penalidade de multa pode ser aplicada se seus pressupostos e sua extensão não forem determinados por lei. Se o edital e o contrato previrem uma 'pena de multa', de natureza financeira, deverá reputar-se que figura terá natureza civil (cláusula penal), correspondendo a uma predeterminação de perdas e danos. Não será caracterizável como penalidade administrativa.

A questão é tanto mais difícil porque a leitura do elenco legal faz presumir uma variação de gravidade entre as diversas sanções. Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar.

A Lei não pode remeter à Administração a faculdade de escolher quando e como aplicar cada sanção prevista no art. 87, pois isso ofenderia ao princípio da legalidade. Logo, será impossível aplicar qualquer das sanções previstas no art. 87 sem que as condições específicas de imposição estejam explicitadas.

## 2) O Problema da Repressão à Impunidade

Diante de considerações como a acima desenvolvida, tem-se afirmado que a competência punitiva poderia incluir-se no âmbito da discricionariedade. Com o devido respeito, essa construção é incompatível com um Estado Democrático de Direito. Não se admite, numa Democracia, que o Estado receba competência para impor punição àqueles que 'agirem mal' ou 'descumprirem seus deveres'. Essas cláusulas genéricas retratam poderes não delimitados, que põem em risco valores constitucionalmente tutelados.

Quando muito, poder-se-ia admitir normas repressivas 'em branco', informadas por conceitos jurídicos indeterminados e tendo em vista o princípio da proporcionalidade. Assim, é válida a previsão de que o descumprimento dos deveres contratuais acarretará sanção de advertência. Essa regra é válida, na medida em que abrange uma série indeterminada e impossível de ser previamente estabelecida em lei de condutas ilícitas contratualmente. A isso se comina sanção cujo não importa privação imediata e direta de algum direito individual ou de faculdades asseguradas ao particular. A própria natureza preventiva e acautelatória da sanção propiciará a oportunidade de o particular tomar ciência do risco de perecimento de seus interesses e da imposição de sanções mais graves. A indeterminação do âmbito da ilicitude é proporcional à ausência de restrição ao direito individual constante da sanção.

A medida que se torna mais grave a sanção, tanto menos se admite a possibilidade de indeterminação da ilicitude. O agravamento da sanção se identifica pela seriedade da punição e pela relevância do bem jurídico afetado. É imperiosa a proporcionalidade entre a sanção e a ilicitude praticada. Logo, é inafastável a definição e delimitação das condutas que caracterizam essa ilicitude. Não é compatível com a ordem constitucional que se preveja que 'infração grave na execução do contrato' acarrete 'suspensão do direito de licitar' ou 'declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública'. É indispensável determinar, com um mínimo de tipicidade e precisão, o que se pode entender por 'infração grave'. Deve-se indicar os limites dentro dos quais se identifica, de modo inquestionável, a conduta apta a conduzir ao sancionamento."

14.Ante o exposto, dissentindo parcialmente do laborioso órgão instrutivo, opina o Ministério Público por que o E. Tribunal decida por determinar:

a) que 3ª ICE verifique, na próxima auditoria de medição e pagamento das obras do METRÔ-DF, o cumprimento das recomendações contidas no item II, e alíneas, da Decisão nº 5380/98; e

b) à Coordenadoria Especial do METRÔ-DF: para proceda a retificação, no Termo Aditivo J, do índice acertado para atualização monetária de pagamentos efetuados aos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica (sistemas móveis)."

É o relatório.

Processo: 1435/97 - C (c/ 02 anexos) Apenso 481/98  
Origem: 3ª Inspeção de Controle Externo  
Natureza: Auditoria de Regularidade  
Autuação: 01.04.97

## VOTO

Sobressai dos autos que a Coordenadoria Especial do Metrô/DF adotou medidas tendentes a corrigir as impropriedades detectadas pela equipe responsável pela Auditoria nas medições e pagamentos referentes à execução das obras de implantação do sistema metroviário do Distrito Federal.

As informações insuficientes detectadas pela instrução e pelo Ministério Público poderão ser verificadas oportunamente, quando das auditorias que se seguirão, dando continuidade à fiscalização das medições e pagamentos.

Nessas condições, ponho-me de acordo com a Inspeção e, tendo em conta o parecer do Ministério Público, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento do Ofício nº 263/98 - MC e seus anexos, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 5380/98;

II) determine à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que promova a modificação, no Termo Aditivo J ao Contrato n.º 001/92, do índice utilizado para correção monetária dos pagamentos aos serviços de manutenção preventiva e assistência técnica dos sistemas móveis; e

III) devolva os autos à Inspetoria competente para dar continuidade à fiscalização concernente ao exame da regularidade das medições e pagamentos da execução do Contrato n.º 001/92 e verificar, oportunamente, o efetivo cumprimento das recomendações contidas no item II da Decisão n.º 5380/98.

Sala das Sessões em 27 de julho de 1999.

MARLI VINHADELI  
Conselheira

#### ANEXO II

Processo: 4005/98 (nº 082.006.305/98 - GDF)  
Origem: Fundação Educacional do Distrito Federal  
Natureza: Aposentadoria por Tempo de Serviço  
Autuação: 02.09.98

Ementa - Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de ANA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA. Contagem de tempo já considerado em aposentadoria ocorrida na Fundação do Serviço Social/DF. Instrução, com a qual concorda o Ministério Público, opinando pela ilegalidade do ato, pelo não cumprimento do requisito temporal. Ilegalidade.

#### RELATÓRIO

Versam os autos sobre a aposentadoria de ANA LUCIA DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 55.972-5, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 03, Padrão 251, do Quadro de Pessoal da FEDF, nos termos do artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LODF, conforme Instrução publicada no DODF de 10.07.98 (fls. 22-apeenso).

A Unidade Técnica, a par de considerar que os períodos de 02.09.70 a 03.04.78 e 29.03.79 a 17.10.79, prestados à FEDF, já foram aproveitados em inativação da servidora junto à Fundação do Serviço Social/DF (Processo 8129/96 - ato publicado no DODF de 05.11.96), bem assim que o tempo averbado mediante certidão do INSS (fls. 06/07-apeenso), entre 18.10.79 e 17.07.81, de igual modo, foi computado em duplicidade, pugna pela ilegalidade da presente aposentadoria, tendo em conta que com a exclusão dos referidos períodos não se perfaz o requisito temporal mínimo exigido.

O Ministério Público, representado pelo então Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acolhe as sugestões apresentadas pela 4ª ICE, pugnando, ainda, por que a FEDF apresente justificativas quanto à concessão de 40 horas semanais à servidora, em face da acumulação mencionada.

É o relatório.

Processo: 4005/98 (nº 082.006.305/98 - GDF)  
Origem: Fundação Educacional do Distrito Federal  
Natureza: Aposentadoria por Tempo de Serviço  
Autuação: 02.09.98

#### VOTO

Preliminarmente, cabe informar que o Processo 8129/96, que trata de inativação da servidora na Fundação do Serviço Social, é também de meu relato.

No tocante à proposta do Ministério Público de solicitar justificativas da FEDF quanto à concessão da carga de 40 horas semanais à servidora, deixo de acolhê-la, por não ver razões para questionar tal procedimento.

Parece-me oportuno, contudo, que a jurisdicionada promova a apuração de responsabilidade, tendo em conta que o tempo constante da certidão de fls. 06-apeenso já havia sido aproveitado pela servidora para outra aposentadoria, tratada no Processo 8129/96, antes referido.

Assim, pondo-me de acordo com a Instrução e o Parecer do Ministério Público, VOTO por que o Plenário:

I) considere ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria em apreço;

II) determine à Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF); e

b) promova a apuração de responsabilidade, tendo em conta que o tempo constante da certidão de fls. 06-apeenso já havia sido aproveitado pela servidora para outra aposentadoria, ocorrida no âmbito da Fundação do Serviço Social (Processo nº 101.001.659/96).

Sala das Sessões em 26 de julho de 1999

MARLI VINHADELI  
Conselheira

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.436

Aos 28 dias do mês de julho de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3435, de 27.7.99.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 198/99, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, convida o Presidente e técnicos desta Casa para participarem do Encontro dos Tribunais de Contas do País, promovido por aquela Corte e pelo Instituto Ruy Barbosa, com o objetivo de debater assuntos de importância para a atividade do controle externo, a realizar-se no período de 18 a 20 do próximo mês, na capital daquele Estado.

- Ofício SPTCRA 0570/99, do Secretariado Permanente de Tribunais de Cuentas de la República Argentina, convidando os membros desta Corte para participarem do "XV Congreso Nacional de Tribunales de Cuentas de la República Argentina", a realizar-se no período de 21 a 24 de setembro vindouro, na cidade de El Calafate, Província de Santa Cruz, daquele País.

Finalmente, o Senhor Presidente, com a concordância dos demais membros do Colegiado, requereu o registro em ata da ilustre presença, no Plenário, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro GLERYSTON HOLANDA DE LUCENA.

#### JULGAMENTOS

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3151/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 5022/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda/DF que retifique o abono provisório de fl. 53, observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de considerar os anuênios com base no percentual de 20%, conforme consta do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 05, promovendo o correspondente ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2193/91 (apensos os de nºs 2359/93, 2731/94, 1822/95 e 6385/95) - Denúncia formulada pelo então Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES sobre indícios de irregularidades praticadas pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília na contratação de pessoal sem concurso público. - DECISÃO Nº 5023/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 298/99 - GAB/ST, de 12.05.99, e seus anexos, acostados a fls. 2071/2081; b) da Nota nº 3/98-CJP, de 22.01.98, e anexos, acostados a fls. 1903/1907; c) das razões de defesa apresentadas a fls. 1477/1857 e fls. 1859/1902 pelos ex-dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, para, no mérito, considerá-las improcedentes, dando ciência de sua rejeição aos respectivos responsáveis, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da L.C. nº 01/94; II - aplicar, nos termos do artigo 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/94, multa no valor equivalente de 1.000 Ufir's a cada um dos ex-dirigentes da TCB, signatários das defesas improvidas (item I, alínea "c"), pelas contratações irregulares efetuadas na respectiva entidade, sem a realização do concurso público exigido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e no OF. GP. TCDF nº 013/92; autorizando as correspondentes notificações; III - considerar procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Waldir Marques Giusti (fls. 142/179 - apenso nº 6385/95), ex-dirigente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, dando ciência ao interessado; IV - autorizar a audiência dos responsáveis, indicados a fls. 2035 e 2042 (§ 32), pelas contratações irregulares ocorridas na CODEPLAN e na TERRACAP, após o conhecimento do OF. GP. nº 013/92, de 03.11.92, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta decisão, apresentarem as alegações que tiverem em sua defesa, com vista à eventual aplicação da multa prevista nos incisos II e IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - determinar ao DMTU/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) justifique a concessão de licença sem vencimentos ao conveniado Ricardo Henrique S. Santiago, Engenheiro, Matrícula nº 55.573-8, contrariando, em princípio, o disposto no art. 91 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), tendo em conta tratar-se de servidor não estável, bem assim ante a alegação do próprio DMTU quanto à imperiosa necessidade de prestação de serviços pelos conveniados, encaminhando a esta Corte os atos administrativos correspondentes à referida concessão; b) regularize a situação dos empregos onde já existam candidatos aprovados em concurso público, remetendo a esta Corte os documentos comprobatórios de anulação das contratações consideradas irregulares; c) informe as contratações irregulares que forem mantidas em razão do não preenchimento dos cargos mediante concurso público; VI - recomendar ao DMTU/DF que promova as medidas necessárias à realização de quantos concursos públicos se fizerem necessários para o preenchimento dos empregos de Especialista de Transportes Urbanos - Opção: Especialista, mantendo para tal categoria os termos da Decisão nº 5083/98; VII - autorizar a dispensação do Processo nº 6385/95, para fins de arquivamento; VIII - autorizar a restituição dos presentes autos à 4ª ICE, para que: a) junte cópia do OF. nº 298/99 - GAB/ST, de 12.05.99, e seus anexos (fls. 2071/2081) ao Processo nº 1634/96, que cuida do Convênio nº 02/92; b) em roteiro de inspeção, vencido o prazo mencionado no item V, acompanhe as rescisões contratuais a serem promovidas pela TCB e DMTU, bem assim verifique se as contratações temporárias, no âmbito do IDHAB e da EMATER-DF, já findaram ou se foram prorrogadas, não obstante as informações constantes dos autos (fls. 2037/38 e 2055) e do apenso nº 6385/95 (fls. 97, 105 e 107). Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 1849/92 - Aposentadoria de ANTÔNIO ALVES DAS NEVES-FZDF. - DECISÃO Nº 5024/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, devolvendo-os à 4ª ICE para oportuna instrução, à luz do que vier a ser decidido no Processo nº 2296/94.

PROCESSO Nº 2818/93 (apenso o de nº 020.001.321/92) - Aposentadoria de JOÃO RESENDE FILHO-SEA. - DECISÃO Nº 5025/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3915/93 (apenso o de nº 030.008.595/92) - Pensão civil concedida a MARIA RODRIGUES DOS SANTOS-SEA. - DECISÃO Nº 5026/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe o correto posicionamento do ex-servidor na carreira, tendo em conta a divergência na informação de fls. 17-apeenso, à vista do que dispõe o Decreto 13.166/91; b) justifique, à vista de provas documentais, a inclusão no demonstrativo de tempo de serviço de fls. 21-apeenso, de 365 dias de licença especial não gozada, haja vista que esse período não foi considerado na certidão de fls. 51-apeenso, observando, se for o caso, os reflexos no título de pensão, bem assim o que dispõe o art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) junte aos autos declaração da pensionista de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); d) autentique os documentos de fls. 03/08 e 10/16-apeenso.

PROCESSO Nº 6585/93 (apensos os de nºs 2236/87 e 030.010.226/92) - Pensão especial concedida a JOANA PEREIRA COSTA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 5027/99. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Administração para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) quanto à pensão especial (Lei 6782/80): a) retifique o ato concessório de fls. 33-apeenso, para corrigir a data de vigência para 05.06.89, consoante informações de fls. 44-apeenso, bem assim o posicionamento do ex-servidor na carreira, de acordo com a classificação funcional, observada a data do óbito (fls. 34 e 67-apeenso); b) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 41-apeenso, para excluir os efeitos da Lei 22/89, tendo em conta a reversão do ex-servidor ao serviço ativo; para incluir o período de inatividade, consoante art. 80, VI, da Lei 1711/52; e para corrigir os afastamentos e a averbação de tempo de serviço, em conformidade com a apuração constante de fls. 90/93-apeenso; c) indique a quem se destina a pensão alimentícia constante do contracheque de fls. 07-apeenso; d) transfira os documentos referentes à revisão da pensão (fls. 122/189-apeenso 2236/87) para o de nº 030.010.226/92, procedendo-se às respectivas renumerações; II) quanto à integralização da pensão (Lei 8.112/90): a) retifique o ato de fls. 186/187-apeenso, para posicionar o ex-servidor de

conformidade com a classificação funcional, tendo em conta a data do óbito (fls. 34-apeenso); b) elabore título de pensão correspondente ao ato revisoral, observando o disposto nos arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) anexe comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) junte declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 2566/94 - Aposentadoria de MAURO VIEGAS-SEF. - DECISÃO Nº 5028/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0078/95 (apenso o de nº 061.030.961/94) - Aposentadoria de MARIA VIEIRA EVANGELISTA-FHDF. - DECISÃO Nº 5029/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0496/95 (apenso o de nº 133.000.492/92) - Aposentadoria de ANTONIO CASSEMIRO DE LIMA-SEA. - DECISÃO Nº 5030/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1568/95 (apenso o de nº 050.002.172/94) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DA SILVA-SSP. - DECISÃO Nº 5031/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Segurança Pública para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos declarações da beneficiária: I) nos termos do art. 1º da Lei 7115/83, para fins de comprovação da dependência econômica em relação ao instituidor da pensão; II) de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensões, nos termos do art. 225 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), em face da divergência entre as informações de fls. 01 e 22-apeenso.

PROCESSO Nº 3900/95 (apenso o de nº 061.033.165/95) - Aposentadoria de JOSÉ VIANA BORGES-FHDF. - DECISÃO Nº 5032/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4004/96 (apenso o de nº 061.039.443/95) - Aposentadoria de AGOSTINHO AUGUSTO DE MORAIS-FHDF. - DECISÃO Nº 5033/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4319/96 (apenso o de nº 082.010.654/95) - Aposentadoria de LUCINHA CARVALHO-FEDF. - DECISÃO Nº 5034/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0566/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5035/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 590/99 - DEX/FEDF e, relevando as falhas apontadas, concedeu à Fundação Educacional do DF prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 1880/99.

PROCESSO Nº 3145/97 (apenso o de nº 101.000.603/97) - Aposentadoria de MIGUEL NEGREIROS DE ALMEIDA-FSS. - DECISÃO Nº 5036/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4702/97 - Representação nº 008/97 - JUIF, do Ministério Público junto à Corte, buscando a delimitação de alguns parâmetros para o exame uniforme de atos de admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 5037/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o teor da citada representação, decidiu: I) determinar à Inspetoria própria que, nas auditorias que vier a realizar, tendo por objeto o exame de admissões e editais de concurso público, inclua itens de verificação atinentes a: a) fixação da taxa de inscrição, de conformidade com o disposto no art. 18 do Decreto 16.254/94 (entre 2,5% e 5% da remuneração do cargo a ser preenchido), devendo constar, do processo próprio, as competentes justificativas quando este valor for superior ao mínimo estipulado; b) medidas adotadas pela Administração, tendo em conta a vedação à acumulação de vencimentos e proventos, de que trata o art. 37, § 10, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98); II) alertar os órgãos/entidades jurisdicionados de que, nos concursos públicos que vier a lançar: a) os valores correspondentes às taxas de inscrição deverão ser recolhidos ao BRB - Banco de Brasília S.A., à conta do Tesouro Distrital, por meio de documento próprio, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos respectivos responsáveis ou dirigentes, para exame e julgamento por este Tribunal; b) quando necessária a aplicação de testes psicotécnicos deverão ser utilizados critérios objetivos, amparados em bases científicas; c) a não convocação de candidatos aprovados dentro do número de vagas estipulado no edital deverá ser devidamente motivada pelo administrador, vencido o prazo de validade do concurso. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo II).

PROCESSO Nº 3185/98 (apenso o de nº 082.012.414/97) - Aposentadoria de ELIANE MACHADO CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5038/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar à FEDF que retifique o abono provisório de fl. 30-apeenso, observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de excluir do cálculo da Gratificação de Regência de Classe - Lei nº 696/94 (documento de fl. 29-apeenso) o período de 20.02.90 a 31.01.91 em que a servidora esteve com seu contrato suspenso (fl. 06-apeenso), promovendo o correspondente ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3216/98 (apenso o de nº 082.017.649/97) - Aposentadoria de RUBENS BARRETO DE AGUIAR-FEDF. - DECISÃO Nº 5039/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3474/98 (apenso o de nº 082.003.023/98) - Aposentadoria de MARTA MARIA MENDONÇA QUEIROZ-FEDF. - DECISÃO Nº 5040/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4249/98 - Apartado constituído, em decorrência do item III da Decisão nº 8965/97, para verificar a regularidade dos procedimentos de conversão dos valores contratuais para URV ou Real de todos os demais contratos celebrados com a interveniência da Secretaria de Administração do Distrito Federal, vigentes no período de março a junho de 1994. - DECISÃO Nº 5041/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo dos resultados de auditoria especial levada a efeito na SEA, ordenou o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 0441/99 (apenso o de nº 082.009.934/98) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5042/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0454/99 (apenso o de nº 082.011.824/97) - Aposentadoria de MARIA PAULA CARDOSO SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5043/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0459/99 (apenso o de nº 082.011.858/98) - Aposentadoria de MARCIONILIA BORGES PEIXOTO-FEDF. - DECISÃO Nº 5044/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0599/99 (apenso o de nº 082.003.965/98) - Aposentadoria de MARIA TEREZA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 5045/99 - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5051/92 - Pedido de reexame da Decisão nº 6823/98, que considerou ilegal a aposentadoria de LIBÊNCIO SALOMÃO DE DEUS MUNDIM-DER/DF. - DECISÃO Nº 5046/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) a respeito das certidões de fls. 34, 56 e 57, dada a impossibilidade de ratificá-las, comunicada pelo Ofício nº 25, de 03/04/98 (fl. 136), esclarecer junto ao INSS a eventual ocorrência de fraude, similar à que foi informada no Ofício nº 157/95-AUDG-INSS, de 28/07/95, Protocolo INSS/DG nº 35000.003153/95-19 (fl. 124), tendo em conta o precedente da Decisão nº 3447/98, na Sessão Ordinária nº 3335, de 02/06/98, prolatada no Processo nº 2767/93; b) se constatada a fraude nas referidas certidões, tomar as demais providências de sua competência, no que se refere à apuração de responsabilidade administrativa e penal; c) esclareça a acumulação, no período de 02/05/86 a 30/12/87, de empregos que o inativo ocupou simultaneamente no DER/DF e na Prefeitura Municipal de Patos de Minas, fl. 156, particularmente no que se refere à compatibilidade de horários; d) proceda às retificações de averbação de tempo de serviço e do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 08-verso, tendo em conta as certidões apresentadas pelo interessado, constantes de fls. 179/181; II - manter o efeito suspensivo da Decisão nº 6823/98, até decisão de mérito do Pedido de Reexame em questão; III - dar ciência ao interessado desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 7618/93 (apenso o de nº 4377/94 e 1 volume) - Representação nº 22/93-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da incompatibilidade de acumulação de empregos de conveniados com cargo em comissão. - DECISÃO Nº 5047/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 236-240, 243-244, 270-271, 311-315, 319-320, 323, 327-328, 332-335, 337, 341-346; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 8519/97 pelos seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Segurança Pública, DEFER, CODEPLAN, TCB, SLU, FHDF, FZDF; III - informar à Secretaria de Transportes que o Ofício nº 254/98-GAB/ST não cumpre a determinação contida na Decisão nº 8519/97, por não informar se havia empregados conveniados ocupando cargo em comissão, reiterando o contido no item I da referida Decisão, para cumprimento em 30 (trinta) dias; IV - determinar à: a) FEDF que informe, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas para cumprir a Decisão nº 8519/97; b) TERRACAP que apresente, em 30 (trinta) dias, comprovante de ressarcimento do valor pago indevidamente ao conveniado Nelson Ferro Costa; V - reiterar, para cumprimento em 30 (trinta) dias: a) as determinações contidas na Decisão nº 8519/97 aos órgãos e entidades a seguir relacionados, bem como informe-os da Decisão nº 3894/98: RA X - Guará, RA XVIII - Lago Norte, RA V - Sobradinho, RA IX - Ceilândia, RA XIX - Candangolândia, RA I - Brasília, RA VI - Planaltina, RA II - Gama, RA XII - Samambaia, RA XII - Taguatinga, RA XV - Recanto das Emas, RA XVII - Riacho Fundo, Procuradoria Geral do DF, NOVACAP; b) as determinações contidas na Decisão nº 8519/97 aos órgãos e entidades a seguir relacionados: RA IV - Brazlândia, RA VII - Paranoá, RA VIII - Núcleo Bandeirante, RA XI - Cruzeiro, RA XIII - Santa Maria, RA XIV - São Sebastião, RA XVI - Lago Sul, Gabinete do Vice-Governador, Secretaria da Criança e Assistência Social, Secretaria da Solidariedade, Secretaria de Cultura, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, Secretaria de Assuntos Fundiários, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Educação, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Obras, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude, Secretaria de Governo, Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Secretaria Extraordinária, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF, Fundação Hemocentro de Brasília, Fundação Pólo Ecológico de Brasília, Instituto de Ciência e Tecnologia do DF, Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF, Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF, Instituto de Saúde do DF, Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Jardim Botânico de Brasília, Polícia Civil do DF, Polícia Militar do DF, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Departamento de Estradas de Rodagem do DF, Departamento de Trânsito do DF, Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, Banco de Brasília S/A, Centrais de Abastecimento do DF, Companhia de Água e Esgotos de Brasília, Companhia do Metropolitano do DF, Companhia Energética de Brasília, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento, Sociedade de Abastecimento de Brasília, Câmara Legislativa do DF; VI - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4324/96 (apenso o de nº 082.012.207/95) - Aposentadoria de TERESINHA DE JESUS SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 5048/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5468/96 (apenso o de nº 082.029.097/95) - Aposentadoria de VERA CRUZ DE CARVALHO MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 5049/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VERA CRUZ DE CARVALHO MELO, visto às fls. 16/19 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação a seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94).

PROCESSO Nº 6529/96 (apenso o de nº 082.028.194/95) - Aposentadoria de CARMELITA BATISTA LUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 5050/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARMELITA BATISTA LUZ, visto às fls. 19/23 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade da interessada exercer o direito de pleitear a incorporação das Gratificações de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94) e de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94).

PROCESSO Nº 6847/96 (apenso o de nº 082.022.225/95) - Aposentadoria de EDITE LIMA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5051/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8188/96 (apenso o de nº 082.023.846/95) - Aposentadoria de JOANA FANY BARBOSA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5052/99 - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3392/98 (apenso o de nº 082.019.437/97) - Aposentadoria de MARIA HELENA LOPO CORREA-FEDF. - DECISÃO Nº 5053/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4662/98 (apenso o de nº 082.010.052/98) - Aposentadoria de ANA LÚCIA DE SOUSA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 5054/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANA LÚCIA DE SOUSA ROCHA, visto à fl. 23 do processo apenso; II - alertar a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a incorporação, a seus proventos, da Gratificação de Alfabetização.

PROCESSO Nº 4915/98 (apenso o de nº 082.004.852/98) - Aposentadoria de MARIA EUNICE AGUIAR SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 5055/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0192/99 (apenso o de nº 082.001.433/98) - Aposentadoria de JOSEFA MEDEIROS DE AQUINO-FEDF. - DECISÃO Nº 5056/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0709/99 (apenso o de nº 082.019.527/97) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DO RÊGO ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 5057/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2974/84 (apenso o de nº 5128/82 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1983. - DECISÃO Nº 5058/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou a 3ª Inspeção de Controle Externo a proceder à devolução da documentação em questão ao órgão de origem, mantendo o sobrestamento do feito, em virtude do contido na Decisão nº 4891/94, adotada nos autos do Processo nº 2449/87.

PROCESSO Nº 1715/87 (apensos 4 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1986. - DECISÃO Nº 5059/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou a 3ª Inspeção de Controle Externo a proceder à devolução da documentação em questão ao órgão de origem, mantendo o sobrestamento do feito, em virtude do contido na Decisão nº 4891/94, adotada nos autos do processo nº 2449/87.

PROCESSO Nº 2879/94 - Nota de Empenho nº 1176/93 e outras, emitidas pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5060/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 87 a 100, considerando parcialmente atendida a diligência contida no item "c" da Decisão nº 1708/98 deste Tribunal; b) relevar o atraso apontada na instrução; c) determinar à Secretaria de Fazenda que adote procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade pelo pagamento indevido, no montante correspondente a 1.107,42 UFIR's, ao ex-servidor Getúlio Borges, por ocasião da exoneração deste, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e contraditório aos envolvidos, conforme prescreve o art. 12 da Resolução nº 102/98 deste Tribunal; d) informar àquele órgão jurisdicionado que os resultados das providências adotadas deverão constar do demonstrativo a ser juntado às contas anuais, conforme prescreve o art. 14 e seu § 1º desse diploma regimental; e) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5218/98 - Exclusão da cota-parte da pensão civil em favor de ANA DE DEUS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5061/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) com fundamento no que dispõe o parágrafo único, "in fine", do artigo 33, c/c o art. 34, da Lei Complementar nº 01/94, tomar conhecimento do recurso apresentado pela interessada, conferindo-lhe o efeito suspensivo; b) remeter os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para exame das razões nele expendidas; c) dar ciência desta decisão à interessada e à Fundação Educacional do Distrito Federal, alertando-as para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso.

PROCESSO Nº 0696/99 (apensos os de nºs 040.005.184/98, 052.001.086/98, 052.001.107/98 e 140.000.575/98) - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos repassados a servidores da Secretaria de Fazenda, Polícia Civil do Distrito Federal e Administração Regional do Paranoá. - DECISÃO Nº 5062/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento das concessões e das respectivas prestações de contas constantes dos autos em apenso; 2) relevar, em caráter excepcional, as falhas formais apontadas na instrução, ante as justificativas apresentadas; 3) julgar regulares as contas em exame, declarando os servidores Antônio Eduardo dos Santos, Marcelo Alves Pereira, Eliana Aparecida da Silva e José Severino Dias quites, neste caso, com o erário distrital; 4) determinar à Secretaria de Fazenda que promova a baixa da responsabilidade do servidor José Severino Dias, no valor de R\$ 153,98 (cento e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos), conta 112291100 - Suprimento de Fundos não comprovados, referente ao processo nº 052.001.086/98; 5) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem, para adoção das providências pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2788/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SILAS PEIXOTO RODRIGUES-SEF. - DECISÃO Nº 5063/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) refazer o abono provisório de fls. 150 com a finalidade de constar: a) a parcela ATS com o percentual de 28%; b) as parcelas "Opção" e Representação Mensal calculadas com base no DF-2 proporcionais a 34/35 avos; II) ressarcir ao erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90, as parcelas porventura recebidas indevidamente pelo servidor; III) tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3502/90 - Aposentadoria de MARIANO JOSÉ MARTINS-SEF. - DECISÃO Nº 5064/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3676/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALCYR GONÇALVES DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 5065/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4354/90 - Aposentadoria de JOSÉ IZIDORO DUTRA-SEA. - DECISÃO Nº 5066/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, serem

apurados os valores pagos a mais, referentes à parcela "Opção EC-04", conforme documentos de fls. 28 e 113, para fins de reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4792/90 - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ DE MELO-SEA. - DECISÃO Nº 5067/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, serem juntados aos autos documentos comprobatórios do devido ressarcimento das quantias pagas a mais ao servidor, nos termos da Decisão TCDF nº 10.836/95 (fls. 57).

PROCESSO Nº 0333/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de PAULO BITTENCOURT-SEA. - DECISÃO Nº 5068/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 1403/91 - Aposentadoria de HÉLVIO FERRAZ LEDA-SEF. - DECISÃO Nº 5069/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, ser corrigida a numeração das páginas do processo em apreço a partir da fls. 32.

PROCESSO Nº 3721/92 - Aposentadoria de JOSÉ MARIA ROCHA DE QUEIROZ-SEA. - DECISÃO Nº 5070/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1626/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS TELLES FRANCO-FEDF. - DECISÃO Nº 5071/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2300/93 (apenso o de nº 190.000.406/92 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na realização de despesas com manutenção de equipamentos daquele órgão, apontadas no Relatório de Auditoria nº 004/92-DpA/SEFP. - DECISÃO Nº 5072/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos pedidos de reconsideração apresentados pelo servidor LUIZ ANTÔNIO PERES FLORES e pelo ex-servidor JORGE ROBERTO FERREIRA, posto que tempestivos, negando-lhes, contudo, no mérito, o provimento; b) autorizar, nos termos do art. 26 da LC nº 1/94, a notificação do servidor e do ex-servidor supracitados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, aos cofres do Distrito Federal, com os devidos acréscimos legais, os débitos de 63,06 UPDF (7.429,16 UFIR) e de 407,03 UPDF (47.952,61 UFIR) respectivamente, que lhes fora imputados pela Decisão nº 5.399/96, em razão da responsabilidade que lhes fora irrogada no processo nº 190.000.406/92; c) aprovar, nos termos do art. 24 da LC nº 1/94, o Acórdão apresentado pelo Relator, determinando a sua publicação; d) nos termos do parágrafo único do art. 177 do RI/TCDF, determinar a remessa de cópia do Acórdão mencionado na alínea anterior ao SLU, para que promova a cobrança executiva. PROCESSO Nº 3906/93 - Pensão civil concedida MIGUEL TURZYNIENSKI e outra-FEDF. - DECISÃO Nº 5073/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de posteriormente, ser anexada aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, ante o que dispõe o art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4256/93 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA QUEIROZ DA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 5074/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6171/93 - Aposentadoria de MARIA HELENA PIMENTEL CORREIA DE SOUSA-SEF. - DECISÃO Nº 5075/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente, serem autenticados os documentos de fls. 18, 19 e 44.

PROCESSO Nº 5472/94 - Aposentadoria de ELZA MARIA FERREIRA SALGADO-FEDF. - DECISÃO Nº 5076/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar a parcela intitulada "Opção 55%", que deverá ser calculada proporcionalmente ao tempo de serviço, 29/30 avos; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado ao Hospital das Forças Armadas, no total de 1.101 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 15, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 2416/95 (apenso o de nº 030.017.109/91) - Aposentadoria de JONYS DURÇO-SEA. - DECISÃO Nº 5077/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Administração, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) refazer o abono provisório de fl. 68 do apenso nº 030.017.109/91, com a finalidade de fazer constar a parcela ATS com o percentual de 10%; II) ressarcir ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, a quantia recebida indevidamente pelo servidor relativa à parcela ATS.

PROCESSO Nº 5028/95 - Contrato-Padrão nº 10/89, celebrado entre a Secretaria de Administração do Distrito Federal e a empresa MONTEVERDE Engenharia, Comércio e Indústria S.A. - DECISÃO Nº 5078/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1.102/97 (fls. 152/155); b) sobrestar o julgamento dos autos, até a decisão final a ser proferida no processo nº 5.029/95; c) determinar a anexação do processo ao de nº 5.029/95, que se encontra na 2ª ICE, para cumprimento de decisão plenária.

PROCESSO Nº 5817/95 (apensos os de nºs 817/95, 2551/96, 073.004.549/94, 073.001.561/95, 073.002.143/95 e 3 volumes) - Contendo requerimentos formulado pelos senhores nominados às fs. 96 e 100, mediante os quais solicitam prorrogação de prazo para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 5079/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos referidos expedientes e concedeu as prorrogações de prazos solicitadas.

PROCESSO Nº 6483/96 (apenso o de nº 082.002.166/96) - Aposentadoria de IEDA VICENTE GONÇALVES BRAGA-FEDF. - DECISÃO Nº 5080/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) alertar o órgão jurisdicionado de que a interessada faz jus à contagem do tempo de serviço prestado ao Governo de Minas Gerais, no período de 15.02.68 a 31.01.69, totalizando 346 dias, averbado de acordo com a certidão de fls. 4 - (apenso), para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 6509/96 (apenso o de nº 082.023.530/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 5081/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 27-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) excluir a parcela denominada "COMPL. SALÁRIO MÍNIMO", haja vista o entendimento firmado no Processo 6104/93, Decisão nº 10.862/95; b) corrigir os valores das seguintes parcelas: b1) "PROVENTO", que deve ser calculada com base no valor da referência 12B; b2) "GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO", que deve ser proporcional ao tempo de serviço; b3) "GRAT. DE REGÊNCIA DE CLASSE", que deve ser integral, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme decidido no Processo nº 865/97; II) apurar as quantias pagas indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de anuênios, uma vez que o tempo de licença para tratamento da própria saúde, que ultrapassou os 730 dias, foi computado indevidamente, quando o servidor estava na atividade; III) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7083/96 (apenso o de nº 082.019.820/95) - Aposentadoria de ILDA GONÇALVES FERRAZ-FEDF. - DECISÃO Nº 5082/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2822/98 (apenso o de nº 082.017.709/97) - Aposentadoria de JOARÍDICE JOSÉ DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 5083/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4763/98 - Contendo os Ofícios nºs 492 e 1.016/99, mediante os quais a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5084/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo solicitada até 11.10.99; b) determinar à 1ª ICE que instrua a solicitação contida no Ofício nº 384, de 15.03.90 (fls. 06/07).

PROCESSO Nº 0498/99 (apenso o de nº 082.009.518/98) - Aposentadoria de SEBASTIÃO PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 5085/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0727/99 (apenso o de nº 082.017.891/98) - Aposentadoria de ESPEDITA VIEIRA DO NASCIMENTO DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 5086/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0873/99 - Contendo os Ofícios nºs 562 e 1.006/99, mediante os quais a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5087/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos Ofícios de fls. 4/5 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, até 03.10.99.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que suscitou questão de ordem, no sentido de que o Tribunal fizesse comunicação prévia ao ex-Governador CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTI BUARQUE sobre a sua faculdade de apresentar defesa em relação à possíveis ressalvas apontadas no Relatório sobre as Contas do Governador relativa ao ano de 1998. - O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

## ANEXO I

Processo: 2193/91-G (11 volumes)  
Apenso: 1822/95; 2731/94 (02 Volumes); 2359/93 e 6385/95  
Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Natureza: Denúncia  
Autuação: 25.04.91  
Ementa

1. Of. 172/GCA/91, de 24.04.91, do então Deputado Distrital (PCB) CARLOS ALBERTO TORRES, solicitando realização de auditoria junto à CAESB objetivando apurar contratação irregular de 35 profissionais sem a realização de concurso público (contrato individual de trabalho por tempo indeterminado).

2. Impugnação das contratações efetivadas sem a observância de concurso público, após 03.11.92 (OF GP nº 013/92-CIRCULAR - Processo nº 4.099/91), tendo em vista a dilação do prazo fixado anteriormente através do OF GP nº 955/91, de 20.06.91.

3. Decisão estendida aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal.

4. Fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação dos contratos celebrados após 03.11.92 (CODEPLAN, IDHAB, TCB, DMTU e TERRACAP) e indicação dos responsáveis, bem assim retirada do caráter sigiloso - S. O. de 01.04.97 (Decisão nº 30/97).

5. Tribunal negou aplicação aos atos fulcrados na Lei nº 1.785/97, que busca enquadrar os contratados irregularmente em Quadro Suplementar, até aprovação em concurso público, bem assim fixou prazo até junho/98 para adoção de providências pelo DMTU e TCB (fls. 1429/30).

6. Nova concessão de prazo para o DMTU e a TCB, até admissão final dos concursados (Decisão nº 5083/98).

7. Instrução propondo que se negue provimento às defesas apresentadas pelos representantes do DMTU e da TCB, com aplicação de multa, e que seja autorizada a audiência dos responsáveis pelas irregularidades apontadas no âmbito da CODEPLAN, da TERRACAP, da EMATER e do IDHAB, para apresentação de defesa.

8. MP acolhendo as sugestões propostas pela Inspeção, com acréscimo de inspeção na TCB e no DMTU.

9. Retorno dos autos à 4ª ICE para juntada de expediente do DMTU.

10. Instrução propondo a imediata regularização dos conveniados do DMTU/DF, à exceção do único cargo que ainda não há concursados em número suficiente.

11. Determinações. Citação. Pela aplicação de multa aos representantes do DMTU/DF.

## RELATÓRIO

Versam estes autos, inicialmente, sobre denúncia formulada pelo Deputado Distrital CARLOS ALBERTO TORRES, sobre indícios de irregularidades praticadas pela CAESB, na contratação de pessoal sem concurso público.

2. Na Sessão de 16.10.97 (Decisão nº 7236/97), o Tribunal, entre outros assuntos, decidiu:

"I - tomar conhecimento dos recursos impetrados pela TCB e DMTU/DF, como se pedido de dilação de prazo fossem, e, no mérito, conceder novo prazo, em caráter improrrogável, até dezembro do ano em curso, para atendimento do item III da Decisão nº 30/97;

"(III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que as entidades constantes do item imediatamente anterior promovam a impugnação dos contratos citados, remetendo a esta Corte os documentos comprobatórios;)"

III - reiterar à CODEPLAN, ao IDHAB e à TERRACAP que, sob pena de apuração de responsabilidade, indiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, com absoluta precisão, o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelas contratações irregulares objeto dos itens IV e V da Decisão nº 30/97 e d da Decisão nº 9376/96 (Processo apenso nº 2359/93), mesmo que ditas contratações estejam já rescindidas;

IV - autorizar a citação dos responsáveis indicados às fls. 985 e 994 pelas contratações irregulares ocorridas na TCB e no DMTU/DF, após 03.12.92, data da expedição do OF. GP nº 013/92, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta decisão, apresentarem as alegações que tiverem em sua defesa, com vistas a eventual aplicação da multa prevista no inciso II do artigo 57 da L.C. nº 01/94;

V - determinar à CODEPLAN prestar esclarecimentos sobre a informação de fl. 984, dando conta da inexistência de contratação irregular de pessoal naquela Companhia, após 03.11.92, uma vez que o O.I. nº 481/94-PRESI, de 11.08.94 (fls. 481/482), encaminhado à Corte, certifica a existência de contratos firmados sem concurso público no período de novembro/92 a fevereiro/93, contrariando decisão expressa deste Tribunal."

3. Em nova apreciação (Decisão nº 5083, de 21.07.98, fls. 1933/38), o Tribunal decidiu conceder prazo até admissão final dos concursados, para que o DMTU/DF e a TCB promovessem a regularização de seus conveniados e autorizou o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do cumprimento dos demais itens das Decisões nºs 7236/97 e 3470/98 dos autos.

4. Procedendo à análise de sua alçada, a instrução sugere que o Plenário, entre outras medidas, negue provimento às defesas apresentadas pelos ex-dirigentes do DMTU/DF e da TCB, imputando-lhes multa pelas contratações irregulares efetuadas após 03.11.92 (OF. GP. 013/92), bem assim que autorize a citação do responsável pelo fornecimento das informações incorretas contidas no OF. PRESI nº 485/94 - EMATER/DF (Apenso nº 6385/95) e dos responsáveis pelas admissões sem concurso público no âmbito da CODEPLAN, da TERRACAP e do IDHAB.

5. Chamado a se manifestar nos autos, o Ministério Público, representado pelo então Procurador-Geral, acolhe as sugestões oferecidas pela Inspeção, substituindo a proposta de acompanhamento das rescisões no âmbito da TCB e do DMTU (Decisão nº 3470/98) pela determinação de inspeção na forma indicada em seu parecer (fl. 2067), buscando conhecer das providências levadas a efeito pela TCB nesse sentido.

6. Em atendimento ao Memorando nº 059, de 17.05.99, os autos retornaram à 4ª Inspeção para juntada do Ofício nº 298/89-GAT/SAT, de 12.05.99, encaminhado pelo Secretário de Transportes, Sr. Abdala Carim Nabut (fls. 2071/2081), apresentando justificativas para a não convocação dos candidatos já aprovados nos certames públicos realizados, bem assim solicitando a prorrogação do Convênio nº 002/92, expirado no último dia 05.06.99.

7. Em instrução complementar, de 04.06.99, a Unidade Técnica sugere que o Plenário, tomando conhecimento do citado expediente, delibere por negar a prorrogação do Convênio 002/92, já expirado, e por que o DMTU/DF regularize a situação dos empregos em que existam candidatos aprovados, providenciando a realização de quantos concursos públicos forem necessários para o preenchimento dos empregos de Especialista de Transportes Urbanos - Opção: Especialista, cujos candidatos não lograram êxito no último concurso realizado.

8. É o relatório.

Processo: 2193/91-G (11 volumes)  
Apenso: 1822/95; 2731/94 (02 Volumes); 2359/93 e 6385/95  
Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Natureza: Denúncia  
Autuação: 25.04.91

## VOTO

09. A respeito do pedido de prorrogação do Convênio nº 02/92, tece, a Inspeção, os seguintes comentários (fls. 2085/87, Vol. XI):

"Cabe destacar que o Convênio nº 002/92, conforme acima mencionado, teve como objeto a contratação de mão-de-obra, situação que perdura até o momento e vem sendo questionada pelo Tribunal há bastante tempo, tendo em vista o flagrante desrespeito à previsão constitucional da realização de concurso público.

Ainda sobre o mencionado convênio, informa o Secretário de Transportes "que não se trata de uma simples contratação de pessoas facilmente disponíveis no mercado, visto que a realidade do planejamento e do transporte não é algo que possa ser aprendido meramente pelo exercício acadêmico ou mediante uma rápida vivência com as atividades de planejamento urbano e transportes."

Conforme relação fornecida pelo DMTU, fl. 2031, onde constam os conveniados integrantes da sua força de trabalho, verifica-se que a maioria ocupa função meramente administrativa (Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo). Constata-se ainda a presença de conveniados exercendo a função de pedreiro e de motorista. Todas essas atividades, no nosso entendimento, podem ser perfeitamente ocupadas por candidatos concursados sem prejudicar o bom funcionamento da Autarquia. Cabe ainda destacar a presença de um conveniado na função de jornalista.

(...)

Cabe lembrar que nos pedidos de prorrogação do mencionado convênio encaminhados pelo DMTU e já analisados por esta Corte em outras oportunidades, o argumento utilizado para justificar tais solicitações centrava-se na necessidade de realização de concurso público e, posteriormente, na morosidade de conclusão dos mesmos. Agora que existem candidatos aprovados suficientes para por fim à irregular permanência dos conveniados, aquela autarquia usa o argumento de falta de conhecimento e experiência dos candidatos. Ora, se os profissionais não forem contratados e treinados, tal situação perdurará infinitamente e, desta forma, impossibilitará a aquisição de mão-de-obra via concurso público.

Pelo quadro atual, consideramos inadmissível a permanência de conveniados exercendo atividades meramente administrativas (além de outras não essenciais às atividades da autarquia), porquanto existem candidatos aprovados nos certames realizados em quantidade superior à oferecida pelo DMTU."

10. Inobstante as argumentações tecidas pela 4ª ICE, sou por que o Plenário autorize a remessa de cópia do referido pedido de prorrogação do Convênio nº 02/92, expirado em 05.06.99, para o Processo nº 1634/96 (Relator – Conselheiro José Eduardo Barbosa), no qual se examina a matéria, bem assim que aquela Inspeção, mediante inspeção, promova a juntada ao referido Processo nº 1634/96, do termo aditivo porventura celebrado, pois me foi dado conhecer do pedido de prorrogação somente em 11.06.99, quando da entrada em meu Gabinete dos presentes autos (nº 2193/91).

11. No mais, no que diz respeito à TCB e ao DMTU/DF, estou de pleno acordo com as propostas sugeridas pela Inspeção e Ministério Público, ainda mais que no último pedido de prorrogação constante dos autos (fls. 1908/27, Vol. X), de 26.06.98, tais jurisdicionadas sinalizaram no sentido de que até junho do ano em curso estariam capacitadas a regularizar seu quadro de pessoal. Tendo expirado o referido prazo e ocorrida a aprovação de candidatos para os mais diversos cargos do DMTU/DF, torna-se imperiosa a correção das irregularidades afrontosas à Constituição Federal e à determinação feita pelo Tribunal mediante OF. GP. 013/92, devendo a 4ª ICE, oportunamente, verificar os procedimentos levados a efeito nos referidos Órgão/Entidade.

12. Ressalto o teor do pedido feito por ocasião da última prorrogação de prazo (fls. 1912), de 26.06.98:

"Ex positis, requer:

(...)

2. Propugna para que o Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal aprecie os argumentos aqui expostos e acolha a dilação de prazo, concedendo lapso temporal suficiente para o cumprimento do item V da Decisão nº 3470/98, de modo a se permitir a conclusão dos concursos do DMTU/DF ora em andamento, sua homologação, nomeação e posse dos candidatos aprovados.

3. Postula-se, para tanto, a prorrogação do prazo até o último dia do mês de junho de 1.999".

13. Como, apropriadamente, afirma a Inspeção no exame do pedido de prorrogação do Convênio nº 002/92 (fls. 2084/9, Vol. XI):

"Quanto aos concursos realizados para a substituição dos empregados conveniados, ressaltamos os seguintes pontos:

Em 1997 foi realizado concurso que habilitou candidatos em algumas áreas de prestação de serviços, mostrando-se, contudo, incapaz de atingir o âmago da questão, que seria o provimento da equipe cérebro, composta por profissionais com pós-graduação e experiência prática no planejamento e gestão de sistemas (vide quadro anexo com espelho dos resultados provido pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, onde se observa que para 33 vagas existentes se apresentaram 49 candidatos, onde apenas quatro lograram aprovação).

Os inscritos para o concurso, a maior parte deles técnicos recém-egressos do Curso de Pós-Graduação da Universidade de Brasília não alcançaram os níveis exigidos, sendo que os poucos aprovados são parte do quadro que hoje atua no DMTU e que participaram somente a guisa de um teste, da carência do certame mas que não atenderiam ao chamamento para tomar posse de cargos efetivos."

Conforme mapa sintético de fl. 2079 foram realizados cinco certames públicos, os quais vêm sendo acompanhados no âmbito desta Corte nos Processos nºs 285/98, 286/98, 287/98, 288/98 e 289/98.

Quanto ao certame que visou a contratação de Especialistas em Transportes Urbanos (Processo nº 287/98), verificamos que realmente foram aprovados somente quatro candidatos, conforme resultado final anexado à fl. 2082.

Comparando este resultado final com a listagem onde constam os nomes dos empregados conveniados que ainda permaneciam no DMTU (fl. 2031), constatamos que nenhum candidato aprovado integra a força de trabalho daquela Autarquia, não procedendo, portanto, a informação contida no expediente em análise e transcrita no parágrafo oito.

No que diz respeito à efetivação dos concursados, foi citado o Decreto nº 17.105, de 10.1.96, cópia fl. 2081, que proibiu a contratação de pessoal no âmbito do Distrito Federal.

No entanto, o art. 2º do mesmo Decreto prevê que o Governador do Distrito Federal, mediante proposta conjunta de autoridades interessadas, poderá autorizar contratações. Entendemos que a situação em que se encontra atualmente o DMTU quanto à necessidade de aquisição de mão-de-obra, conforme demonstrada no ofício encaminhado pela Secretaria de Transportes, enquadra-se perfeitamente nesta excepcionalidade.

O objetivo do expediente em exame é a manutenção do Convênio nº 002/92. Nesse sentido foram transcritos trechos do Parecer 11/98, quando a unidade jurídica do DMTU realizou análise a esse respeito, do qual destacamos a parte final:

(...)

3 – A prorrogação do convênio está na linha de cumprimento da Decisão nº 30/97 do TCDF, em consonância com as explicações contidas no Pedido de Reexame, levado àquela Corte de Contas, posto que vinculado à conclusão dos concursos públicos e ingresso nos quadros do DMTU/DF dos aprovados."

(...)

Quanto à carência de candidatos aprovados no concurso público para os empregos de Especialista em Transportes Urbanos, entendemos, s.m.j., até admissível a tolerância desta Corte na permanência de conveniados suficientes para a manutenção dos trabalhos naquela autarquia, dada a importância das funções desempenhadas por tais profissionais, conforme relatado pelo Secretário de Transportes, devendo o Tribunal determinar, desde já, a realização de quantos certames forem necessários para atingir o quantitativo de empregados considerado ideal no Quadro de Pessoal do DMTU.

Neste ponto, entendemos, ainda, que o Tribunal deva determinar que o DMTU remeta circunstanciadas justificativas para a manutenção de qualquer conveniado, com vistas à posterior avaliação por parte desta Corte.

(...)

O outro ponto diz respeito à Decisão nº 8519/97, onde o Tribunal determina aos jurisdicionados que providenciem a rescisão contratual dos empregados conveniados que exercem cargo em comissão.

No Processo nº 7618/93, originário da Decisão nº 8519/97 (fl. 2083), a ilustre relatora, Conselheira Marli Vinhadeli, destacou que nas normas disciplinadoras do exercício de cargos/funções comissionados por servidores e empregados permanentes (opção facultada pelo art. 3º, § 2º, do Decreto-lei nº 1462/76 e art. 3º da Lei Federal nº 8.911/94; arts. 3º e 6º da Lei nº 1004/96; e artigo 3º da Lei nº 1.141/96), não havia qualquer extensão da mesma faculdade aos contratados em caráter provisório, no caso, empregados conveniados.

(...)

Pela preocupação exposta, podemos presumir que existam 'conveniados' exercendo cargos comissionados no DMTU. No entanto, tendo em vista que o assunto já está sendo tratado no Processo nº 7618/93, entendemos desnecessária qualquer determinação nestes autos."

14. Passo a comentar a sugestão de se aplicar multa aos responsáveis indicados no âmbito da TCB e DMTU/DF pelas admissões efetivadas após o conhecimento do OF. GP. nº 013/92: Srs. Abdala Carim Nabut, Presidente da TCB nos períodos de 21.01.93 a 30.03.94 e de 13.06.94 a 02.01.95; e José Wanderley de Oliveira Rosenthal, Presidente da TCB de 01.04.94 a 12.06.94.

15. Em sua defesa, o Sr. Abdala Carim Nabut (fls. 1859/1902, Volume X), alega que a exigência do artigo 37 da Constituição Federal não deveria ser imposta, em toda sua plenitude, à TCB, pois comporta exceções, a exemplo do artigo 173, § 1º, que estabelece como regra a aplicação do direito do trabalho ao pessoal das sociedades de economia mista e empresas públicas.

16. Tal argumento foi anteriormente posto no O.I. nº 193/94 – PRES, de 19.09.94 (fls. 778/793, Vol. V), e recusado na Decisão nº 30/97 (fls. 970/1, Vol. V), que estipulou prazo de 30 dias para a regularização do quadro de pessoal dos Órgãos/Entidades transgressores do OF. GP. nº 013/92, objeto de sucessivas prorrogações para a TCB e o DMTU.

17. Em resposta a este argumento, a Inspeção expôs que a aplicação do dispositivo constitucional do concurso público às empresas públicas e sociedades de economia mista não é oriunda de determinação deste Tribunal e sim da própria Constituição Federal, conforme entendimento corroborado pelo Supremo Tribunal Federal (Mandado de Segurança nº 21.322-1, DJ de 23.04.93):

"Pela vigente ordem constitucional, em regra, o acesso aos empregos públicos opera-se mediante concurso público, que pode não ser de igual conteúdo, mas há de ser público.

As autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista estão sujeitas à regra, que envolve a administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sociedade de economia mista destinada a explorar atividade econômica está igualmente sujeita a esse princípio, que não colide com o expresso no art. 173, § 1º.

Exceção ao princípio, se existem, estão na própria Constituição."

18. Ressalte-se que a contratação irregular feita pela TCB, empresa pública, teve como objetivo carrear pessoal para o DMTU/DF, autarquia regida pela Lei nº 8.112/90, não cabendo, em princípio, o argumento do defendente, pois a finalidade do ato era, em última análise, alheia aos serviços prestados pela TCB.

19. O que se discute aqui não é a apuração de responsabilidade inserida no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal, mas sim a desobediência a determinação do Tribunal, dada a conhecer a todos os órgãos do Distrito Federal pelo OF. GP. nº 013/92, de 03.11.92. No devido tempo, houvesse por parte do Presidente da TCB questionamentos a respeito, este deveria ter recorrido da decisão plenária que motivou a expedição do citado ofício e não, como levam a crer as ponderações feitas pelo defendente, deliberadamente, desobedecer pura e simplesmente a orientação feita por esta Casa, razão suficiente para aplicação de multa, nos termos do artigo 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/94.

20. Por sua vez, o Sr. José Wanderley de Oliveira Rosenthal (fls. 1477/1857, Volumes VIII a X), alega, além do entendimento anteriormente rebatido, que:

1) foi empossado no cargo de Diretor Técnico, permanecendo de 21.01.91 a 03.01.95, e que, tendo em conta a renúncia do Presidente da TCB, à época (Sr. Abdala Carim Nabut), foi obrigado a acumular, provisoriamente, os cargos de Diretor Técnico e Presidente, pelo período de 01.04.94 a 12.06.94. Devido a esta interinidade, alega que não teve conhecimento de todas as decisões desta Corte, particularmente do OF. GP. nº 013/92; e

2) o procedimento simplificado feito pela TCB para recrutamento de pessoal não violava os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, pois haviam normas internas disciplinando a conduta do administrador público.

21. Aqui também se mostra acertado o posicionamento da Inspeção pela rejeição da defesa apresentada, visto que pelo princípio da publicidade as decisões do Tribunal, publicadas no Diário Oficial, e, no presente caso, comunicada pelo OF. GP. nº 013/92 a todos os Órgãos/Entidades do Complexo Distrital, não se sustenta o argumento apresentado de completo desconhecimento do entendimento do Tribunal a respeito do tema.

22. Estranha-me a alegação de desconhecimento da decisão do Tribunal que proibiu a admissão sem concurso público a partir de 03.11.92, pois, conforme noticiado pelo defendente, este pertenceu à cúpula dirigente da TCB no período de 21.01.91 a 03.01.95, no cargo de Diretor Técnico, tanto é que, com a renúncia do Presidente, acumulou tais cargos no período de 01.04.94 a 12.06.94, ocasião em que, desrespeitando dispositivo constitucional e o entendimento do Tribunal, promoveu as admissões sem concurso público, objeto do presente processo.

23. Quanto à alegação de que, de certa forma, os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade foram atendidos, uma vez que existiam normas internas da TCB que obrigavam o administrador a cumpri-las nas hipóteses de contratação de pessoal, entendo que também não merece prosperar.

24. Em primeiro lugar, porque, diferentemente do alegado, o princípio da legalidade não comporta, principalmente neste caso, restrições, vez que a norma constitucional, pelo princípio da supremacia das leis, obriga a todos observância da realização de concurso público, no sentido de que haja conhecimento de todos

os interessados em ingressar no serviço público, não podendo, como à semelhança do fadado concurso interno, limitar tal abrangência caso a caso.

25. Assim sendo, considerando infrutíferas as razões de defesa apresentadas pelo Sr. José Wanderley de Oliveira Rosenthal, proponho também a aplicação de multa, nos termos do artigo 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/94.

26. Ainda no âmbito da TCB e do DMTU, verifico que o conveniado Ricardo Henrique S. Santiago, Engenheiro, Matr. 55.573-8, admitido em 01.03.93, encontra-se na situação de "LICEN. S/V", conforme relação de fl. 2031 (Vol. XI), intitulada "Empregados Não Concursados no DMTU, admitidos a partir de 03.11.92".

27. Parece-me contraditória a concessão de licença sem vencimentos ao indigitado conveniado com o fato de que por muitas vezes foi solicitado, pelo DMTU, novo prazo para demissão dos contratados irregularmente, em função da imperiosa necessidade da prestação dos serviços e, conseqüentemente, da permanência do pessoal conveniado.

28. Sendo o DMTU/DF uma autarquia, portanto regida pela Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), a ela aplica-se o disposto no artigo 91, da licença para tratamento de interesses particulares, verbis:

*"Art. 91. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração."*

29. Primeiramente, a concessão de "LICEN. S/V" não deveria ser deferida ao servidor, pois, admitido com inobservância ao princípio constitucional do concurso público, não é possuidor de estabilidade, sendo defeso à Administração, pelo princípio da legalidade, conferir-lhe tal benefício.

30. Afora o aspecto legal, o que mais chama atenção é que o DMTU/DF, que em tantas ocasiões tem se eximido de cumprir o mandamento do artigo 37, inciso II, da CF/88, e, também, a determinação comunicada pelo OF. GP. 013/92 - TCDF, em defesa da imperiosa manutenção do serviço público prestado à sociedade, considera dispensáveis as funções exercidas pelo citado servidor, deixando de providenciar o seu desligamento da autarquia, como era de se supor.

31. Tal atitude levanta dúvidas até mesmo sobre os demais conveniados, tidos como essenciais ao desempenho do DMTU/DF, razão que reforça meu posicionamento pela imediata contratação dos concursados, até como forma de, o mais breve possível, familiarizá-los com o serviço prestado, rotineiramente, por aquela autarquia, bem assim, endossando proposta feita pela Inspetoria, no sentido de que, doravante, a permanência de qualquer conveniado no âmbito daquela jurisdicionada deverá ser precedida de justificativas plausíveis.

32. Por oportuno, entendo de bom alvitre, até em respeito às decisões proferidas neste processo, que a jurisdicionada justifique a concessão da referida "LICEN. S/V" ao conveniado Ricardo Henrique S. Santiago, Engenheiro, Matr. 55.573-8, devendo encaminhar a esta Corte os atos administrativos correspondentes à referida concessão.

33. Entende a Inspetoria que todas as determinações feitas à CODEPLAN foram cumpridas, restando, agora, a notificação dos responsáveis pelas contratações irregulares a partir de 03.11.92.

34. Nesse aspecto, sou pelo afastamento de responsabilidade dos atos praticados até o conhecimento do OF. GP. 013/92, no caso da CODEPLAN, ocorrido em 19.11.92 (fls. 1447/1448, Vol. VIII), vez que, conforme frisa o referido expediente, alínea c, "em decorrência do consignado nas alíneas precedentes qualquer nova contratação, sem concurso público, ou mesmo prorrogação, que porventura venha a ocorrer, a partir do conhecimento desta decisão, será considerada nula, arcando o responsável com as cominações legais".

35. Dito isto, acolho posicionamento da Unidade Técnica, pela audiência, para apresentação de defesa, dos responsáveis indicados a fls. 1444/1446 (Vol. VIII) pelas admissões irregulares de Adriano Silva Campos e de Cleide Maria da Silva Nascimento, ocorridas em 12.02.93.

36. No tocante ao IDHAB, informa a 4ª ICE que houve também o cumprimento de todas as decisões a ele dirigidas no presente processo, restando apenas as notificações dos responsáveis pelos atos irregulares praticados no âmbito daquela jurisdicionada.

37. As contratações irregulares efetuadas pela Autarquia ocorreram no período de setembro/novembro de 1993, amparadas em autorização do Conselho de Política de Pessoal - CPP e homologadas pelo Governador do Distrito Federal, à época, com base na Lei nº 418/93 (contratação temporária), que, posteriormente, foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

38. Considerando que a decisão da Suprema Corte somente ocorreu em agosto de 1994, entende a Inspetoria despendiêndia qualquer medida corretiva a respeito.

39. Todavia, tendo em conta que houve prorrogação das mencionadas contratações, com base no artigo 81 da Lei Eleitoral nº 8.713, de 30.09.93, para o período de setembro a dezembro/94, opina a instrução que deve o Tribunal responsabilizar o Presidente do IDHAB, à época, pela prorrogação sem o devido amparo legal, vez que a norma eleitoral proíbe a dispensa de servidores e não a cessação dos contratos por prazo determinado.

40. Nesse aspecto, no entanto, entendo que há reparos a fazer, ante as razões que expus e o Tribunal acolheu, ao relatar o Processo nº 1719/93 (Decisão nº 8450/97), verbis:

*"Como bem salientou o Conselheiro Ronaldo Costa Couto, então Relator deste processo (Sessão de 13.09.94, fls. 119/125), a matéria tratada nestes autos, aparentemente uma, desdobrava-se em dois aspectos distintos, embora possuíssem um núcleo comum - a contratação temporária - cada um desses aspectos possuindo denotação própria: a Lei nº 418/93, na Administração Indireta, e o Decreto nº 15.472/94, na Administração Direta."*

*Acrescente-se a estes aspectos o estudo levado a efeito pela 4ª ICE sobre dispositivo da Lei nº 1.169/96, em atendimento à Decisão Plenária nº 10.027/96.*

*Em relação ao assunto tratado na Representação nº 02/93 (Lei nº 418/93), entendo que, tendo sido editada a Lei local nº 1.169/96, não há mais razão para o sobrestamento da apreciação da matéria, vez que a própria Decisão de nº 4540/94 considerou suspensas todas as contratações com fulcro na norma inquestionada de inconstitucionalidade, a partir da data da concessão de liminar na Adin nº 890-1 pelo STF.*

*Quanto ao Decreto nº 15.472/94, questionado na Representação nº 01/94 do MP, é certo que a Câmara Legislativa, conquanto este tenha extrapolado a competência do Executivo, disciplinando matéria de cunho eminentemente legislativo (artigo 19, VIII, da LODF), não levou adiante Projeto Legislativo (fls. 108/109) que visava exatamente sustar os efeitos do retrocitado dispositivo regulamentar, talvez ciente das*

*necessidades prementes, à época, de pessoal do GDF, e, assim não o fazendo, descabe, no meu entender, qualquer outra manifestação Plenária a respeito.*

*A própria Procuradora, signatária da Representação nº 01/94 tem como satisfeita a Representação nº 01/94, posto que foi devidamente encaminhado o tema por meio de lei, em substituição ao Decreto já citado (fls. 146/148)".*

41. Por essas razões, entendo que a proposta de responsabilização dos ex-dirigentes do IDHAB não merece prosperar, vez que o Tribunal aceitou os atos de contratação temporária praticados até a edição da Lei 1.169/96.

42. Quanto à TERRACAP, não existindo mais nenhum empregado contratado irregularmente após a promulgação da CF/88, conforme informado pela empresa (fls. 1328, Vol. VIII), resta responsabilizar seu Presidente, à época (fl. 2042, Vol. XI), indicado consoante informações de fls. 1130/48 (Vol. VI) e 1472/74 (Vol. VIII), pela autoria das contratações mediante convênio, e sucessivas prorrogações, efetivadas após o conhecimento do OF. GP. nº 013/92, de 03.11.92.

PROCESSO APENSO Nº 6385/95  
AUDITORIA NA EMATER/DF

43. Após indicado o Sr. Waldir Marques Giusti como responsável pela contratação irregular de Abraham Lincoln Ferreira Cardoso, em 08.06.93, bem assim pela prorrogação, em 26.12.92, do contrato de Edgard Antônio Lemos Alves, e citado (Decisão nº 4074/97, inciso II), foi ordenada a juntada do Processo nº 6385/95 aos presentes autos, para decisão conjunta (Decisão nº 1250/98).

44. Nestes autos (Processo nº 2193/91) não havia informação da EMATER/DF sobre as contratações irregulares dos servidores antes mencionados, consoante relação de fls. 452/456 (Vol. III). Todavia, no curso da auditoria realizada no referido Processo nº 6385/95-apenso, foi possível constatar, in loco, a existência das referidas contratações.

45. A Instrução ratifica a proposta constante do apenso nº 6385/95, acompanhada, à época, pela Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, pela impropriedade das alegações de defesa apresentadas e pela aplicação de multa nos termos do artigo 57, II, da Lei Orgânica do TCDF, bem assim por nova notificação do Sr. Waldir Marques Giusti, responsável, também, pelo fornecimento incorreto de informações ao TCDF, constante do documento de fls. 452/456 (Vol. III), nos termos do artigo 57, inciso IV e § 1º, da LO/TCDF.

46. Ressalto que a razão de o Tribunal (Processo nº 6385/95) citar o ex-Presidente da EMATER/DF, para apresentação de defesa (Decisões nºs 9603/96 e 4074/97), foi a não observância ao OF. GP. nº 013/92, conhecido naquela jurisdicionada em 13.11.92 (fl. 58-apenso), acompanhando posicionamento da Inspetoria (fls. 78/79-apenso), vazado nos seguinte termos:

*"Na época de tais admissões, não havia regulamentação por parte do DF em referência a contratações temporárias, como dispõe o art. 37, inciso IX, da Lei Fundamental."*

*Assim sendo, prevalece a interpretação do OF. GP. 013, de 03.11.92, do TCDF, que em sua alínea "c" (fls. 61/62) determina a tolerância em relação às contratações efetuadas sem concurso público, até o conhecimento do citado ofício.*

*Quanto ao empregado Edgard Antônio Lemos Alves, advogado, admitido em 29.06.92, sua contratação equipara-se aos casos retrocitados (parágrafos 27 e 28), exceto em relação ao termo aditivo de seu contrato de trabalho (fl. 59), o qual data de 26.12.92, haja vista, que, nesta data, já havia expediente desta Corte (OF. 013/92), inadmitindo este procedimento.*

*Posteriormente, em substituição ao empregado supracitado, foi contratado (fl. 57) em 08.06.93, Abraham Lincoln Ferreira Cardoso, fato esse, que origina irregularidade mais grave ainda, visto que a empresa já era conhecedora da impossibilidade desta forma de admissão há vários meses, e mesmo assim, efetuou a contratação, baseando-se em interpretação nebulosa (fl. 58) do OF GP 013/92 do Tribunal, anteriormente citado.*

*Por conseguinte, tanto a prorrogação do contrato de trabalho do empregado Edgard Antônio Lemos Alves, procedida em 26.12.92, como a contratação do empregado Abraham Lincoln Ferreira Cardoso, nos parecem irregulares, norteando-nos pelos fundamentos já descritos. À vista destas irregularidades, consideramos relevante manifestação desta Corte no sentido de obter o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) por tais contratações, com vistas a eventual aplicação de sanção, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94."*

47. Aproveito o resumo feito pela Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, por ocasião do exame da defesa apresentada pelo citado servidor (apenso nº 6385/95, fls. 195/96):

*"A defesa, vista às fls. 142/148, acompanhada dos anexos de fls. 149/179, apoia-se na necessidade de contratação daqueles profissionais, em face das irregularidades detectadas no corpo jurídico da EMATER-DF, que culminaram, em julho de 1992, com a demissão, por justa causa, de seu único advogado, Francisco Ferreira de Castro Filho (fl. 149). Os recortes de jornal anexos à defesa noticiaram, em maio de 1991, que entidades estatais sofreram prejuízos de até Cr\$ 10 bilhões por negligência ou má-fé de seus representantes em juízo. Alega o defendente que, ante o quadro que se apresentava, não lhe restou alternativa, senão contratar um advogado, sem concurso, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público."*

*Com efeito, afigurava-se urgente que a estatal buscasse um advogado, o que foi feito em 29.6.92 com a contratação, por seis meses, de Edgard Antônio Lemos Alves. Observe-se que esse ato é anterior ao mencionado OF GP nº 013-CIRCULAR. Entretanto, a prorrogação desse contrato e a posterior contratação de Abraham Lincoln Ferreira não podem ser justificadas como para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visto que os serviços prestados são de caráter permanente, constante e previsível, como bem colocou a instrução à fl. 184.*

*Fica caracterizada a inação do administrador que, diante das irregularidades verificadas em maio de 1991, somente em abril de 1993 solicitou ao IDR a realização de concurso para contratação de advogado. Não fosse a inércia do Sr. Waldir Marques Giusti a prorrogação de contrato e a contratação em baila teriam sido evitadas."*

48. Como se pode observar pelas transcrições feitas, o motivo evocado para penalizar-se o ex-Presidente da EMATER, pela efetivação de contratações temporárias, seria a inação daquele administrador que, diante das irregularidades existentes no âmbito da EMATER/DF, após o conhecimento do OF. GP. nº 013/92, somente em abril de 1993 solicitou ao IDR a realização de concurso para contratação de advogados, que redundou na admissão de duas advogadas no início do ano de 1994.

49. Alega o ex-Presidente da EMATER/DF (fls. 142/179-apenso) a aplicação analógica da Lei Distrital nº 418, de 11.03.93, que dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, serve de base legal para as contratações impugnadas por este Tribunal. Em reforço de sua tese, consta dos OF. PRESI. Nº 180/93 e OF. PRESI Nº 301/93 (fls. 58 e 60, apenso nº 6385/93), de prorrogação e contratação de um advogado, aprovados pelo Governador da época, que o fato deveu-se à "grande demanda de trabalhos, com prazos pré-estabelecidos e improrrogáveis".

50. Consta do citado OF. PRES. Nº 180/93 (fl. 58) que ante "às recomendações do Egrégio Tribunal de Contas local (Ofício GP - 013/92, de 13/11/92) ... , tendo em vista equívocada interpretação da norma daquela Corte de Contas, dirigida tão-somente a convênios celebrados com órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, o que não se aplica ao contrato em causa". A este entendimento é que se refere a instrução como "interpretação nebulosa (fl. 58) do OF GP 013/92 do Tribunal" (fl. 78-apenso).

51. De certa forma, sou obrigada a concordar com a alegação feita pelo ex-Presidente da EMATER/DF, pois a matéria tratada pelo OF. GP. nº 013/92 (impossibilidade de contratação sem concurso público, com ou sem convênio) não envolve especificamente as contratações temporárias por excepcional interesse público, como aliás excepcionalizado pela própria Inspeção, quando afirmou (fl. 185 - apenso) que a "Lei nº 418/93 tem como caráter essencial a apresentação de exceções ao princípio constitucional do concurso público", e que por estas mesmas características estão distantes dos efeitos do citado expediente do Tribunal.

52. Dito isto e considerando o entendimento do Tribunal a respeito do tema contratações temporárias (Lei nº 418/93 e Decreto nº 15.472/94), já descrito quando da análise das irregularidades no IDHAB, entendo procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Waldir Marques Giusti, dispensando, também, a proposta da Inspeção de nova audiência do referido administrador, por prestação de informações inverídicas, vez que, conforme entendimento acima, os atos de contratações temporárias de excepcional interesse público não são objeto do multicitado OF. GP. nº 013/92. Resolvida a questão, a meu ver, nada obsta a desapensação do Processo nº 6385/95, para fins de arquivamento.

53. Quanto ao acréscimo feito pelo Ministério Público, buscando saber "como estão sendo processadas as rescisões contratuais", entendo que a matéria poderá ser melhor avaliada no Processo nº 4797/97, também de meu relato, que trata, inclusive, da Lei nº 1.811, de 30.12.97 (DODF de 31.12.97), autorizando o Poder Executivo do Distrito Federal a pagar verbas rescisórias ou indenizatórias por ocasião da rescisão de contratos individuais de trabalho de empregados regidos pela CLT, admitidos irregularmente.

54. Na última apreciação do referido processo (Decisão nº 10.162/98), também de meu relato, o Plenário decidiu "juntar os autos ao Processo nº 2258/91, para análise conjunta, bem assim daqueles que dele originaram, devendo cada Inspeção, nos limites de sua competência, ter como subsídio o assunto tratado nos autos".

Nessas condições, VOTO por que o Plenário:

I - tome conhecimento:

a) do OF. nº 298/99 - GAB/ST, de 12.05.99, e seus anexos, acostados a fls. 2071/2081;  
b) da Nota nº 3/98-CJP, de 22.01.98, e anexos, acostados a fls. 1903/1907;  
c) das razões de defesa apresentadas a fls. 1477/1857 e fls. 1859/1902, pelos ex-dirigentes da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, para, no mérito, considerá-las improcedentes, dando ciência de sua rejeição aos respectivos responsáveis, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da L.C. nº 01/94;

II - aplique, nos termos do artigo 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/94, multa no valor equivalente de 1.000 Ufir's a cada um dos ex-dirigentes da TCB, signatários das defesas improvidas (item I, alínea "c"), pelas contratações irregulares efetuadas na respectiva entidade, sem a realização do concurso público exigido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e no OF. GP. TCDF nº 013/92; autorizando as correspondentes notificações;

III - considere procedentes as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Waldir Marques Giusti (fls. 142/179 - apenso nº 6385/95), ex-dirigente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, dando ciência ao interessado;

IV - autorize a audiência dos responsáveis, indicados a fls. 2035 e 2042 (§ 32), pelas contratações irregulares ocorridas na CODEPLAN e na TERRACAP, após o conhecimento do OF. GP. nº 013/92, de 03.11.92, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta decisão, apresentarem as alegações que tiverem em sua defesa, com vista à eventual aplicação da multa prevista nos incisos II e IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94;

V - determine ao DMTU/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) justifique a concessão de licença sem vencimentos ao conveniado Ricardo Henrique S. Santiago, Engenheiro, Matrícula nº 55.573-8, contrariando, em princípio, o disposto no art. 91 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91), tendo em conta tratar-se de servidor não estável, bem assim ante a alegação do próprio DMTU quanto à imperiosa necessidade de prestação de serviços pelos conveniados, encaminhando a esta Corte os atos administrativos correspondentes à referida concessão;

b) regularize a situação dos empregos onde já existam candidatos aprovados em concurso público, remetendo a esta Corte os documentos comprobatórios de anulação das contratações consideradas irregulares;

c) informe as contratações irregulares que forem mantidas em razão do não preenchimento dos cargos mediante concurso público;

VI - recomende ao DMTU/DF que promova as medidas necessárias à realização de quantos concursos públicos se fizerem necessários para o preenchimento dos empregos de Especialista de Transportes Urbanos - Opção: Especialista, mantendo para tal categoria os termos da Decisão nº 5083/98; e

VII - autorize a desapensação do Processo nº 6385/95, para fins de arquivamento;

VIII - autorize a restituição dos presentes autos à 4ª ICE, para que:

a) junte cópia do OF. nº 298/99 - GAB/ST, de 12.05.99, e seus anexos (fls. 2071/2081) ao Processo nº 1634/96, que cuida do Convênio nº 02/92;

b) em rito de inspeção, vencido o prazo mencionado no item V, acompanhe as rescisões contratuais a serem promovidas pela TCB e DMTU, bem assim verifique se as contratações temporárias, no âmbito do IDHAB e da EMATER-DF, já findaram ou se foram prorrogadas, não obstante as informações constantes dos autos (fls. 2037/38 e 2055) e do apenso nº 6385/95 (fls. 97, 105 e 107).

Sala das Sessões em 28 de julho de 1999.

MARLI VINHADELI  
Conselheira

ANEXO II

Processo: 4702/97-A  
Origem: Ministério Público junto ao TCDF  
Natureza: Representação  
Autuação: 05.11.97

Ementa

Representação nº 008/97-JUJF do Ministério Público junto a esta Corte, conhecida na Sessão de 04.11.97 (fls. 34), propondo que se firme entendimento sobre questões relativas a admissão de servidores públicos, envolvendo: taxa de inscrição fixada em edital (valor e competência para recolhimento), vedação de acumulação de proventos e vencimentos, prazo de validade de concurso, exigência de testes psicotécnicos, obrigatoriedade de convocação de aprovados dentro das vagas oferecidas em edital, ônus dos exames admissionais e inclusão, nestes, de teste de HIV. Manifestações da 4ª e 2ª ICE por que o Tribunal firme entendimento a respeito dos temas propostos. Por recomendação e alerta aos órgãos e entidades sob jurisdição do Tribunal.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Representação nº 008/97-JUJF (fls. 01/08), do então Procurador-Geral do Ministério Público, propondo que esta Corte firme entendimento sobre questões relativas a admissão de servidores públicos, especificamente no que diz respeito aos editais de concurso (valor e competência para recolhimento de taxa de inscrição, vedação à acumulação de vencimentos e proventos, prazo de validade e exigência de testes psicotécnicos), obrigatoriedade de convocação dos aprovados, ônus pelos exames admissionais e exigência de exame laboratorial HIV.

A 4ª ICE, sobre os temas de sua competência, assim se manifestou:

a) Fixação da taxa de inscrição:

"no âmbito distrital a matéria está regulamentada pelo Decreto 16.254/94, que revogou expressamente o de nº 15.180/93, citado na peça inicial, dispondo em seu art. 18, que: 'será cobrada taxa de inscrição do candidato a concurso público em quantia correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da remuneração do cargo ou emprego para o qual está se realizando o concurso, podendo o valor da taxa, à vista da especificidade do concurso, ser elevado a até o percentual de 5% (cinco por cento)."

"além disso, a Lei 1321/96 dispensa do pagamento da referida taxa os doadores de sangue à Fundação Hemocentro ou a instituições oficiais de saúde e a Lei 1752/97, de igual modo, isenta da taxa o candidato a preenchimento de vaga para o mesmo cargo em que tenha sido aprovado em certame anterior, no qual não tenha sido convocado.

b) Testes Psicotécnicos:

"a legislação local nada dispõe sobre a questão. No entanto, em face da transparência que deve nortear os atos administrativos, concorda com os termos propostos na Representação, no tocante a se exigir, nos certames que contenham testes psicotécnicos, o estabelecimento de critérios objetivos para avaliação, bem assim que seja garantida ao candidato a apresentação de recurso.

c) Prazo de validade:

"no tocante a ter por regulares as admissões realizadas após o prazo de validade do concurso, desde que a convocação tenha sido anterior a este marco, considera a ICE que o Tribunal, acompanhando posicionamento da Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias no Processo 6247/91, estabeleceu que a assunção de cargo ou emprego público deve se situar dentro do prazo de validade do concurso. Considera, nesse aspecto, que no RE nº 192.568-PI o STF entendeu que o candidato, quando aprovado entre as vagas oferecidas, possui direito à nomeação, dentro do prazo de validade do concurso, ressalvada a conveniência administrativa para a nomeação. Nesse ponto, pois, sugere que a Corte mantenha seu entendimento.

d) Obrigatoriedade de convocação de todos aprovados:

"o Decreto 16.254/94 dispõe, em seu art. 57, que a aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo ou emprego, que se dará atendendo interesse e conveniência da Administração. Aduz, no entanto, que existindo candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas no edital, a sua não convocação ou a não prorrogação do respectivo edital devem ser devidamente motivadas.

e) Ônus dos exames pré-admissionais:

"não há dispositivo legal, no âmbito distrital, definindo a quem cabe custear os exames pré-admissionais de candidatos. Considera a ICE que, de acordo com o que consta da Representação, não compete ao futuro servidor demonstrar sua capacidade física e psicológica, mas à Administração, que deve dispor de equipe técnica para tanto. E mais, que salvo exceções (ingressos nas corporações militares), os exames pré-admissionais não fazem parte do concurso, ocorrendo após a homologação deste. Aponta como solução que o poder público regulamente a questão, dispondo sobre a realização de tais exames na rede pública de saúde, ou que a Administração arque com os respectivos custos conforme proposto na Representação.

f) Exame laboratorial - HIV:

"é contrária à proposta na Representação de inclusão do teste de HIV como item de exame admissional. Informa que a Portaria nº 007/93-SES (fls. 86) proibiu a exigência de teste para detecção de vírus HIV nos exames aqui mencionados, entre outros. Considera minimizado o fato de que, eventualmente, um servidor recém empossado venha a requerer aposentadoria por invalidez, tendo em conta que só alcança a referida inativação aquele que desenvolveu a doença, não bastando ser portador do vírus. Ressalta que o Tribunal, tendo em conta a citada Portaria 007/93, se posicionou sobre a questão no Processo 6562/96, deliberando por que os editais de concurso se abstivessem de conter tal exigência.

Na Sessão de 28.04.98 (Decisão nº 2299/98 - fls. 112), esta Corte determinou o retorno dos autos à Inspeção competente para manifestar-se quanto aos itens remanescentes da peça inicial.

Posteriormente, ordenei a juntada ao processo do Ofício 308/98 - Procuradora Márcia Ferreira (fls. 114/116), acompanhado de cópia da Lei 1898/98, que dispõe sobre os direitos dos portadores do vírus HIV e dos pacientes de AIDS, para examinar a real similitude do assunto com a matéria tratada nos autos.

A 2ª ICE, em cumprimento à Decisão 2299/98 (fls. 112), informa, quanto às questões de sua alçada, que:

a) Recolhimento da taxa de inscrição:

•dispõe o art. 19 do Decreto 16.254/94 que o "candidato efetuará o pagamento da taxa de inscrição junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB". O referido dispositivo, contudo não assegura que os recursos provenientes das taxas de inscrição sejam recolhidos à conta do Tesouro Distrital. O mesmo decreto, assegura que os concursos realizados no âmbito distrital serão realizados pelo IDR (§ 1º, art. 1º), ou na impossibilidade deste, pelo órgão/entidade diretamente interessado ou por órgãos/entidades especializadas.

•Consigna, ainda, que nos casos de concursos realizados pelo IDR, o art. 4º do Decreto 6863/82 (alterado pelo de nº 19.299/98) dispõe que as receitas arrecadadas, vinculadas ao FUNDO-IDR, serão recolhidas aos cofres do Distrito Federal pelo IDR. Quando o certame for realizado por órgão ou entidade da Administração Distrital, considera que a taxa deverá ser recolhida à própria entidade (administração indireta) ou à Secretaria de Fazenda (administração direta). E mais, se a realização do concurso for efetuada por terceiros, mediante prévia licitação, deve ser recolhida a taxa à conta do órgão/entidade solicitante, que custeará a diferença caso a estimativa fique aquém do esperado e recolherá ao Tesouro em caso de estimativa a maior.

#### b) Exame laboratorial - HIV:

•a Lei 1898/98, em seu art. 7º veda aos empregadores exigir ou solicitar exames de verificação do vírus HIV de candidato a emprego ou de trabalhadores, o que guarda total relação com o decidido no Processo 6562/96, já citado pela 4ª ICE.

#### c) Vedação à acumulação de proventos e vencimentos:

•considera a 2ª ICE que a Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, acrescentando o § 10 ao art. 37 da CF/88, dispõe sobre o tema, nos seguintes termos:

"§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

•opina assim pelo acompanhamento da sugestão do MP no sentido de se incluir no edital a referida vedação.

A 2ª ICE reproduz a fls. 128/129 as sugestões apresentadas pela 4ª ICE a fls. 106/107, com os acréscimos atinentes às questões de sua competência, verbis:

"I) firme os seguintes entendimentos:

a) fixação da taxa de inscrição - os editais de concurso público somente podem elevar o valor de taxa de inscrição além de 2,5% (dois e meio por cento) previstos no Decreto 16.254/94, quando o órgão ou entidade interessada comprovar, no processo administrativo do certame, de forma expressa e circunstanciada, o grau de especificidade do concurso que justifique tal medida, respeitado o limite de 5% de que trata o mesmo Decreto;

b) exames psicotécnicos - os editais de concurso público, quando for exigível teste psicotécnico, devem contemplar critérios objetivos e garantir o recurso do candidato;

c) convocação dos aprovados - que a não convocação de candidato aprovado dentro das vagas oferecidas no certame ou a não prorrogação do concurso, caso não tenham sido preenchidas as vagas previstas no edital, devam ser tempestivamente motivados pela Administração;

d) recolhimento da taxa de inscrição - quando a realização do concurso por meio de organização especializada, selecionada por processo licitatório, e a receita, advinda do recolhimento da taxa de inscrição, superar a despesa do concurso, deve ser recolhida a conta do Tesouro ou da entidade possuidora das vagas, em cumprimento ao Decreto nº 17.895;

e) vedação à acumulação de proventos e vencimentos - os editais de concurso público devem vedar a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, conforme alteração do art. 37 da Emenda Constitucional nº 20;

#### II) mantenha o entendimento já firmado quanto aos seguintes pontos:

a) observância do prazo de validade do certame para operar a assunção de cargo ou emprego público, conforme decidido no Processo nº 6.247/91;

b) vedação à exigência de exame pré-admissional para detectar o vírus HIV, conforme decidido no Processo nº 6.562/96;

III) represente ao Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de estudar a possibilidade de ser disciplinado mediante decreto o custeio dos exames pré-admissionais para o ingresso no serviço público."

Em novo pronunciamento nos autos o subscritor da Representação constante da peça exordial, Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, após tecer considerações sobre as manifestações da Unidade Técnica, pugna por que o Plenário:

"a - firme o entendimento, no sentido de que:

a.1. - os editais de concurso deverão estabelecer taxas de inscrição, nos limites de valores mínimos indispensáveis para cobrir os custos da realização do concurso, limitados a 2,5% da remuneração do cargo objeto do concurso, nos termos do Decreto nº 16.243/94 e, para a fixação de valor superior, limitado a 5%, deverá explicitar a pertinente motivação, com a circunstanciada indicação da especificidade;

a.2. - os recursos provenientes das taxas de inscrição devem ser recolhidos aos cofres da pessoa jurídica da Administração, responsável pelas vagas a serem preenchidas, admitindo-se o pagamento, quando a atividade tiver sido terceirizada, dos valores recolhidos passando-se o saldo para a conta do órgão;

a.3. - doravante deverão os editais prever a vedação a acumulação de proventos com vencimentos nos termos da nova redação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, devendo ser exigida do candidato declaração nesse sentido, com o alerta de que a falsidade da declaração sujeitará o candidato às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da lei, ressalvando-se, de todo o modo, o direito de opção;

a.4. - a aplicação dos testes psicotécnicos, quando for exigível, deverá contemplar critérios objetivos conhecidos previamente, de conteúdo científico, e garantir o recurso do candidato;

a.5. - o prazo de validade é limitante para a convocação do candidato, podendo os atos complementares, posse e nomeação, serem realizados após a fluência do prazo, nos termos da lei;

a.6. - deve a Administração proceder e/ou arcar com os custos dos exames médicos pré-admissionais;

a.7. - é admissível a exigência de testes HIV, no exame médico admissional, ou ao menos estabeleça critérios para evitar situações limites, como a exigência de exercício mínimo de cinco anos no cargo para a aposentadoria com proventos integrais;

a.8. - é obrigatória a convocação dos aprovados nos limites das vagas oferecidas, salvo por motivo relevante devidamente justificado.

b - comunique aos órgãos envolvidos o que for aqui decidido.

É o relatório.

Processo: 4702/97-A  
Origem: Ministério Público junto ao TCDF  
Natureza: Representação  
Autuação: 05.11.97

#### VOTO

Exsurtem da Representação nº 008/97, oferecida pelo então Procurador-Geral do Ministério Público, questões relacionadas com admissão de pessoal, sobre as quais se propõe que o Tribunal firme entendimento, na forma sugerida na peça exordial.

A) Quanto à fixação da taxa de inscrição para participação em concursos públicos, consta do art. 18 do Decreto 16.254/94 que será de 2,5% do valor da remuneração do cargo, podendo ser elevada a até 5%, à vista da especificidade do concurso. A proposta apresentada, com a qual concordo, é de que, ultrapassado o valor mínimo estabelecido (2,5%), deverá o administrador apresentar, no processo próprio, as razões que tenham ensejado custo mais elevado.

B) Ainda no que se refere às taxas de inscrição, propõe seja firmado entendimento no sentido de se considerar como recursos públicos as receitas delas provenientes.

Lembra a Unidade Técnica que, nos termos do art. 1º do Decreto 16.254/94, a seleção de candidatos a cargos e empregos no âmbito do DF pode ser realizado pelo IDR, diretamente pelo órgão/entidade interessado ou mediante contratação de terceiros para esse fim.

Infiro que a questão posta pelo MP esteja relacionada à contratação de terceiros para a realização do concurso, situação em que poderia ocorrer a hipótese de os recursos serem recolhidos diretamente à contratada.

Esta premissa justifica-se pelo fato de que quando o concurso for realizado pelo IDR ou pelo próprio órgão/entidade interessado os recursos serão recolhidos à própria entidade ou ao Tesouro Distrital, conforme determina o art. 9º, do Decreto 17.895/96, segundo o qual "as arrecadações tributárias serão depositadas diretamente na Conta Única" do Tesouro.

De qualquer forma, parece-me cabível estabelecer que os recursos provenientes de taxas de inscrição em concurso público, sejam recolhidos ao órgão próprio da Administração.

Ressalte-se que, no TCU, a matéria está sumulada sob o nº 214, verbis:

"Os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União."

C) Quanto à vedação de acumulação de proventos e vencimentos, a matéria já se encontra superada, com a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, que estabelece em seu art. 11, verbis:

"A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo."

O mencionado § 10 do art. 37, também introduzido pela E.C. nº 20/98, assim dispõe:

"É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

Assim, considerando que à norma constitucional deve ser emprestada a máxima efetividade, entendo que, inicialmente, deve-se verificar o seu cumprimento pela Administração. O resultado deste controle ditará a necessidade, ou não, de adoção de medidas corretivas.

D) No tocante à realização de testes psicotécnicos, quando necessários ao certame, considera que devem ser estabelecidos no edital próprio critérios objetivos para sua realização, bem assim que seja dada ao candidato oportunidade de ingressar com o recurso cabível.

A meu ver, em casos que tais, os testes aplicados devem, de fato, estar amparados em base científica. Todavia, parece-me despendiosa a sugestão de constar do edital que o candidato poderá impetrar recurso contra o resultado, porquanto já prevista essa exigência na norma regulamentar própria (Decreto 16.254/94), art. 7º, verbis:

"Art. 7º - O edital é o instrumento normativo que disciplina e confere publicidade ao concurso.

Parágrafo único - O edital consignará, entre outras informações:

(...)

IX - instruções relativas às provas e à apresentação de recurso;"

E) Quanto ao prazo de validade do concurso, defende o Procurador Jorge Ulisses, em interpretação baseada no art. 37, incisos III e IV, da CF/88, que se aplica somente para convocação do candidato, podendo os atos complementares, inclusive a nomeação serem efetivados posteriormente à expiração do referido prazo de validade.

No Processo 6247/91, examinando matéria de mesma natureza, a Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias, assim se pronunciou:

*"De fato, em se tratando de cargo público, o ato convocatório é a nomeação, ato administrativo que vincula ao serviço público. Antes da nomeação, o candidato aprovado tem apenas expectativa de direito, ou seja, a simples homologação do resultado do concurso não lhe confere direito algum, apenas a expectativa de ser nomeado consoante ordem de classificação. Essa obriga à Administração, caso queira nomear; a nomeação em si, contudo, depende de interesse da Administração, e, por isso, até que ocorra, não há direito do candidato. A doutrina e a jurisprudência, nesse ponto, são fartas e uniformes.*

*A nomeação confunde-se também com a investidura em cargo público e, ainda que o servidor não esteja em efetivo exercício, o cargo permanece por ele ocupado, nos termos da Lei. A nomeação confere direito ao nomeado à posse e é título vinculante. Nesse sentido é que a Constituição Federal estabelece que "durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira (artigo 37, inciso IV).*

*A convocação para cargo ou emprego é para assumir ou não vínculo com a Administração, não para o interessado visitar o órgão, conversar com servidores e dizer se tem ou não intenção de ocupar o emprego ou o cargo. E essa assunção de vínculo só pode ser feita mediante nomeação, em se tratando de cargo público. Nesse sentido é o seguinte julgado, dentre outros, e a doutrina dominante:*

MS 215.703/93 - TRF 2ª Região - Plenário.  
Decisão de 25.11.1993, publicada no DJ de 21.12.93.

*'Direitos administrativo e constitucional. Indeferimento de prorrogação do prazo de posse, sob o fundamento de extinção do prazo de eficácia concursal. Concessão da segurança. O chamado 'prazo de validade do concurso' correspondente ao prazo em que prevalece o efeito de habilitação em favor do aprovado. O ato administrativo que tem de ocorrer no referido segmento temporal é o de nomeação do habilitado. A posse já diz respeito ao provido. O art. 37, inciso IV, da CF alude a convocação; e o inciso III, expressamente, se refere a nomeação.'*

*A dúvida surge, entretanto, no que diz respeito aos empregos públicos. Estes regem-se pela legislação trabalhista. E o único vínculo para o Direito do Trabalho é o contrato de trabalho que, no caso da Administração, só pode ser expresso, por escrito. Convocar para assumir, na terminologia trabalhista, traduz-se em assumir, realmente, o emprego, em ocupá-lo, em firmar contrato com a Administração e criar vínculo."*

Naquela oportunidade, posicionou-se o Tribunal sobre a questão, firmando o "entendimento de que a data de assunção de cargo ou emprego público deve se situar dentro do prazo de validade do concurso" (Decisão 4749/96)

Data venia, não vejo razões suficientes para alterar o entendimento do Tribunal.

F) Propõe-se, ainda, seja firmado entendimento pela obrigatoriedade de convocação dos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital, salvo se houver motivo justificado. De fato, o lançamento de edital de concurso público pressupõe a existência de vagas, consoante dispõe o art. 4º, inciso I, do já citado Decreto 16.254/94, gerando, por certo, expectativa dos aprovados quanto a seu preenchimento.

Contudo, não se pode perder de vista que a convocação desses aprovados para ocupação das vagas existentes é ato discricionário da Administração, conforme vasta jurisprudência a respeito e o próprio art. 57, parágrafo único, do Decreto 16.254/94, porque depende de oportunidade e conveniência. Exceção está no próprio texto constitucional (art. 37, IV), que obriga a Administração a convocar quem for aprovado em concurso público, com prioridade sobre novos concursados para aquele mesmo cargo.

Parece-me, todavia, em consonância com o proposto e respaldada no princípio da moralidade administrativa, que deve a Administração, expirado o prazo de vigência do certame, motivar a não convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no edital.

G) No tocante ao ônus dos exames pré-admissionais, consigna-se na Representação que este deve recair sobre a Administração, sendo ilegítima a transferência desta despesa ao candidato, por entender que é interesse do poder público saber se o candidato pode exercer o cargo almejado a contento.

A Unidade Técnica, informando que não há legislação sobre a matéria, sugere, alternativamente, seja proposto ao Chefe do Executivo que expeça norma a respeito.

A meu ver, há aqui uma inversão de valores. A Administração quando se dispõe ao preenchimento de cargos, mediante concurso, deve exigir do candidato capacidade para o respectivo exercício. Aí se inclui a capacidade intelectual (provas ou provas e títulos) e a física, esta comprovada mediante apresentação dos resultados dos exames pré-admissionais. Afigura-se-me, então, de interesse do pretense servidor comprovar sua aptidão para o exercício do cargo que deseja prover.

H) Quanto a se incluir nos exames pré-admissionais o teste de HIV, consta da peça exordial que a preocupação maior relaciona-se à possibilidade de o portador do vírus, imediatamente após tomar posse, requerer sua aposentadoria por invalidez permanente.

O Corpo Instrutivo ressalta que o só fato de ser portador do citado vírus HIV não enseja o direito à inativação, que somente ocorrerá em caso de se desenvolver a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida. E mais, que a Portaria nº 007/93-SES (fls. 86), proibiu, no âmbito do Distrito Federal, a exigência de teste para detecção do HIV em exames pré-admissionais e periódicos de saúde, exceto quanto houver indicação técnica. Considera, ainda, que com base na referida portaria esta Corte, no julgamento do Processo 6562/96, reiterou à PMDF que se abstivesse "de exigir o teste para detecção do vírus da imunodeficiência adquirida (HIV) dos candidatos concorrentes ao ingresso em seus quadros, até que seja editada instrução normativa definindo os casos em que a exigência seria comportável".

Além de não se ter ainda qualquer regulamento informando os casos em que se poderia exigir tal exame, é de se notar que a vedação a essa exigência vem se mantendo. Extrai-se da Lei 1.898/98 (fls. 119), embora não seja direcionada especificamente à Administração Pública, que o interesse da sociedade, representada pela Casa Legislativa, é pela vedação à exigência de tais exames de candidatos a emprego ou de trabalhadores (art. 7º).

Creio não estarem derogadas as razões que levaram o Poder Executivo distrital a editar a Portaria nº 07/93-SES (fls. 86), das quais extraio os seguintes trechos:

*"os artigos 13 e 14 da Lei nº 8.112/90 exigem tão somente a apresentação de um atestado de aptidão física e mental, para posse em cargo público;"*

*"a sorologia positiva para o vírus da Imunodeficiência adquirida (HIV), em si, não acarreta prejuízo da capacidade laborativa de seu portador;"*

Considerando que a mencionada portaria permanece em vigor, não encontro razões para acolher o proposto pelo MP.

No que se refere à decisão que vier a ser proferida nestes autos, entendo que deve ser dada a conhecer a todos os órgãos e entidades da Administração Distrital, haja vista que, consoante o art. 1º do Decreto 16.254/94, na impossibilidade de o IDR realizar o pretendido certame, qualquer jurisdicionada poderá fazê-lo.

Ante o exposto, tendo em conta a Instrução e o teor da Representação nº 008/97-JUJF, VOTO por que o Plenário:

I) determine à Inspetoria própria que, nas auditorias que vier a realizar, tendo por objeto o exame de admissões e editais de concurso público, inclua itens de verificação atinentes a:

a) fixação da taxa de inscrição, de conformidade com o disposto no art. 18 do Decreto 16.254/94 (entre 2,5% e 5% da remuneração do cargo a ser preenchido), devendo constar, do processo próprio, as competentes justificativas quando este valor for superior ao mínimo estipulado;  
b) medidas adotadas pela Administração, tendo em conta a vedação à acumulação de vencimentos e proventos, de que trata o art. 37, § 10, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98);

II) alerte os órgãos/entidades jurisdicionados que, nos concursos públicos que vier a lançar:

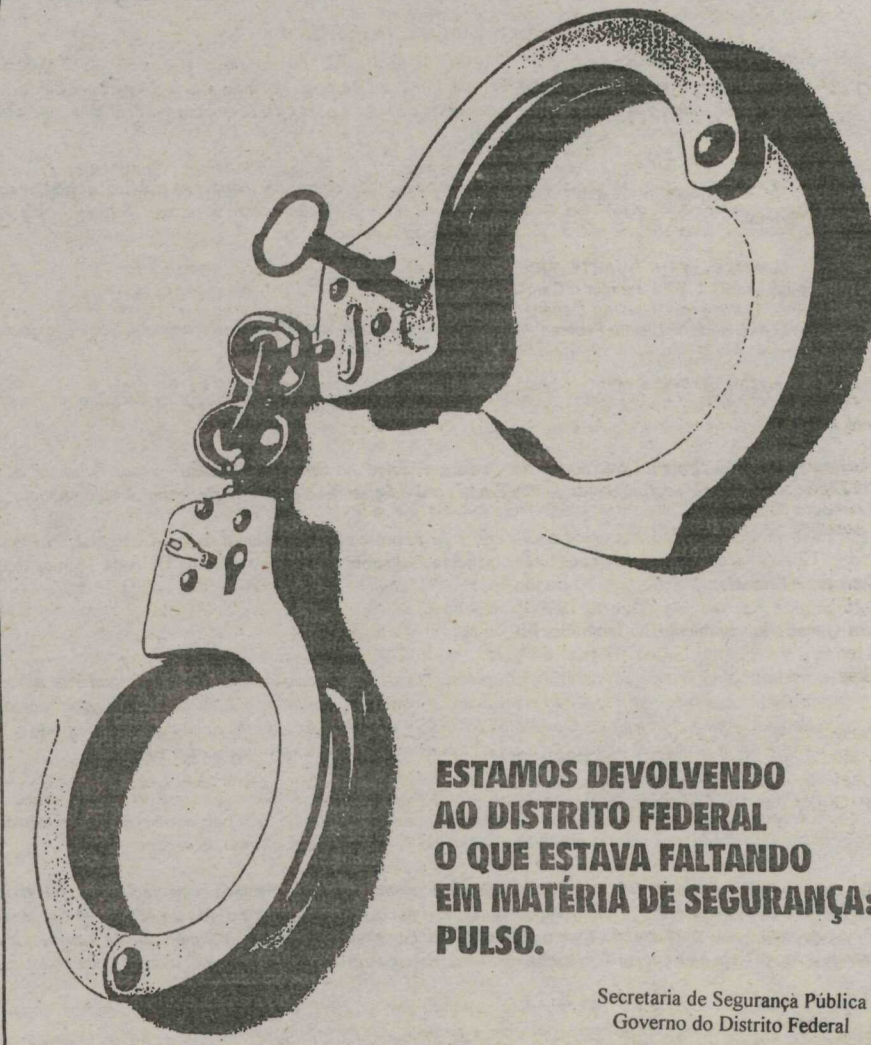
a) os valores correspondentes às taxas de inscrição deverão ser recolhidos ao BRB - Banco de Brasília S.A., à conta do Tesouro Distrital, por meio de documento próprio, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos respectivos responsáveis ou dirigentes, para exame e julgamento por este Tribunal;

b) quando necessária a aplicação de testes psicotécnicos deverão ser utilizados critérios objetivos, amparados em bases científicas;

c) a não convocação de candidatos aprovados dentro do número de vagas estipulado no edital deverá ser devidamente motivada pelo administrador, vencido o prazo de validade do concurso;

Sala das Sessões em 28 de julho de 1999

MARLI VINHADELI  
Conselheira



**ESTAMOS DEVOLVENDO  
AO DISTRITO FEDERAL  
O QUE ESTAVA FALTANDO  
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:  
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública  
Governo do Distrito Federal

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1999 (\*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 17 JUN 1999, publicado no DODF Nº 116, de 18 JUN 1999, pág. 18 que nomeou BETÂNIA MARIA DE SOUZA SANTOS, Matrícula Nº 31.319-X, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-03, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal-DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear AMÉRICO JOSÉ DE SANTANA, Matrícula Nº 30.376-3, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-03, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear IVANETE DOS SANTOS ALVES, Matrícula Nº 31.229-1, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Pessoal da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO, Matrícula Nº 31.131-6, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-03, de Chefe da Seção de Expediente da Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear WILLIAN MENDES DA SILVA, Matrícula Nº 34.677-2, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Coordenação de Desenvolvimento Agropecuário da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(\*) Republicados por terem saído, com incorreções, dos originais no DODF-Seção II, nº 138, de 20-7-99, págs. 27 e 28.

DECRETOS DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, ADEMARO MOLLO JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Coordenação de Habitação, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Nomear MARIA OLÍMPIA DUARTE FRANCO, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 94.063-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Patrulhas Motomecanizadas do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zootécnica do Distrito Federal.

Exonerar SAMUEL BATISTA MELO, matrícula n.º 94.824-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Transporte Setorial do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zootécnica do Distrito Federal.

Nomear FLÁVIO ALVES DA COSTA, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 93.774-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Seção de Transporte Setorial do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola da Fundação Zootécnica do Distrito Federal.

Tornar sem efeito o Decreto de 30 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 125, página 33, de 1 de julho de 1999, que nomeou JOSÉ CARLOS DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Serviço de Internação Estrita, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Designar ROSEGLAY DE MARIA SALAZAR FARIAS, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 7547-7, para responder interinamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Internação Estrita, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Cessar os efeitos do ato que designou ROSEGLAY DE MARIA SALAZAR FARIAS, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, página 20, de 19 de fevereiro de 1999, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Coordenador III, do Centro de Treinamento e Educação de Menores, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Cessar os efeitos do ato que designou CLEONICE PEREIRA DE SOUZA, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, página 20, de 19 de fevereiro de 1999, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Internação Estrita, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear JANEMEYRE ATAÍDE MANGABEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Serviço de Psicologia Aplicada, da Divisão de Suporte Técnico, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

NOMEAR GETULIO DAVID BORGES, matrícula n.º 95.850-6, para o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Gerência de Planejamento, Símbolo DFG 11, da Administração Regional do Cruzeiro, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear DEMETRIUS TORRES GUIOT, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Nomear LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 05, de Assistente do Serviço de Topografia e Desenho Técnico, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear LUIZ ALVES SANTANA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 02, de Encarregado de Turma de Obras e Reparos, da Divisão de Obras Públicas, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Exonerar ÍRIS COELHO SALGADO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 05, de Chefe da Seção de Administração de Terminal Rodoviário, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear ÍRIS COELHO SALGADO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 05, de Chefe da Seção de Administração de Sedes, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Exonerar ADALBERTO GUILHERMINO DA COSTA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 05, de Chefe da Seção de Administração de Sedes, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear ADALBERTO GUILHERMINO DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 05, de Chefe da Seção de Administração de Terminal Rodoviário, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear HÚRYEK MARINHO SIMÕES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 02, de Encarregado de Turma de Desenho Técnico, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear PEDRO PAULO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG - 10, de Chefe do Serviço de Topografia e Desenho Técnico, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Nomear JOÃO BEZERRA DA SILVA NETO, matrícula nº 32.558-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Apoio Administrativo, da Gerência de Orçamento e Finanças, do Departamento de Administração Geral, da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

Nomear WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DA ALMEIDA, para exercer o Cargo em comissão, Código DFG-08, de Chefe do Serviço de Restauração da Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada pelos servidores KARLA PATRÍCIA MONTEIRO SOUZA, matrícula nº 93.603-0/CJ, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, matrícula 25.343-X/SEF, ÂNGELO JESUS DUTRA GARIGLIO, matrícula nº 10.748-4/IDHAB, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, apurar os fatos constantes do Processo nº. 030.007.261/98.

Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada pelos servidores Francisco das Chagas Silva, matrícula nº 25.343-X/SEF, Válder Alfredo dos Santos, matrícula nº 96.234-1/ST e Marinei Resende Aguiar de Deus, matrícula nº 93.659-6/SEA, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, apurar os fatos constantes do Processo nº. 030.006.553/98.

EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de julho de 1999, JANDUIR DE LIMA SOEIRO, matrícula nº 96.007-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Material e Patrimônio da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LEVI RODRIGUES VARELA, matrícula nº 93.285-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GILDO WILLADINO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ OTAVIO DA JUSTA NEVES, matrícula nº 44.561-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Educação de Adolescentes e Adultos da Divisão de Ensino Fundamental do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ OTAVIO DA JUSTA NEVES, matrícula nº 71.917-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Educação de Adolescentes e Adultos da Divisão de Ensino Fundamental do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR MAURO SILVA, matrícula nº 38.363-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Jardim II da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 30 de abril de 1999, RÉGIA DE FÁTIMA MACHADO CRUZ, matrícula nº 32.079-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Brazlândia da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RÉGIA DE FÁTINA MACHADO CRUZ**, matrícula nº 200.290-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Brazlândia da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 07 de julho de 1999, **MÁRCIA MORETTE LIMA**, matrícula nº 25.471-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 05 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA ELIANE DE ANDRADE**, matrícula nº 29.914-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 05 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de junho de 1999, **MARTA SILVA BALIEIRO**, matrícula nº 43.132-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 13 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA**, matrícula nº 66.215-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 13 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WEDER DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 46.343-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe Alta Mir da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RONALDO PAES ANTUNES**, matrícula nº 37.137-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 214 Sul da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DELSA NICULÃO BESERRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 21.435-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 404 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de julho de 1999, **NIZETE BATISTA DE MOURA**, matrícula nº 99.160-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Brazlândia da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, matrícula nº 37.586-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Brazlândia da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANTÔNIO FERNANDO OLIVEIRA ALENCAR**, matrícula nº 35.799-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 03 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 12 de julho de 1999, **OSVALDO LUIS DOS SANTOS**, matrícula nº 28.977-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SIMONE SOARES GONÇALVES**, matrícula nº 39.502-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 29 de junho de 1999, **LUCILENE MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 24.478-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 16 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA TEREZA VIEIRA LIMA**, matrícula nº 44.981-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 16 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **KARINE MACEDO SPEZIA**, matrícula nº 66.227-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Parque 308 Sul da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de julho de 1999, **GLEICE LANE MENDES BORGES**, matrícula nº 31.477-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA TEREZA DE ARAÚJO CONCLI**, matrícula nº 48.377-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 19 de julho de 1999, **JÚLIO CÉSAR LOUREDO DE SOUSA JÚNIOR**, matrícula nº 32.958-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro Cargo, **WILTON ARAÚJO CÂMARA**, matrícula nº 71.841-6, do Cargo em Comissão, DFG-03, de Secretário-Datilográfico da Divisão de Informática do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WILTON ARAÚJO CÂMARA**, matrícula nº 71.841-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Desenvolvimento da Divisão de Informática do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MÁRCIA DE CAMPOS LIMA**, matrícula nº 61.283-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilográfico da Divisão de Informática do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **MÍRIAN LUZIA BRAGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 48.162-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Orçamento e Contabilidade do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de julho de 1999, **NALTON CLAYTON ROSA SAMPAIO**, matrícula nº 29.546-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância 308 Sul da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ROSALBA ALVES ROSA**, matrícula nº 53.659-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar do Jardim de Infância 308 Sul da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOEMAR **GUSTAVO BORGES SABINO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Aspalha da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro Cargo, **LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 200.306-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 200.306-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JAYME DE ARAÚJO BASTOS FILHO**, matrícula nº 56.553-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro Cargo, **CLÁUDIA QUARIGUASY DE FROTA**, matrícula nº 23.956-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARILÉIA CORRÊA FARIA**, matrícula nº 26.359-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR a contar de 06 de julho de 1999, por esta sendo Nomeado para outro Cargo, **ENÍLCIO JONES DE MEDEIROS**, matrícula nº 29.049-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional São Sebastião da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CLÁUDIA QUARIGUASY DE FROTA**, matrícula nº 23.956-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional São Sebastião da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **HOSANY MENDES DE JESUS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 04 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 128, de 06 de julho de 1999, página 35.

NOMEAR **JALVO EUSTÁQUIO DA SILVA**, matrícula nº 28.516-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 04 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **VALDINEIA NOBRE CAMPOS**, matrícula nº 24.674-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido, **SIMONE CERUTTI TRINDADE**, matrícula nº 46.977-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SANDRA ELIZABETH HENRIQUE DE QUEIROZ**, matrícula nº 32.575-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 do Paranoá da Divisão Regional de Ensino do Paranoá da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido, a contar de 07 de junho de 1999, **ALESSANDRO BANDEIRA SERRA**, matrícula nº 43.743-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Granja das Oliveiras da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **LAURIFRANCE DE SOUZA CRUZ**, matrícula nº 24.683-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau Granja das Oliveiras da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de agosto de 1999, **DIANA RÚBIA MACHADO**, matrícula nº 28.199-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RACHEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA COBRE**, matrícula nº 59.294-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 29.227-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 16 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ROSINAIDE TÔRRES**, matrícula nº 67.382-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 16 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de julho de 1999, **CÉLIA MORAES DA SILVA**, matrícula nº 67.789-2 do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Ponte Alta de Cima da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
**R\$ 87,12**

Remessa  
via Correios  
**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

NOMEAR **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, matrícula nº 67.608-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Ponte Alta de Cima da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA MARISMENE GONZAGA**, matrícula nº 23.763-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 13 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MÁRCIA RODRIGUES DE ASSIS**, matrícula nº 20.800-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 03 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de agosto de 1999, **CARLOS LUIZ DO SACRAMENTO**, matrícula nº 25.315-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Gesner Teixeira da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SIMONE ZACHEU GOMES**, matrícula nº 76.572-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Gesner Teixeira da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 02 de agosto de 1999, **NANCI LUIZA ROSA**, matrícula nº 32.326-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Gesner Teixeira da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CÉLIA MORAES DA SILVA**, matrícula nº 67.789-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Gesner Teixeira da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro Cargo, **MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES BARROS**, matrícula nº 65.845-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Vendinga da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MANOEL ANTÔNIO RODRIGUES BARROS**, matrícula nº 65.845-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Vendinga da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **NELI SILVA MOTA MENDES**, matrícula nº 37.382-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Vendinga da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 26 de maio de 1999, **REIVALDO MARQUES DE SOUZA**, matrícula nº 66.336-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Normal de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de julho de 1999, **LINDALVA BARBOSA DE ARAÚJO**, matrícula nº 54.366-7, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 47 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **SUZANA OLIVEIRA DEL BOSCO TARDIM**, matrícula nº 65.972-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Materiais de Ensino-Aprendizagem, do Centro de Recursos Tecnológicos do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELISABETE BATISTA DE RESENDE**, matrícula nº 56.309-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Materiais de Ensino-Aprendizagem, do Centro de Recursos Tecnológicos do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **DILSON PACHECO DA ROCHA**, matrícula nº 44.780-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **WILLI CÁSSIA MARIA DE SANTANA GONÇALVES**, matrícula nº 41.546-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeada para outro cargo, **WILLI CÁSSIA MARIA DE SANTANA GONÇALVES**, matrícula nº 41.546-4, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RICARDO FRAIZ VASQUES**, matrícula nº 45.529-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARCUS VINÍCIUS IBIAPINO DE SOUSA**, matrícula nº 20.175-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **FRANCISCA TEIXEIRA COSTA**, matrícula nº 32.385-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA**, matrícula nº 26.323-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 01 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro cargo, **JOVIANO PAES**, matrícula nº 47.510-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **JOVIANO PAES**, matrícula nº 47.510-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **MAURO FARIAS MEDEIROS**, matrícula nº 65.378-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **LILIAN MÔNICA CÂNDIDA REIS**, matrícula nº 59.823-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **OLIVEIRO PEDREIRA LOPES**, matrícula nº 29.009-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo Nomeado para outro cargo, **OLIVEIRO PEDREIRA LOPES**, matrícula nº 29.009-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 12 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 18 de junho de 1999, **VANDERLINA REIS CUNHA MOURA**, matrícula nº 67.497-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **SILVANA CURVELLO GOULART**, matrícula nº 62.567-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 315 Sul da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de julho de 1999, **CLÁUDIA PEREIRA BRANDÃO**, matrícula nº 47.359-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Vice-Diretor da Escola Parque 210/211 Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 31 de julho de 1999, **ISABEL GUILHON HENRIQUES**, matrícula nº 62.480-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-06, de Diretor da Escola Parque 210/211 Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de julho de 1999, **MARIA RITA VIEIRA FERREIRA**, matrícula nº 97.019-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Integração Escola Comunidade da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANA MARIA ALVES PERDOMO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Engenharia e Arquitetura do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 01 de agosto de 1999, **LEANDRO RODOR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 71.899-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Acervo Bibliográfico do Centro de Recursos Tecnológicos do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARISA APARECIDA SOARES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Acervo Bibliográfico do Centro de Recursos Tecnológicos do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **RITA APARECIDA DUARTE**, matrícula nº 57.279-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo FG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe INCRA 06 da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **KEYLI CHRISTINA SOARES DE MORAIS RESENDE**, matrícula nº 25.973-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção Integração Escola Comunidade da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ADAILTON ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº 29.313-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **GERVÁSIO MARTINS BANDEIRA**, matrícula nº 44.377-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas de Brazlândia da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MÁRCINA SALDANHA BARBOZA**, matrícula nº 68.773-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas de Brazlândia da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA**, matrícula nº 47.012-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 104 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CLÁUDIA POMPEU DE MIRANDA**, matrícula nº 49.574-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Exoneração, a pedido, a contar de 04 de janeiro de 1999 de **MARIA VALES PEREIRA**, matrícula nº 59.923-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe Ponte Alta do Norte da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 1999, página 18.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **CECÍLIA VIEIRA ALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Biblioteca da EQS 108/308 Sul da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 1999, página 18.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **JACINTA ALCANTARA DE ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Biblioteca da EQS 104/304 Sul da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 1999, página 18.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **PATRICIA GALDINO DA SILVA**, matrícula nº 25.909-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 103 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 16.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ENI MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 59.636-1, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Granja das Oliveiras da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 14.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **CLAUDIA SUELY BEZERRA GOMES CARNEIRO**, matrícula nº 42.799-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de

Assistente da Escola Classe Assentamento Riacho Fundo da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 13.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ROMILCA BARBOSA DE LIMA**, matrícula nº 36.362-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 417 de Santa Maria da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 16.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **FARNÉSIO RODRIGUES DE FREITAS**, matrícula nº 23.894-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 28.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ANA ROCHA DA SILVEIRA**, matrícula nº 49.096-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente da Escola Classe Lobeiral da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 28.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **CARLOS LUIS DO SACRAMENTO**, matrícula nº 25.315-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Gesner Teixeira da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 28.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **RIDNA VALÉRIA ANDRADE NAVARRO DE SOUSA**, matrícula nº 48.675-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04 do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama, da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 28.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **MARIA DA GUIA DE ALENCAR MOURA SANTOS**, matrícula nº 44.864-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas do Gama da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 28.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **FRANCISCA MARIA PORTÁCIO**, matrícula nº 62.341-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 47 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 28.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **WELCIO SILVERIO DE TOLEDO**, matrícula nº 24.984-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 07 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 28.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **CÁSSIA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, matrícula nº 66.035-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 13 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 28.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ALOÍSIO VASCONCELOS MARTINS**, matrícula nº 45.576-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 02 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 29.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **LEIDEMAR MARIA DA SILVA**, matrícula nº 66.500-2, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente da Escola Classe 01 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 29.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ALIOMAR PINTO DE CASTRO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Programação de Compras da Divisão de Material do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 1999, página 33.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **ALLIED GONÇALVES TONIN**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Obras da Divisão de Engenharia e Arquitetura do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 1999, página 31.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Exoneração, por estar sendo Nomeada para outro cargo, **GILSELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 64.411-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 128, de 06 de julho de 1999, página 31.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **GISELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 64.411-0, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 128, de 06 de julho de 1999, página 31.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **RUTH ARAÚJO FERNANDES**, matrícula nº 53.885-X, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 de Planaltina da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 128, de 06 de julho de 1999, página 31.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Exoneração de **WILTON ARAÚJO CÂMARA**, matrícula nº 71.841-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Informática do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 128, de 06 de julho de 1999, página 34.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **JANAÍNA DE FREITAS PEREIRA**, matrícula nº 30.527-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão de Informática do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 128, de 06 de julho de 1999, página 34.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Declarar vago o cargo em comissão, símbolo DFG-03, de Encarregado do Serviço de Psicologia Aplicada, da Divisão de Suporte Técnico, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a contar de 24 de maio de 1999, por motivo de falecimento de seu titular. **ENÉZIA MADALENA DE FREITAS**, matrícula nº 80.009-0.

Exonerar por estar sendo nomeada para outro cargo, **ANDREIA YAMIN RODRIGUES DA CUNHA**, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DFA-02, da Divisão de Programação de Obras do Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Obras do Distrito Federal.

Nomear **ANDREIA YAMIN RODRIGUES DA CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Controle de Obras Metropolitanas, símbolo DFG-05, da Divisão de Controle de Obras do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, **ROSA ELÍSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 22.309-3, do Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Serviço de Zeladoria e Limpeza, do Departamento de Manutenção Patrimonial da Subsecretaria de Recursos Físicos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a contar de 31 de dezembro de 1998.

Nomear **MARIA APARECIDA ALVES**, Matrícula nº 93.256-6, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Zoológica do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado do Serviço de Estudos e Avaliação, Símbolo DFG-03, da Divisão de Suporte Técnico, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

- Exonerar, por estar sendo nomeada para outro cargo, **ADELAIDE JESUS DE SOUZA ALVES**, matrícula nº 80.091-0, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFA-08, da Divisão de Administração Geral do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

- Nomear **ADELAIDE JESUS DE SOUZA ALVES**, matrícula nº 80.091-0, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Pessoal, Símbolo DFG-08, da Divisão de Administração Geral, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nomear **ELMANO AUGUSTO FERREIRA CORDEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete, da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal.

Nomear **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado do Serviço de Intimação Estrita, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Designar **MARIA APARECIDA LOPES DE SOUZA ALBUQUERQUE**, Assistente Superior em Serviços Sociais, matrícula nº 5877-7, para responder interinamente, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Coordenador III, do Centro de Treinamento e Educação de Menores, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

Nomear **CRISTINA MACIEL DE ALENCASTRO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, da Diretoria de Operações, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando o que consta do Ofício nº 1.168/99-GAB/4ª SPR e do Processo nº 030.010.395/96, resolve:

Nomear os candidatos abaixo, habilitados no concurso público, a que se refere o Edital Normativo nº 1-DP/CESPE, de 05 de janeiro de 1998, publicado no DODF nº 03, de 06/01/98 e Edital de Resultado Final nº 20-PC-AP/CESPE, de 15 de outubro de 1998, publicado no DODF de 16/10/98, para exercer o cargo de Agente de Polícia, Segunda Classe, Padrão I, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, observada a ordem de classificação:

| NOME                           | CLAS. | NA VAGA DE              | MATRIC.  | MOTIVO     |
|--------------------------------|-------|-------------------------|----------|------------|
| ANDRÉ PIRES FERREIRA DA SILVA  | 258º  | SABINO JOSÉ BATISTA     | 18.702-X | APOSENTADO |
| IVANA BARRETO MACHADO REZENDE  | 323º  | ELIABE GOMES DE BRITO   | 20.707-1 | APOSENTADO |
| PATRICIA CATARINA LUZIO        | 501º  | JOÃO ALVES DA SILVA     | 20.746-2 | APOSENTADO |
| ANA CRISTINA DE QUEIROZ LISBOA | 507º  | DAGMA MARIA P. DA SILVA | 27.623-5 | APOSENTADO |

\* Candidatos nomeados por força de Decisão Judicial.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XVIII e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e observando, ainda, o que consta nos autos da Ação Ordinária nº 38.551/96-5ª VFP/DF (APC nº 44.588/97-DF), do Ofício nº 919/99-GAB/4ª SPR/PRG, resolve:

Nomear os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 076/90-IDR, de 07/07/90 e Editais de Resultado Final nº 098/91-IDR, publicado no DODF nº 108, de 06/06/91 e nº 242/95-IDR, publicado no DODF nº 225, de 23/11/95, republicado em 02/07/97, e Edital nº 11, de 1º de julho de 1999, publicado no DODF nº 126, de 02/07/99, para exercerem o cargo de Agente de Polícia Civil, 2ª Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, observada a ordem de classificação:

| NOME                          | CLAS. | NA VAGA DE             | MATRIC.  | MOTIVO   |
|-------------------------------|-------|------------------------|----------|----------|
| ALFREDO NASSER LAMAR ASSIS    | 40º   | MARCOS LUCIO DA SILVA  | 36.940-3 | APOSENT. |
| CARLOS ALBERTO DE SOUSA DUTRA | 123º  | LECIO PERY             | 24.358-2 | APOSENT. |
| ENY DE AGUIAR PEREIRA         | 238º  | JOSÉ JORGE DE F. COSTA | 19.191-4 | FALECIDO |
| JOSÉ DA ROCHA                 | 636º  | JOSÉ REIS              | 21.246-6 | FALECIDO |
| FRANCISCO DE OLIVEIRA         | 682º  | JUAREZ JOSE COIMBRAS   | 31.497-8 | FALECIDO |

\* Candidatos nomeados por força de Decisão Judicial

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 30 de julho de 1999

PROCESSO Nº: 030.005.730/99; INTERESSADO: Administração Regional da Candangolândia (RA XIX); ASSUNTO: Cessão de Bombeiro Militar.

1. Autorizo, passar à disposição da Administração Regional da Candangolândia a contar de 30/07/99, o segundo-tenente QOBM/Adm Antônio Carlos de Lima, matrícula nº 01628-4, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, até 31/10/99.

2. Publique-se e encaminhe-se, via Casa Militar, ao CBMDF para as providências complementares.

Em 3 de agosto de 1999

INTERESSADO: José Luiz Vieira Naves; ASSUNTO: Afastamento do País.

1. AUTORIZO, nos termos do Decreto n.º 20.011, de 20 de janeiro de 1999, o afastamento do País do Secretário da Solidariedade do Distrito Federal, **JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES**, no período de 4 a 7 de agosto do corrente, a fim de participar do "2do. Encuentro de la Unidad Temática de Desarrollo Social,

promovido pela INTENDENCIA MUNICIPAL DE MONTIVIDEO, a realizar-se na cidade de Montevideú, Uruguai, com ônus parcial para a Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal, conforme consta dos autos.  
2. Publique-se.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 29 de junho de 1.999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, n.º 124, de 30 de junho de 1.999, à página 15:

**ONDE SE LÊ :** Nomear **CLÉA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, para... Símbolo DFG-04, de Encarregado da Unidade de Revenda nº 14 - Alexânia -GO. Departamento de Comercialização de Material Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

**LEIA-SE:** Nomear **CLÉA RIBEIRO DO NASCIMENTO**, para... Símbolo DFG-05, ...

No Decreto de 13 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134, de 14 de julho de 1999, página 20, que nomeou **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Recursos Humanos, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Onde se lê: Nomear **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado,...

Leia-se: Nomear **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Encarregado da Gerência de Recursos Humanos, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

No Decreto de 19 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 138, de 20 de julho de 1999, página 24, que nomeou **JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Supervisor da Gerência de Informática, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Onde se lê: Nomear **JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Supervisor da Gerência de Informática,...

Leia-se: Nomear **JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente da Gerência de Informática, do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

No Decreto de 09 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, de 10 de junho de 1999, página 12, que designou **DÉBORAH TRICHEN MEDEIROS**, como Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura do Distrito Federal,

Onde se lê: Designar **DÉBORAH TRICHEN MEDEIROS**, como Membro Efetivo do Conselho de Administração,...

Leia-se: Designar **DÉBORAH PRICKEN MEDEIROS**, como Membro Efetivo do Conselho de Administração, do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura do Distrito Federal.

No Decreto de 13 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134, de 14 de julho de 1999, que nomeou **MANOEL MESSIAS BARROS**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Execução de Projetos do Departamento para Assuntos da Cidadania, da Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal,

Onde se lê: Nomear **MANOEL MESSIAS BARROS**, para exercer o Cargo em Comissão,...

Leia-se: Nomear **MANOEL MISSIAS PEREIRA BARROS** para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Execução de Projetos do Departamento para Assuntos da Cidadania, da Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal,

DECRETOS DE 13 DE JULHO DE 1999, publicado no DODF n.º 134, de 14 de julho de 1999, página 20.

Onde se lê: Nomear **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA** para o Cargo em Comissão.....

Leia-se: Nomear **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA** para o Cargo em Comissão.....

No Decreto de 13 de abril de 1999, publicado no DODF nº 071, de 14 de abril de 1999, página nº 21 da Administração Regional de Brasília,

**ONDE SE LÊ :** NOMEAR MARIA DE LURDES DA SILVA ...

**LEIA-SE :** NOMEAR MARIA DE LOURDES DA SILVA ...

No Decreto de 29 de junho de 1999, publicado no DODF nº 124, de 30 de junho de 1999, página nº 15 da Administração Regional de Brasília,

**ONDE SE LÊ :** NOMEAR IZABEL CRISTINA VIEIRA FRANÇA...

**LEIA-SE :** NOMEAR ISABEL CRISTINA VIEIRA DE FRANÇA...

No Decreto de 29 de junho de 1999, publicado no DODF nº 124, de 30 de junho de 1999, página nº 15 da Administração Regional de Brasília,

**ONDE SE LÊ :** NOMEAR FÁBIO DA COSTA SOUZA...

**LEIA-SE :** NOMEAR FÁBIO DA COSTA SOUSA...

No Decreto de 18 de junho de 1999, publicado no DODF nº 117, de 21 de junho de 1999, página nº 21 da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria,

**ONDE SE LÊ :** NOMEAR CARLOS MURILO EUSTÁQUIO MACHADO...

**LEIA-SE :** NOMEAR CARLOS MURILO EUSTÁQUIO MACHADO MAIA...

No Decreto de 21 de junho de 1999, publicado no DODF nº 118, de 22 de junho de 1999, página nº 16 da Administração Regional de Brasília,

**ONDE SE LÊ :** NOMEAR CARLA PIMENTEL LIMONGI...

**LEIA-SE :** NOMEAR CARLA PIMENTEL PINHEIRO LIMONGI...

No Decreto de 21 de junho de 1999, publicado no DODF nº 118, de 22 de junho de 1999, página nº 14 da Administração Regional de Brasília,

**ONDE SE LÊ :** EXONERAR ALINE SANTOS GUIMARÃES...

**LEIA-SE :** EXONERAR a pedido, a partir de 01 de junho de 1999, **ALINE SANTOS GUIMARÃES**, matrícula nº 94.041-0...

No Decreto de 14 de julho de 1999, publicado no DODF nº 135, de 15 de julho de 1999, página nº 15 da Administração Regional de Brasília,

**ONDE SE LÊ :** EXONERAR ROBISON FERREIRA CARDOSO...

**LEIA-SE :** EXONERAR ROBINSON FERREIRA CARDOSO, matrícula nº 93.877-7...

No Decreto de 21 de junho de 1999, publicado no DODF nº 118, de 22 de junho de 1999, página nº 14 da Administração Regional de Brasília,

**ONDE SE LÊ :** NOMEAR WASHINGTON LUIZ SOARES SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02...

**LEIA-SE :** NOMEAR WASHINGTON LUIS SOARES SANTOS DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02...

No Decreto de 04 de março de 1999, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 1999, página nº 12 da Administração Regional de Samambaia,

**ONDE SE LÊ :** NOMEAR MARIA AMARAL DAS DORES...

**LEIA-SE :** NOMEAR MARIA DAS DORES AMARAL...

No Decreto de 08 de julho de 1999, publicado no DODF nº 131, de 09 de julho de 1999, página nº 41 da Administração Regional de Samambaia,

**ONDE SE LÊ :** EXONERAR MARIA AMARAL DAS DORES...

**LEIA-SE :** EXONERAR MARIA DAS DORES AMARAL...

No Decreto de 14 de julho de 1999, publicado no DODF nº 135, de 15 de julho de 1999, página nº 15 da Administração Regional de Brasília,

**ONDE SE LÊ :** EXONERAR HÉLIO MARQUÊS ANDRADE SILVA

**LEIA-SE :** EXONERAR HÉLIO MARCOS ANDRADE SILVA, matrícula nº 93.857-2...

No Decreto de 13 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134, de 14 de julho de 1999, página 21, que exonerou **ARA RÚBIA A. P. FERNANDES**, do Cargo em Comissão. Símbolo DFG-02, do Serviço de Aprovação de Projetos da Administração Regional do Lago Sul, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Onde se lê: Exonerar **ARA RÚBIA A. P. FERNANDES**, do Cargo em Comissão. Símbolo DFG-02 do Serviço de Aprovação de Projetos da Administração Regional do Lago Sul...

Leia-se: Exonerar **ARA RÚBIA A. P. FERNANDES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Lago Sul, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

No Decreto de 13 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134, de 14 de julho de 1999, página 21, que nomeou **REGINA MARIA SILVA NASCIMENTO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, do Serviço de Aprovação de Projetos da Administração Regional do Lago Sul, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

Onde se lê: Nomear **REGINA MARIA SILVA NASCIMENTO**, para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo DFG-02 do Serviço de Aprovação de Projetos da Administração Regional do Lago Sul...

Leia-se: Nomear **REGINA MARIA SILVA NASCIMENTO**, para exercer o Cargo em Comissão. Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Aprovação de Projetos, da Administração Regional do Lago Sul, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

UTILIDADE PÚBLICA

POLÍCIA

190

## VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:  
CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA, matrícula nº 30.906-0, Técnico de Finanças e Controle, lotado nesta Administração Regional. Para fazer jus ao pagamento, o servidor deverá cumprir as normas estabelecidas no referido Decreto.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 2 DE AGOSTO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o servidor VASCO PEREIRA, matrícula nº 2.159-8, para acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, com fornecimento de peças, conforme Nota de Empenho nº 196/99, referente ao processo nº 137.000.775/99.

DIVINO ALVES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso XXV, do Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o Art. 7º, & Único, do Decreto 13.447, de 17 de setembro de 1991, alterado pelo Decreto 16.955, de 22 de novembro de 1995, resolve:

CONCEDER: Indenização de Transporte ao servidor LAÉRCIO MOREIRA LEAL, matrícula nº 32.749-2, Técnico de Administração Pública da Administração Regional de Samambaia, pela execução sistemática de serviços externos, inerentes à função ora ocupada, conforme processo nº 142.000.122/95, a partir de 06 de abril de 1999.

Para fazer jus ao benefício, caberá à Chefia imediata, bem como o Servidor interessado, observância aos requisitos estabelecidos no Decreto supra.

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, resolve: Constituir Comissão de Sindicância, composta dos servidores JÔNATAS DE FREITAS ARAÚJO, matrícula nº 24956-4, Fiscal de Obras, JOSÉ MENDONÇA DE ALEXANDRIA, matrícula nº 24969-6, Fiscal de Obras e EDIO GLEISER DA SILVA GONDIN, matrícula nº 24746-4, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do processo nº 132.002568/99.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o constante no artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular aos servidores abaixo:

| SERVIDOR                         | MATRICULA | CARGO  | QUADRO | LOTAÇÃO | VIGENCIA            |
|----------------------------------|-----------|--|--------|---------|---------------------|
| Adriana Oliveira Azevedo         | 43.500-7  | Assistente Apoio Atív. Jurídico, 3ª classe, Padrão III | DF     | PRG     | 21/06/99 a 21/06/02 |
| Geni Terezinha Spies da Silveira | 30.735-1  | Aux. de Adm. Pública, 3ª classe, Padrão II             | DF     | SO      | 04/05/99 a 03/05/01 |
| Jackeline Barbosa Montenegro     | 33.008-6  | Téc. De Adm. Pública, 3ª classe, Padrão V              | DF     | SEFP    | 08/08/99 a 06/08/02 |

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria nº 13, de 20 de maio de 1998, resolve:

1 - Designar os servidores CAIO JÚLIO BITTENCOURT, matrícula nº 85.307-0 e PEDRO ROBERTO NETO, matrícula nº 85.316-X, como Executores e Supervisores do Contrato nº 09/97-SEA, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Administração e a ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, objetivando a prestação de serviços de instalação de pontos de informática e rede elétrica, no âmbito do IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal. Processo nº 030.009.989/96.

2 - Os Executores de que trata o item anterior deverão obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º do art. 13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e ainda, ao disposto na Portaria nº 13, de 20/05/98.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO FERREIRA DE LIMA

## SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 330, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 9º do Decreto nº 17.699, de 24 de setembro de 1996, e ainda o constante nos Processos nº 040.009.533/96 e nº 040.010.529/99, resolve:

Prorrogar, até 31 de maio de 2001, a Licença para Desempenho de Mandato Classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, concedida ao servidor abaixo elencado, pertencente ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e lotado na Secretaria de Fazenda, nos termos do art. 1º do Ato das Disposições Transitórias do Estatuto daquela entidade:

| Matrícula | Servidor                | Cargo efetivo                     |
|-----------|-------------------------|-----------------------------------|
| 41.709-2  | Gilton de Amorim Borges | Auxiliar de Administração Pública |

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 331, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 9º do Decreto nº 17.699, de 24 de setembro de 1996, e ainda o constante nos Processos nº 030.005.323/97 e nº 040.010.496/99, resolve:

Prorrogar, até 04 de julho de 2001, a Licença para Desempenho de Mandato Classista junto ao Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras de Orçamento, Finanças e Controle do Distrito Federal - SINDIFICO, concedida aos servidores abaixo elencados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e lotados na Secretaria de Fazenda:

| Matrícula | Servidor                         | Cargo efetivo         |
|-----------|----------------------------------|-----------------------|
| 25.268-9  | Ana Cecilia Maria Estellita Lins | Analista de Orçamento |
| 32.424-8  | Pedro Rufino do Rego             | Analista de Orçamento |

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 332, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 9º do Decreto nº 17.699, de 24 de setembro de 1996, e ainda o constante nos Processos nº 040.009.533/96 e nº 040.010.518/99, resolve:

Prorrogar, até 31 de maio de 2001, a Licença para Desempenho de Mandato Classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, concedida ao servidor abaixo elencado, pertencente ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e lotado na Secretaria de Fazenda, nos termos do art. 1º do Ato das Disposições Transitórias do Estatuto daquela entidade:

| Matrícula | Servidor                 | Cargo efetivo                    |
|-----------|--------------------------|----------------------------------|
| 43.380-2  | Ibrahim Yusef Mahmud Ali | Técnico de Administração Pública |

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 333, DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 9º do Decreto nº 17.699, de 24 de setembro de 1996, e ainda o constante nos Processos nº 040.009.533/96 e nº 040.010.517/99, resolve:

Prorrogar, até 31 de maio de 2001, a Licença para Desempenho de Mandato Classista junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, concedida ao servidor abaixo elencado, pertencente ao Quadro de Pessoal do Distrito Federal e lotado na Secretaria de Fazenda, nos termos do art. 1º do Ato das Disposições Transitórias do Estatuto daquela entidade:

| Matrícula | Servidor                   | Cargo efetivo                    |
|-----------|----------------------------|----------------------------------|
| 43.378-0  | Sonivaldo Marciano de Lima | Técnico de Administração Pública |

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

## DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.005096/99; INTERESSADA: DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA; ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE FURTO.  
Torno SEM EFEITO a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor HÉLIO CIRILIO DOS SANTOS, matrícula nº 66.769-2, publicada no DODF nº 118 de 22/06/99.

PROCESSO Nº: 082.012795/98; INTERESSADO: JOSÉ MARCELO S. MARIANI; ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE SERVIDOR.  
Retifico o despacho datado de 28/07/98, publicado no DODF nº 169, de 04/09/98, que concedeu Licença para Desempenho de Mandato Classista, com base no artigo 3º, parágrafo 2º, inciso V, do Decreto Autorizo a Licença para Trato de Assuntos Particulares, prevista no Art. 5º da Lei 1.864/98, de 19/01/98 solicitada pelo servidor JUARÉS BARBOSA DE ASSUNÇÃO, Professor MG3V, habilitado em Educação Física, matrícula nº 64.492-7, pelo período de 19/04/99 a 18/04/2.002.

PROCESSO Nº: 082.014571/97; INTERESSADA: ESCOLA CLASSE 45 DE CEILÂNDIA; ASSUNTO: SINDICÂNCIA.  
APROVO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina inserido no presente processo e ABSOLVO os servidores abaixo relacionados por falta de provas para sustentar a condenação dos mesmos:  
- MARIA HELENA WENCESLAU DOS SANTOS, matrícula nº 44.333-6;  
- LAURO ALVES FERREIRA FILHO, matrícula nº 70.785-6;  
- MARIA DE FÁTIMA BRAZ FAIAD, matrícula nº 64.212-6;  
- JOÃO VALDECY LOPES, matrícula nº 54.833-2.

PROCESSO Nº: 082.001182/97; INTERESSADO: DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; ASSUNTO: MANUTENÇÃO.  
Conforme relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, o servidor SANDRO ROBERTO DE FARIAS, matrícula nº 24.041-9, praticou o disposto no artigo 117, incisos IX e XV da Lei 8.112/90, no entanto, converto a exoneração do supracitado servidor em DEMISSÃO, com espeque no artigo 172, parágrafo único da mesma Lei, em razão dos atos delituosos por ele praticados e ABSOLVO os servidores SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA, matrícula nº 70.751-1 e MÃRIA DE FÁTIMA BRAZ FARIAS, matrícula nº 64.212-6, das acusações que lhe foram conferidas.

PROCESSO Nº: 082.010214/99; INTERESSADA: MARIA JOSÉ MUNFORD; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.  
AUTORIZO, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora MARIA JOSÉ MUNFORD, matrícula nº 72.080-1, Agente de Educação/Portaria, pelo período de 02/08/99 a 01/08/2002.

REFERÊNCIA: REG. Nº 105805/99; INTERESSADA: SELMA MARIA DE SALES OLIVEIRA; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA.  
AUTORIZO a reversão de carga horária, ao regime anterior de trabalho, da servidora SELMA MARIA DE SALES OLIVEIRA, matrícula nº 25.747-8, Agente de Educação/Portaria, nos termos do Decreto nº 19.920/98, de 17/12/98, a partir de 19/07/99.

PROTOCOLO Nº: 105587/99; INTERESSADA: CONSUELO DA P. B. FERREIRA; ASSUNTO: REVERSÃO DE CARGA HORÁRIA.  
AUTORIZO a reversão de Carga Horária de Trabalho, ao regime anterior, da servidora CONSUELO DA P. B. FERREIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 29.430-2, nos termos do Decreto nº 19.920/98, de 17/12/98 a partir de 16.07.99.

PROTOCOLO Nº: 106101/99; INTERESSADA: ELINEI VIEIRA DE JESUS LOPES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.  
AUTORIZO a reversão de Carga Horária, ao regime anterior de trabalho, da servidora ELINEI VIEIRA DE JESUS LOPES, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 23.185-1, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98 a partir de 26/05/99.

PROTOCOLO Nº: 102903/99; INTERESSADO: JOSUILTON DIAS CÂMARA; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA.  
AUTORIZO a reversão de Carga Horária, ao regime anterior de trabalho, do servidor JOSUILTON DIAS CÂMARA, Agente de Educação/Vigilância, matrícula nº 64.162-6, nos termos do Decreto nº 19.920, de 17/12/98 a partir de 30/06/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

## DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DIVISÃO DE MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:  
Conceder Licença Nojo à servidora MARIA JOSÉ BARBOSA VIEIRA, Especia

lista de Assistência à Educação, Matrícula nº 51.402-0, pelo período de 28/07/99 a 05/08/99, nos termos do Art. 97, III, "b", da Lei nº 8.112/90.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em cumprimento ao que determina o Artigo 13, inciso II do Decreto nº 16098/94, resolve:

Designar o Servidor DIEGO SÓRIA RODRIGUES JÚNIOR matrícula, 43.950-9, desta FEDF, Executor Interno do Contrato 23/99-FEDF, firmado com a empresa Viagens e Turismo Jovem LTDA que tem por objeto a prestação de serviços de hotelaria a convidados desta FEDF relativos a diárias e hospedagem, vigente até 31/12/99.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE AGOSTO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei N° 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei N° 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto N° 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Reverter o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público - TIDEM da Professora abaixo relacionada:

| NOME                     | MATRÍCULA | FUNÇÃO | DATA     |
|--------------------------|-----------|--------|----------|
| LÍLIA RODRIGUES DA COSTA | 29.866-2  | MG1Q   | 26/01/99 |
| INES MARIA DE ARRUDA     |           |        |          |

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 555 de 04/03/96, resolve:

DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para substituir o titular no Cargo em Comissão a seguir especificado:

- MARCELO DUQUE DA SILVA, matrícula nº 23.183-5, Chefe da SMPS (Seção de Material Patrimônio e Serviços) da DRE de Samambaia, DFG 07, pelo período de 28/07/99 à 31/08/99, por motivo de licença médica e gozo de férias do titular.

ANA MAGALY CIRQUEIRA NOGUEIRA

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ESCOLA CLASSE 23 DE TAGUATINGA  
ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 23 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III "b" da Lei 8.112/90 resolve:

Conceder licença nojo à servidora NEUSA BOTOSSO, matrícula nº 79.283-7, pelo período de 19.07.99 a 26.07.99.

CLEONILDE PEREIRA PINHEIRO

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da instrução n.º 5, de 11 de fevereiro de 1.999, item 1.16, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis n.ºs 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: DALCI FERREIRA SALIMENA

MATRÍCULA: 115542-3

LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE 1407- BRASÍLIA

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 061.027293/99

GRAU: MÉDIO (10%).

A PARTIR: 09.06.1999.  
 NOME: MARIA DAS DORES SILVA AGUIAR  
 MATRÍCULA: 124.310-1  
 LOTAÇÃO: DDI/HRG  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO:061.047.236/99  
 GRAU: MÉDIO(10%).  
 A PARTIR:08.06.1999.  
 NOME: FERNANDO NEWBER DE LIMA RAULINO  
 MATRÍCULA: 113.415-9.  
 LOTAÇÃO: CSB-01  
 FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
 PROCESSO:061.027.264/99  
 GRAU: MÉDIO(10%)  
 A PARTIR:28.05.1999  
 NOME: ISA HELENA MORAES ALVES PATRÃO  
 MATRÍCULA: 118.752-0  
 LOTAÇÃO: CSB-05  
 FUNÇÃO: ODONTOLÓGO  
 PROCESSO:061.027.265/99  
 GRAU: MÉDIO(10%)  
 A PARTIR:28.05.1999  
 NOME: RAQUEL MÔNICA LEMOS DE ALBUQUERQUE  
 MATRÍCULA: 133.927-3  
 LOTAÇÃO: CSGu - 01  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO:061.047.238/99  
 GRAU: MÉDIO(10%)  
 A PARTIR:27.05.1999  
 NOME:FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA  
 MATRÍCULA: 114.983-1  
 LOTAÇÃO:SETOR DE INFORMAÇÃO/ CSG - 03  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO:061.033.263/99  
 GRAU: MÉDIO(10%)  
 A PARTIR:01.06.1999  
 NOME: IZIS NEVES MENEZES COSTA  
 MATRÍCULA: 114.773-1  
 LOTAÇÃO: SETOR DE INFORMAÇÃO/CSG-03  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.033.270/99  
 GRAU: MÉDIO(10%)  
 A PARTIR:01.06.1999  
 NOME: MARCO ANTONIO DE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 119.776-2  
 LOTAÇÃO: SETOR DE INFORMAÇÕES/CSG-08  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO:061.0330312/99  
 GRAU: MÉDIO(10%)  
 A PARTIR:01.06.1999  
 NOME: JANETE DOS SANTOS BICA  
 MATRÍCULA: 135.345-4  
 LOTAÇÃO: SETOR DE INFORMAÇÃO/CSG-03  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO:061.033.253/99  
 GRAU: MÉDIO(10%)  
 A PARTIR:01.06.1999  
 NOME:HILDA FRANCISCA PEDRINA  
 MATRÍCULA: 120.431-9  
 LOTAÇÃO: POSTO RURAL DO CÓRREGO DO OURO  
 FUNÇÃO: AOSD- L/C  
 PROCESSO:061.036.195/99  
 GRAU: MÉDIO(10%)  
 A PARTIR:25.06.1999

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis n.º s 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: JOÃO RODRIGUES SILVA  
 MATRÍCULA: 124.622-4  
 LOTAÇÃO : TRNSPORTE/HRAN  
 FUNÇÃO: MOTORISTA  
 PROCESSO: 061.039208/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 28/04/99  
 NOME: JÚLIO ALEXANDRE FLÁVIO  
 MATRÍCULA: 107.343-5  
 LOTAÇÃO :3º ANDAR/HBDF  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRO  
 PROCESSO: 061.022169/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 06.04.99  
 NOME: HELENO LEITE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 125.366-2  
 LOTAÇÃO : LAVANDERIA/HRC  
 FUNÇÃO: AOSD  
 PROCESSO: 061.042503/96  
 GRAU: MÁXIMO  
 A PARTIR: 12/03/99  
 NOME: LINDALVA DA COSTA BUCAR  
 MATRÍCULA: 132.646-5  
 LOTAÇÃO : N.S.C//HRS  
 FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.036174/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 12/05/99  
 NOME: DILMA PEREIRA AQUINO  
 MATRÍCULA: 112.580-0

LOTAÇÃO :CME/HRC  
 FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.042230/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 06/05/99  
 NOME: WARLEY JOSÉ GUERRA  
 MATRÍCULA: 130.999-4  
 LOTAÇÃO :PS/HRAN  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.039254/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 13/ 05/99  
 NOME: CARLOS VAUGRAND SOUSA FARIAS  
 MATRÍCULA: 127.001-0  
 LOTAÇÃO :CME/HRAN  
 FUNÇÃO: AUX.ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.039175/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 23/ 03/99  
 NOME: RICARDO ROBERTO DE ARAÚJO  
 MATRÍCULA: 127.675-1  
 LOTAÇÃO :PS/HRAN  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.039179/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 23/03/99  
 NOME: NÁDIA FLORICENA RODRIGUES CHAVES  
 MATRÍCULA: 121.888-3  
 LOTAÇÃO : UTI/HRAN  
 FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061. 039264/99  
 GRAU: MÁXIMO  
 A PARTIR: 19/05/99  
 NOME: DIVA CASTELO BRANCO ARRUDA  
 MATRÍCULA: 124.044-7  
 LOTAÇÃO :CSB 14/HRAN  
 FUNÇÃO: MÉDICA  
 PROCESSO: 061.039197/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 12/04/99  
 NOME: NELITO DOS SANTOS FILHO  
 MATRÍCULA: 124.641-1  
 LOTAÇÃO :CLÍNICA CIRURG./HRAN  
 FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.039206/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 20/04/99  
 NOME: EMERGÊNCIANA DO SOCORRO PONTES JARDIM  
 MATRÍCULA: 135.029-3  
 LOTAÇÃO :CSB 09/HRAN  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.039205/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 20/04/99  
 NOME: ADALZIRA TEIXEIRA  
 MATRÍCULA: 133.428-0  
 LOTAÇÃO : PS-DDI/HRAN  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.039234/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 11/05/99  
 NOME: MATILDES FIGUEIREDO DA COSTA  
 MATRÍCULA: 351.867-1  
 LOTAÇÃO : 6º ANDAR/HRAN  
 FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.039253/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 13/05/99  
 NOME: MARLENE TEIXEIRA MUNIZ  
 MATRÍCULA: 351.016-6  
 LOTAÇÃO :6º ANDAR/HRAN  
 FUNÇÃO: AUXILIAR ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.039236/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 11/05/99  
 NOME: AUDINEIA PINTO MIRANDA  
 MATRÍCULA: 351.990-2  
 LOTAÇÃO :6º ANDAR/HRAN  
 FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.039235/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 11/05/99  
 NOME: ROSILAINE REZENDE DO CARMO  
 MATRÍCULA: 352.142-7  
 LOTAÇÃO :GINECO E CL. MÉDICA/HRAN  
 FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.039233/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 11/05/99  
 NOME: ADRIANA SILVA DE JESUS  
 MATRÍCULA: 129.898-4  
 LOTAÇÃO :NSG/HRAN  
 FUNÇÃO: AGENTE DE PORTARIA  
 PROCESSO: 061.039220/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 11/05/99

NOME: ROSANGELA DE JESUS PEREIRA DUARTE  
 MATRÍCULA: 351.012-3  
 LOTAÇÃO: 6º ANDAR/HRAN  
 FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.039237/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 11/05/99  
 NOME: EUNÍCIO TAVARES PIRES  
 MATRÍCULA: 129.009-6  
 LOTAÇÃO: CSP-01/HRP  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.045080/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 07/04/99  
 NOME: GILDETE MOURA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 352.069-2  
 LOTAÇÃO: CL. CIRURG./HRAN  
 FUNÇÃO: AUX. ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.039183/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 07/04/99  
 NOME: PATRICIA BEATRIZ BEUTEL SEMENZATO  
 MATRÍCULA: 126.214-9  
 LOTAÇÃO: SERVIÇO SOCIAL/HRAN  
 FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL  
 PROCESSO: 061.039176/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 23/03/99  
 NOME: MARIA HELENA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 351.921-0  
 LOTAÇÃO: 7º ANDAR/HBDF  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO: 061.022241/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 24/03/99

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial, expedido pelo Núcleo de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis n.ºs 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: MARIA DAS DORES CANDEIA  
 MATRÍCULA: 108.235-3  
 LOTAÇÃO: CSC-13/HRC  
 FUNÇÃO: AUXILIAR ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 426955/79  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 07/05/99  
 NOME: MARIA ANTONIA PAES FERREIRA  
 MATRÍCULA: 350.900-1  
 LOTAÇÃO: DESAT/FHDF  
 FUNÇÃO: DENTISTA  
 PROCESSO: 061.004043/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 03/05/99  
 NOME: ROSELI APARECIDA GONÇALVES  
 MATRÍCULA: 352.048-0  
 LOTAÇÃO: CIRURGIA GERAL/HRAN  
 FUNÇÃO: AUXILIAR ENFERMAGEM  
 PROCESSO: 061.003079/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 23/03/99  
 NOME: ELZA MARIA RIBEIRO DE ARAÚJO  
 MATRÍCULA: 116.126-1  
 LOTAÇÃO: DAG/ADMC  
 FUNÇÃO: AOSD  
 PROCESSO: 061.003230/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 20/04/99  
 NOME: ANTONIO CARLOS SANTANA SILVA  
 MATRÍCULA: 113.241-5  
 LOTAÇÃO: CST-06/HRT  
 FUNÇÃO: AG.ADM  
 PROCESSO: 061.030293/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 20/05/99  
 NOME: MARIA FERREIRA DE BRITO  
 MATRÍCULA: 126.172-0  
 LOTAÇÃO: UTI/HRT  
 FUNÇÃO: AOSD  
 PROCESSO: 061.030206/99  
 GRAU: MÁXIMO  
 A PARTIR: 15/04/99  
 NOME: MARÍLIA DE MELO OLIVEIRA GONÇALVES  
 MATRÍCULA: 120.963-9  
 LOTAÇÃO: DAG/DET/FHDF  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.004358/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 05/05/99  
 NOME: GRACIEMA BARRETTO DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 125.302-6  
 LOTAÇÃO: CSG-05/HRG  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.033538/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 10/05/99

NOME: LUCINEIDE BORGES RABELO  
 MATRÍCULA: 133.137-0  
 LOTAÇÃO: CSBz 1/HRBZ  
 FUNÇÃO: TÉCNICO HIGIENE DENTAL  
 PROCESSO: 061.044034/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 19/05/99  
 NOME: CARLA ELIZABETH SCHMALTZ DA PAIXÃO  
 MATRÍCULA: 123.902-3  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS.  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO: 061.002733/99  
 GRAU: MÉDIO  
 NO PERÍODO DE: 13/05 A 09/06/99  
 NOME: MARIA ISETE DE SOUZA  
 MATRÍCULA: 122.567-7  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS.  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO: 061.002733/99  
 GRAU: MÉDIO  
 NO PERÍODO DE: 13/05 A 09/06/99  
 NOME: ODÍLIA SILVA SARAIVA FILHA  
 MATRÍCULA: 117.384-7  
 LOTAÇÃO: CSG-06/HRG  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.033284/94  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 05/05/99  
 NOME: CLIVIA SERGIO DE AQUINO  
 MATRÍCULA: 112.895-7  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRO  
 PROCESSO: 061.002732/99  
 GRAU: MÉDIO  
 NO PERÍODO DE: 08/03 A 30/04/99  
 NOME: ANTONIA DE FÁTIMA GOMES  
 MATRÍCULA: 126.175-4  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO: 061.004476/99  
 GRAU: MÉDIO  
 NO PERÍODO DE: 03/05/99 A 21/05/99  
 NOME: MARIA DAS MERCÊS COSTA RÉGO  
 MATRÍCULA: 132.717-8  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO: 061.004476/99  
 GRAU: MÉDIO  
 NO PERÍODO DE: 15/05/99 A 09/06/99  
 NOME: ADELAIDE FALCÃO CORREIA  
 MATRÍCULA: 126.756-6  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO: 061.003547/99  
 GRAU: MÉDIO  
 NO PERÍODO DE: 01/02 A 29/04/99  
 NOME: LUCINÉIA MORELI MACHADO  
 MATRÍCULA: 130.808-4  
 LOTAÇÃO: SAS/HRG  
 FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL  
 PROCESSO: 061.033253/91  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 27/04/99  
 NOME: MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA  
 MATRÍCULA: 129.777-5  
 LOTAÇÃO: CS Nº 7/SANTA MARIA  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRO  
 PROCESSO: 061.022192/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 31/05/99  
 NOME: DIRLENE SOUSA COELHO  
 MATRÍCULA: 121.412-8  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO: 061.003546/99  
 GRAU: MÉDIO  
 NO PERÍODO DE: 08/03/99 A 30/04/99  
 NOME: LÚCIA DA CONCEIÇÃO BARREIRAS MANSO  
 MATRÍCULA: 128.960-8  
 LOTAÇÃO: CEDRHUS  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO: 061.003546/99  
 GRAU: MÉDIO  
 NO PERÍODO DE: 08/03/99 A 30/04/99  
 NOME: CÉLIA APARECIDA BECKER BAUER  
 MATRÍCULA: 129.082-7  
 LOTAÇÃO: CL. MÉDICA/HRS  
 FUNÇÃO: ENFERMEIRA  
 PROCESSO: 061.036105/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 06/05/99  
 NOME: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 121.763-1  
 LOTAÇÃO: POSTO RURAL Nº 01CAATINGUEIRO  
 FUNÇÃO: AOSD  
 PROCESSO: 061.036039/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 08/02/99

NOME: RAQUEL BRANDÃO SOUSA  
 MATRÍCULA: 134.062-0  
 LOTAÇÃO: CSG-06/HRG  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061.033241/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 30/04/99  
 NOME: ANA ELIZA DE CARVALHO  
 MATRÍCULA: 124.428-1  
 LOTAÇÃO: MATRÍCULA-PS/HRS  
 FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 PROCESSO: 061036332/98  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 14/04/99  
 NOME: ILDO JOÃO BASTIANELLO CEZAR  
 MATRÍCULA: 127.127-0  
 LOTAÇÃO: CS-02-RECANTO DAS EMAS/HRG  
 FUNÇÃO: MÉDICO  
 PROCESSO: 061.002411/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 29/04/99  
 NOME: JOELSON DONIZETTI DEVOTI  
 MATRÍCULA: 120.929-9  
 LOTAÇÃO: UPC/HMIB  
 FUNÇÃO: MÉDICO  
 PROCESSO: 061.027254/99  
 GRAU: MÉDIO  
 A PARTIR: 17/05/99

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.13 da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade da ex-servidora IZABEL MORAES DE SOUSA, matrícula 118.551-9, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde - I, Aux. Op. Serv. Div. - L. e Cons. - AI20-I, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, falecido em 26 de setembro de 1999, em favor da beneficiária a pensão temporária PATRÍCIA LYDIANE MORAES MACHADO, nos termos do §2º, artigo 87, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1999. Processo nº 061.006.642/99.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JULHO DE 1999

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: WILLIAM MESQUITA  
 MATRÍCULA: 114.161-9  
 QUINQUÊNIO(S): 4º 26/06/94 A 25/06/99. PROCESSO: 061.013098/92

NOME: JOSE PAULO DA SILVA JUNIOR  
 MATRÍCULA: 120.623-1  
 QUINQUÊNIO(S): 3º 08/04/93 A 07/04/98. PROCESSO: 061.000311/96

NOME: MARIA INEZ SOARES  
 MATRÍCULA: 121.648-1  
 QUINQUÊNIO(S): 3º 03/10/93 A 02/10/98. PROCESSO: 061.008762/92

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 05/99, item 1.25, de 11/03/99, publicada no DODF de 12/03/99, resolve:

Autorizar a redução de 02 (duas) horas na carga horária de trabalho da servidora EDVALDINA MIRANDA NEPOMUCENO, matrícula 123.505-2, Assistente Intermediário de Saúde II (Técnico em Higiene Dental), Classe Especial, Padrão III, lotada no HMIB, de acordo com o inciso II do art. 1º e 3º do Decreto 14.970/93, conforme processo nº 061.027734/98.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 28 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Revogar a Ordem de Serviço ISDF nº 032, de 23 de julho de 1999, publicada no DODF nº 143 de 27/07/99, pág. 14.

JORGE CAETANO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 28 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Portaria de 29 de junho de 1999, do Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Fica extinta a Comissão Permanente de Licitação deste Instituto, designada pela Ordem de Serviço nº 090, de 28 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 1998, página 220.

JORGE CAETANO JUNIOR

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 111, DE 26 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Elogiar os servidores abaixo relacionados pela colaboração, dedicação, zelo, profissionalismo e apoio à participação desta Secretaria e Fundação do Serviço Social do Distrito Federal na realização do 16º FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FONSEAS, ocorrido no dia 19 de julho de 1999:

- Cláudia Maria Ottoni de Carvalho
- Cláudio Antônio da Mata Soares
- Eli Rodrigues Jaques
- Genay Rorato de Oliveira
- Geraldo Margelo de Oliveira
- Herly Cezária de Torres
- Lindalva Aparecida Pires de Oliveira
- Magdalena Sophia Oliveira P.V. de Queiroz
- Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes
- Maria de Lourdes Brito da Silva
- Maria de Lourdes da Silva
- Marisa Lucena Branco
- Maristela Rodvalho de Souza Santos
- Nice Izabel Marques de Queiroz
- Priscilla Lane Ferraz Mesquita
- Sandro Luiz Costa de Macedo
- Sílvia Cardoso de Lima
- Sônia Aparecida de Mesquita
- Valdivina Irene de Oliveira

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, inciso II, combinado com o inciso III, parágrafo 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, bem como o disposto na Portaria nº 91/SECRAS, de 08/09/98, que aprovou as normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a SECRAS, para financiamento de ações com recursos do Fundo de Assistência Social do DF, e o que consta do processo nº 030.003.780/99, resolve:

I - Designar a servidora Lusía Martins da Silva França, matrícula nº 6494-7, Executora do Convênio nº 18/99, celebrado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social e a entidade CENTRO MIGUEL MAGONE-CEMIM, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria nº 91/98-SECRAS e demais normas inerentes ao assunto;

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, inciso II, combinado com o inciso III, parágrafo 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, bem como o disposto na Portaria nº 91/SECRAS, de 08/09/98, que aprovou as normas para celebração, execução e avaliação de convênios com a SECRAS, para financiamento de ações com recursos do Fundo de Assistência Social do DF, e o que consta do processo nº 030.003.916/99, resolve:

I - Designar a servidora Lucimar Alves Martins, matrícula nº 92.688-4, Executora do Convênio nº 19/99, celebrado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social e a entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VARJÃO, cabendo à designada as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94, na Portaria nº 91/98-SECRAS e demais normas inerentes ao assunto;

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no artigo 30 de Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e no inciso II dos artigos 2º e 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão para estudar, propor e elaborar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal, para o quadriênio 2000/2003;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos representantes dos órgãos abaixo especificados, sob a coordenação do primeiro:

I-SÔNIA MESSEMBERG GUIMARÃES - Núcleo de Planejamento e Controle/SECRAS;

II-NERITA DOS SANTOS - Coordenadoria de Planejamento e Controle / FSSDF;

III-SIÊNIA VAZ DA COSTA - Diretoria de Operações/FSSDF;

IV-ANTÔNIA VANILDA OLINDA TEIXEIRA GOMES-Diretoria de Administração e Finanças/FSSDF;

V-ELIO LOUREIRO - Gerência de Assistência Social/SECRAS;

VI-VALDIVINA IRENE DE OLIVEIRA - Divisão de Administração Geral/SECRAS;

VII-FÁBIO TEIXEIRA ALVES - Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 3º - Para o alcance dos objetivos propostos, a Comissão poderá ouvir e convidar representantes de outros órgãos governamentais e de entidades não governamentais, como colaboradores na elaboração do Plano de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de agosto de 1999

Processo: 113.030714/1999

Interessado: GERAP/DER-DF

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida no valor R\$3.461,29 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), para cobrir despesas com promoções/progressões funcionais relativas ao exercício de 1998, bem como autorizo o bloqueio de verba e a emissão das respectivas notas de empenho, conforme discriminado abaixo:

Maximiano Moreira da Silva - R\$1.079,58 (hum mil e setenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos);

Antonio Barbosa de Carvalho - R\$1.115,59 (hum mil, cento e quinze reais e cinqüenta e nove centavos);

José Souza Ramos - R\$246,49 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

Salvador Alves da Costa - R\$1.019,63 (hum mil, dezenove reais e sessenta e três centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete, concedida a servidora **LECY CARVALHO AMARAL**, Matrícula Nº 43.523-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Categoria de Assistente do Gabinete a contar de 20/07/99.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO  
Adjunto

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 29 DE JULHO DE 1999

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 16.098 de 29 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria de 08 de abril de 1991, da Secretaria de Segurança Pública, resolve:

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.652/99 no valor de R\$ 1.176,30 ( um mil, cento e setenta e seis reais e trinta centavos ), em favor de FREDERICO AUGUSTO DE DEUS COSTA DANIN - ASP OF BM, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 8502 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

RECONHECER A DÍVIDA referida no processo Nº 053.000.655/99 no valor de R\$ 1.092,48 ( um mil, noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), em favor de JOÃO BATISTA JÚNIOR - SBM/1, correndo a despesa no elemento de despesa 3.1.90-92 da Atividade 8502 - Fonte 130 - Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

BENJAMIN FERREIRA BISPO - CEL QOBM/Cobm.

## POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.086/99, resolve:

CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 21.06.99, à servidora MIRTES GOMES DA SILVA AMARO. Agente de Polícia, matrícula nº 31.955-4.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.001.086/99, resolve:

CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 21.06.99, à servidora MIRTES GOMES DA SILVA AMARO. Agente de Polícia, matrícula nº 31.955-4.

CELMO MOREIRA FERRO JÚNIOR

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de julho de 1999

PROCESSO Nº: 094.000.315/98

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ASSUNTO: Pagamento

À vista do contido nos autos, reconheço a dívida, no valor de R\$ 459,48 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em favor do Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, de acordo com as disposições contidas nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, referente a diferença de faturamento decorrente da prestação de serviços de locação de ônibus - linha 04, 05, 06, 08 e 47, incluindo a operação e a manutenção, conforme Contrato N.º 059/96, no período de 1º à 31.12.98, devendo a despesa correr à conta do Elemento 3490:92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, bem como AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho - ORDINÁRIO - e o respectivo pagamento do valor mencionado, com base nas disposições contidas nos artigos 38, inciso I, e 39, incisos II e IV, do Decreto supramencionado.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, resolve: Designar nos termos do artigo 13, do Decreto 16.098, das normas de execução orçamentária e Financeira do Distrito Federal o Sr. ADÃO NUNES DE CARVALHO, mat. 392.613-3, Diretor do Departamento de Recreação, para acompanhar a execução do Convênio nº: 079/99, Projeto "Pintando a Liberdade", processo nº: 220.000.286/99, celebrado entre o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP e a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ/GDF.

WAGNER ANTONIO MARQUES

## SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no "caput" do Art. 67 da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 13, Inciso II, do Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, e o que consta no Processo N.º 0240-00036/99 resolve:

I - Designar Adércio Sebastião Peixoto, como executor do Contrato N.º 04/99, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Solidariedade, e a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB, objetivando o fornecimento de pães e leite tipo "C" aos trabalhadores cadastrados no Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional no Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 20.262, de 21 de maio de 1999;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, aos dois dias do mês de agosto de 1999.

JOSÉ NAVES

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1999

O Procurador Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve: Designar EDMILSON FÉLIX COELHO, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 27.729-0, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., conforme Processo nº 020.001.200/98.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JULHO DE 1999

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve: Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade a servidora CLEIDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 26.827-5, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 28.07.99 a 25.10.99, referente ao 1º quinquênio, de 08.05.86 a 06.05.91, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 12.08.96.

VERA MUSSI AMORELLI

## SEÇÃO III

### VICE-GOVERNADORIA

#### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99  
NOS TERMOS PADRÃO Nº 5/96

PROCESSO N.º 147.000.260/99, PARTES DF/RA-XIX x TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, OBJETO: Contrato de locação de uma máquina copadora. Marca Minolta, Modelo EP 1052,nova, PRAZO: até 31/12/1999, podendo ser prorrogado por igual período, VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais) recurso esse procedente do orçamento do Distrito Federal para o presente exercício, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.121. PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501.0076, FONTE DE RECURSO: 100. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. NOTA DE EMPENHO: N.º 00166/99 - RA-XIX, valor R\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais), emitida na modalidade Estimativo, sob o evento 400091, em 26 de julho de 1999, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, VIGÊNCIA: o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA 02 de agosto de 1999, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JOÃO DANTAS DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada: GILBERTO ANTONIO BORGES, na qualidade de Diretor Geral.

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1999

A Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII torna público para o conhecimento dos interessados que a Audiência Pública marcada para o dia 06/8/99, para alteração de loteamento, com a desafetação de área pública, situada no lote 03, do Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, fica adiada sem previsão de data.

MARCO LIMA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 8/99-CPL

PROCESSO : 134.000.775/99

OBJETO : Execução de obras de construção de uma casa de farinha.

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, após julgamento da documentação referente ao convite supramencionado, decidiu:

- 1) HABILITAR as seguintes empresas participantes da licitação supramencionada: 1) ENGEMAXI - Engenharia Ltda; 2) PROJEL Ltda; e 4) POLIGRAMA - Urbanização e Obras Ltda;
- 2) INABILITAR a empresa : 3) M. PIMENTEL Engenharia Ltda, em virtude de não cumprir integralmente o item 3.2 alínea (g), bem como não cumpriu o item 3.4 alínea (a).
- 3) Marcar a data de abertura das propostas de preços para o dia 06/08/99, às 10:00 horas, se dentro do prazo recursal, disposto no ato convocatório, nenhum recurso tenha sido impetrado.

Brasília, 3 de agosto de 1999  
WILSON FRANCISCO DE LIMA  
Presidente da Comissão de Licitação

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/99

PROCESSO N.º 132.002.524/99 PARTES: DF/RA-III X OTÁVIO RODRIGUES JUNQUEIRA. OBJETO: Locação do imóvel situado AV. Araucárias n.º 885 Águas Claras - Taguatinga-DF. VALOR TOTAL: O valor total do contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.007.0021.8501.0068 FONTE DE RECURSOS: 120 CÓDIGO U.O.: 11.105 SUBELEMENTO DA DESPESA: 34.90.36 NOTA DE EMPENHO: n.º 381/99 emitida em 28/07/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, nos valores de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura até 29/07/2000. Devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 30/07/99. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: OTÁVIO RODRIGUES JUNQUEIRA, na qualidade de Proprietário.

## SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 7/99

PROCESSO N.º: 030-001.611/99. PARTES: DF/SEG X A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. DA RETIFICAÇÃO: A cláusula oitava passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura." DA VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: GISELDA PENTEADO, na qualidade de Gerente Comercial. Brasília/DF, 02 de agosto de 1999.

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 58, DE 26 DE JULHO DE 1999 (\*)

Divulga os candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar da Região Administrativa de Brasília. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 2.171/98, no uso de suas atribuições legais, divulga: Os candidatos escolhidos para o cargo de Conselheiros Tutelares na Região Administrativa de Brasília.

| Classificação | Titular                              |
|---------------|--------------------------------------|
| 1º            | João Marques Soares Filho            |
| 2º            | Zizeuda Gomes Duarte                 |
| 3º            | Célia Cristina Vieira Serra          |
| 4º            | Vera Lúcia Seza de Menezes Bonifácio |
| 5º            | Nilo do Carmo Filho                  |

| Classificação | Suplência                   |
|---------------|-----------------------------|
| 1º            | Joana D'Arc de Oliveira     |
| 2º            | Evandro Marques de Oliveira |
| 3º            | Leonires Barbosa Gomes      |
| 4º            | Gisélia Duarte de Carvalho  |
| 5º            | Marco Antônio de Souza      |

RACIB ELIAS TICLY  
Presidente do CDCA/DF

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, nº 144, de 28-7-99, pag. 24.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 59, DE 2 DE AGOSTO DE 1999

Divulga os candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar da Região Administrativa de Sobradinho. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 2.171/98, no uso de suas atribuições legais, divulga: Os candidatos escolhidos para o cargo de Conselheiros Tutelares na Região Administrativa de Sobradinho.

| Classificação | Titular                        |
|---------------|--------------------------------|
| 1º            | José Ahyrton da Silva          |
| 2º            | Lirismá José de Barros         |
| 3º            | Antônia Rufino Martins         |
| 4º            | Maria de Lourdes Barbosa Sousa |
| 5º            | Claúdio Teles Ferreira         |

| Classificação | Suplência                              |
|---------------|--|
| 1º            | José Lopes Hott                        |
| 2º            | Gilmar Eduardo Herrero                 |
| 3º            | Maria da Conceição Barbosa de Oliveira |
| 4º            | Leonora de Souza Matos Saminez         |
| 5º            | Marcelo Silva Correa                   |

RACIB ELIAS TICLY  
Presidente do CDCA/DF

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 60, DE 2 DE AGOSTO DE 1999

Divulga os candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar da Região Administrativa de Planaltina. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 2.171/98, no uso de suas atribuições legais, divulga: Os candidatos escolhidos para o cargo de Conselheiros Tutelares na Região Administrativa de Planaltina.

| Classificação | Titular                      |
|---------------|------------------------------|
| 1º            | Francisco Cláudio Martins    |
| 2º            | Paulo Roberto Oliveira Sousa |
| 3º            | Lincoln de Faria Rodrigues   |
| 4º            | Odetino Pereira Dias         |
| 5º            | Vanderlei Dias Soares        |

| Classificação | Suplência               |
|---------------|-------------------------|
| 1º            | Jarbas de Oliveira Pais |
| 2º            | José Sandro de Almeida  |
| 3º            | José Ueliton Mendes     |
| 4º            | Teonildo Alves Lino     |
| 5º            | Elenita Mendes Campelo  |

RACIB ELIAS TICLY  
Presidente do CDCA/DF

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/99-IDR  
PADRÃO Nº 9/96

AQUISIÇÃO DE BENS

PROCESSO Nº 00031.000063/99 PARTES: DF/SEA/IDR x PRINTER - GRÁFICA E FORMULÁRIOS LTDA. OBJETO: Aquisição de formulários: cartão-resposta e carta aviso local de aplicação de prova de Concurso; VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 67.773,00 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais).

sendo empenhado o valor inicial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recursos esses procedentes do Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 13901; PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002120100001; FONTE DE RECURSOS: 120; NATUREZA DA DESPESA: 349030; NOTA DE EMPENHO: n.º 054, emitida na modalidade estimativa sob o evento 400091, em 22/07/99; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 001/99-IDR; VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31/12/99, a contar da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 30/07/99 - PUBLICAÇÃO: No DODF às expensas da Administração; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal ELIZABET GARCIA CAMPOS, na qualidade de Superintendente - pela Contratada: RAIMUNDO ALVES DA SILVA, na qualidade de Gerente de Vendas

## SECRETARIA DE FAZENDA

### BANCO DE BRASÍLIA S.A. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratada: CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: Serviços de apoio administrativo para a Agência Belo Horizonte. Contrato: DIRAD/DESEG-99/045. Assinatura: 03.08.99. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$27.981,84. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 010/99. Processo: 092/99.

Contratada: CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: Serviços de conservação e limpeza para a Agência Belo Horizonte. Contrato: DIRAD/DESEG-99/046. Assinatura: 03.08.99. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$9.188,16. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 010/99. Processo: 092/99.

Contratada: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Objeto: Locação de máquinas de reprografia. Contrato: DIRAD/DESEG-98/073 - II Termo Aditivo. Assinatura: 03.08.99. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 29.10.99. Valor: R\$20.428,80. Licitação: Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 021/98. Processo: 363/98.

Contratada: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Objeto: Serviços de confecção, personalização, magnetização, encadernação e entrega dos talonários dos Cheques Especial Brasília, Comum, Empresarial e TB-Transferência Bancária. Contrato: DIRAD/DESEG-99/036. Assinatura: 20/07/99. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 04/08/99. Valor: R\$1.000.389,00. Licitação: Concorrência DIRAD/CPLIC n.º 002/99. Processo: 037/99.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 15/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais do Convite DIRAD/CPLIC n.º 015/99. Empresa vencedora: MCI ENGENHARIA LTDA. Os autos do processo 041.000.171/99 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

A COMISSÃO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 9/99

A Comissão permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de Processo Licitatório para aquisição de pipeta, tubo de ensaio, lâmpada azul de metileno, clorofórmio, bureta, rolha, pilha, lâminas, pinça etc. Data de abertura 19 de agosto de 1999 às 10:00 horas, na sede da FEDF, sala 300. O respectivo edital poderá ser adquirido na secretaria da CPL, mediante o pagamento R\$ 10,00. Retirar a guia de recolhimento na sala 225-FEDF..

Brasília, 3 de agosto de 1999  
ACHILLES DE SANTANA  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL DE 30 DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 56 da Lei n.º 5.991/73 e art. 66, inciso IX, do Decreto n.º 8.386/85 e, Decreto n.º 19.081, de 10 de março de 1998, faz saber à comunidade e aos senhores proprietários de farmácias e drogarias do Distrito Federal, que a Escala de Plantão para o período de 03.04.99 à 01.04.2000, constante do Edital já publicado, fica modificada conforme alterações a seguir:

1. No Planto Piloto - Asa Norte, Grupo I (24 horas), onde se lê Drogaria S.O.S - CLN. 102 - Bloco D - Loja 2, leia-se Drogaria SOS - CLN 102 - Bloco B - Loja 02/06/70.

- Na Asa Sul, excluir do Grupo II (24 horas), a Drogaria Auxiliar, localizada no SHLS. Quadra 716 - Conj. L - Bloco II - Lj. 48-S.

Artigo 1º do Decreto 19.081, de 10.03.98

- Na Asa Sul, incluir no Grupo II (24 horas), a Drogaria SOS - CLN. 112 - Bloco B - Loja 04/06. § 3º, Artigo 1º do Decreto n.º 19.081, de 10.03.98.

2. Em Samambaia, incluir a Drogaria Vogue, no Funcionamento Ininterrupto, situada na QR. 431 - Conj. 10 - Lote 19.

§ 7º, Artigo 3º do Decreto n.º 19.081, de 10.03.98.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/99

**ESPÉCIE:** Contrato n.º 048/99-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** STARTEC CIENTÍFICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** VALOR: Mensal de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042821540004. **FONTE:** 338000000. **N.E. n.º:** 00102/99. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FHDF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, processo n.º 061.010502/98. Contrato assinado "ad referendum" do Eg. Conselho Deliberativo/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei n.º 8.666/93, e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 05.02.99. **PELA FUNDAÇÃO:** JOFRAN FREJAT. **PELA CONTRATADA:** JOSÉ VITOR DIAS NETO. **TESTEMUNHAS:** ALESSANDRA M. SOUZA e FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA. (REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DODF Nº 31, DE 12.02.99)

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONVITE Nº 235/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Convite 235/99, Proc. 061.004888/99 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

**FIRMAS HABILITADAS:** 01-COILM ENGENHARIA LTDA; 02-SÃO LUIZ - IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 03-ANTÔNIO ROBERTO FONTOURO & CIA LTDA; 04-ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA, por descumprirem ao item 4.1 alínea "m" do Edital.

Brasília, 3 de Agosto de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

#### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado de julgamento da licitação em epígrafe:

**EDITAL Nº 170/99 - PROC. 061.004921/99**

Vencedora/Itens

ASEM - NPBI PRODS. HOSPITALARES LTDA - 01,02,03,04,05

Obs.: Foi sugerido aumento de 25% no quantitativo do item 01.

Brasília, 3 de agosto de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 1/99

Aquisição de Gêneros Alimentícios

A COMISSÃO, torna público aos interessados que o resultado do novo julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, incluindo a proposta da empresa CAFLAMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. encontra-se afixado no quadro de avisos desta CPL.

Brasília, 2 de agosto de 1999  
JOSÉ SOARES DE SOUSA  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE OBRAS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 093.001.451/99, à Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria n.º 157/99, de 27.07.99, autoriza, conforme disposto no inciso XIII art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a celebração do contrato do

contrato para fornecimento de Solução Integrada de Gestão Empresarial com a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, com prazo de vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da sua assinatura, cujo o valor total é de R\$ 9.563.799,29 (nove milhões, quinhentos e sessenta e três mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte e nove centavos), Cumpra-se assim o previsto na precitada Lei

AVISO DE PRORROGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/99

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, torna público que fica prorrogada a data de abertura da TPM 014/99, para 20/08/99 às 09:00 horas. Demais informações através dos telefone: 325.2969.

Brasília, 2 de agosto de 1999  
RAIMUNDO VIANA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

### AVISOS DE RETIFICAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB republica por incorreção o resultado do julgamento da Carta Convite CV- 051/99 publicado no DODF nº 145 de 29/07 /1999, página 57, onde se lê: "firma PONTUAL & PONTUAL LTDA, vencedora dos itens 02, 03 e 05, com o valor total de R\$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais)."

Leia-se: "firma PONTUAL & PONTUAL LTDA, vencedora dos itens 02, 03 e 05, com o valor total de R\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis reais)."

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB republica por incorreção o resultado do julgamento da Carta Convite CV- 057/99 publicado no DODF nº 144 de 28/07 /1999, página 27, onde se lê: "firma W.L DE OLIVEIRA & CIA LTDA, vencedora dos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 33, 58 e 73, com o valor total de R\$ 10.440,17 (dez mil e quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos); firma ARAÚJO TAFFNER COMÉRCIO DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA, vencedora dos itens 01, 34, 35, 36, 67, 68, 74 e 78, com o valor total de R\$ 4.397,48 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)."

Leia-se: "firma W.L DE OLIVEIRA & CIA LTDA, vencedora dos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 33 e 58, com o valor total de R\$ 10.433,00 (dez mil e quatrocentos e trinta e três reais); firma ARAÚJO TAFFNER COMÉRCIO DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA, vencedora dos itens 01, 34, 35, 36, 67, 68, 73, 74 e 78, com o valor total de R\$ 4.403,90 (quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos)."

Brasília, 3 de agosto de 1999  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### EXTRATOS DE TERMOS DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 647; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSÃO: JOSÉ PIO DA SILVA, CPF/MF nº 268.651.491-49, Cédula de Identidade nº 559.105 SSP/DF, CNH nº 00094567274 DETRAN/DF; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissão, JOSÉ PIO DA SILVA; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 084, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ MB 180D, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 95/96, chassi nº VSA631374S3201016; TESTEMUNHAS: Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF; Claudete M.ª Carvalho de Sousa CPF/MF nº 701.713.431-15, Cédula de Identidade nº 1.912.106 SSP/DF.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 655; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSÃO: EDGAR LUIZ DE ASSIS, CPF/MF nº 154.030.681-04, Cédula de Identidade nº 543130 DF, CNH nº 00219698776; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissão, EDGAR LUIZ DE ASSIS; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 51, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ MB 180D, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 95/96, chassi nº VSA631374S3202611; TESTEMUNHAS: Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF; Claudete M.ª Carvalho de Sousa CPF/MF nº 701.713.431-15, Cédula de Identidade nº 1.912.106 SSP/DF.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 656; PERMITENTE: Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; PERMISSÃO: EURIPEDES BARBOSA DA SILVA FILHO, CPF/MF nº 57242160600, Cédula de Identidade nº 954410 SSP/DF, CNH nº 00345747806 DETRAN; PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO: Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; ASSINANTES: pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissão, EURIPEDES BARBOSA DA SILVA FILHO; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; OBJETO: permissão de serviço público, para exploração da linha nº 084, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ MB 310 D SPRINTERM, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 98/98, chassi nº 8AC690341WA515589; TESTEMUNHAS: Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF; Claudete M.ª Carvalho de Sousa CPF/MF nº 701.713.431-15, Cédula de Identidade nº 1.912.106 SSP/DF.

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99

PROCESSO Nº 075-000.063/99 - PARTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB X COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇO DE CARGA DE MERCADORIAS EM GERAL - COOPERSERVO. OBJETO: Prestação de Serviços, em caráter emergencial, de montagem (embalagem), carga e descarga

de caminhões e distribuição de cestas básicas de alimentos do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró Família. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura até 28.12.99 - VALOR TOTAL: R\$316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02.07.99. SIGNATÁRIOS: P/SAB - JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO, Presidente; MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, Diretor Administrativo e Financeiro; RUBENS CESAR BRUNELLI JUNIOR, Diretor Comercial. P/COOPERSERVO - LUCIENE DOS SANTOS CARDOSO PEREIRA, Diretora Presidente; EDGAR NEVES DE OLIVEIRA, Diretor Vice-Presidente.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/99

PROCESSO Nº 160.000.058/99 - PARTES: DF/SDE X SAB - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA. ESPÉCIE: Contrato de Para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nos Termos do Padrão nº 09/96. OBJETO: Aquisição de 300 pacotes de açúcar saco com 5 kg 720 pacotes de café saco de 500g. PRAZO: até 31/12/99. VALOR: o valor estabelecido para o contrato será da importância de R\$ 2.718,00 (dois mil, setecentos e dezoito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PT: 11007002185010049;FR 100; UO: 20101; ND: 349030 NOTA DE EMPENHO: 99NE00086, no valor de R\$ 2.718,00 (dois mil, setecentos e dezoito reais) emitida Estimativo, sob o evento 400091, em 20/04/99, pelo Serviço de Orçamento e Finanças/DAG/SDE. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/99. ASSINATURA: 28 de julho de 1999. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II e demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21/08/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LAZARO MARQUES NETO. Pela CONTRATADA: RUBENS CESAR BRUNELLI JUNIOR, MÁRIO HISSASHI IKZIRI e JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO. TESTEMUNHAS: CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA e FABIANA BATISTA MACHADO.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 075-000.063/99 - OBJETO: Prestação de Serviços, em caráter emergencial, de montagem (embalagem), carga e descarga de caminhões e distribuição de cestas básicas de alimentos do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró Família, através da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇO DE CARGA DE MERCADORIAS EM GERAL - COOPERSERVO. Justificativa: Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação efetuada pela Diretoria da SAB.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 46/99

Processo nº 050.000.540/99

Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) unidades de tubos de concreto de 120 cm (cento e vinte centímetros) de diâmetro para uso no Complexo Penitenciário do NCB-SSP/DF.

A CPL toma público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epigrafada, julgou vencedora do certame a empresa HEXÁGONO - Construções, Comércio e Indústria Ltda.

Brasília, 3 de agosto de 1999  
FERNANDO CÉSAR NEVES  
Presidente da CPL

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 18/99 AO CONTRATO Nº 38/98

Partes: DETRAN-DF e SINDESP/DF - Proc. 055.004146/99 - Obj.: Alterar Cláusulas Segunda e Quarta do Credenciamento 08/99. - UG 220201 - Data Assinatura: 22.07.99 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Antônio Carlos Coelho Alves.

### EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 18/99 AO CONTRATO Nº 38/98

Partes: DETRAN-DF e WAGNER WOOD ROSSI - ME - Proc. 055.005043/98 - Obj.: Prorrogar o contrato nº 38/98. - UG 220201 - Vigência: 12 meses, a partir de 03.09.99 - Data Assinatura: 29.07.99 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e João Wagner Wood Rossi.

### EXTRATO DE ADITAMENTO Nº 19/99 AO CONTRATO Nº 40/98

Partes: DETRAN-DF e CORONÁRIO TURISMO LTDA - Proc. 055.002295/98 - Obj.: Prorrogar o Contrato nº 40/98. - UG 220201 - Vigência: 12 meses, a partir de 03.09.99 - Data Assinatura: 29.07.99 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Manoel Lima Barbosa.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/99

Partes: DETRAN-DF e AGNELO PACHECO É PROPAGANDA LTDA - Proc. 055.012543/99 - Extr. Contr. nº 23/99 - Mod. Estimativo - Obj.: Contratação de empresa de propaganda. - Valor R\$ 50.000,00 - Progr. Trab. 6007002385050008 - Fonte 220 - Nat. Desp. 349039 - Evento 400091 - NE nº 99NE00725 - Emitida: 13.07.99 - UG 220201 - Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura - Data Assinatura: 19.07.99 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Agnelo de Carvalho Pacheco.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/99

Partes: DETRAN-DF e SOMA - AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS S/C - Proc. 055.002762/99 - Extr. Contr. nº 24/99 - Mod. Global - Obj.: Contratação de empresa especializada na apropriação de custos para atualização da Tabela de Preços dos serviços prestados pelo Detran/DF. - Valor R\$ 25.275,00 - Progr. Trab. 6007002185010037 - Fonte 220 - Nat. Desp. 349039 - Evento 400091 - NE nº 99NE00789 - Emitida: 26.07.99 - UG 220201 - Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da assinatura - Data Assinatura: 27.07.99 - Assinam: Almir Maia Ribeiro e Zaida Machado Albea.

### AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 28/99

Objeto: Aquisição de material permanente para a engenharia de trânsito (poste curvo, semáforo e sonorizador para a passagem de pedestre). A CPL do DETRAN/DF comunica aos interessados em participarem da licitação em epigrafe, a seguinte alteração:

**Capítulo II – Da Habilitação:**

Subitem 2.1.3 alínea "a" – apresenta o Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Secretaria de Administração do G.D.F, constante nos grupos 18.01 e 66.02.

**Capítulo XIII – Da Especificação do Objeto: (Nova redação válida para todos os itens)**

Item 01 – Poste completo composto de parte reta e curva de 7 (sete) metros de projeção galvanizado a fogo, conforme detalhes em projeto DETRAN/DF.

Item 02 – Poste completo composto de parte reta e curva de 5 (cinco) metros de projeção galvanizado a fogo, conforme detalhes em projeto DETRAN/DF.

Item 03 – Semáforo de pedestre redondo (2 x 200) mm na cor preta com pintura eletrostática resistente às intempéries, com seções fundidas em alumínio injetado, sendo uma vermelha e uma verde. A seção com lente verde terá imagem de um boneco andando e a vermelha a imagem de um boneco parado. As imagens deverão ser de fibra de vidro e instaladas por trás da lentes de policarbonato injetado, inquebráveis, antifantasma, indeformáveis sob ação do sol e do calor da lâmpada de 100 W, mantendo as cores firmes e inalteradas durante o prazo de pelo menos 3 (três) anos. Os refletores serão parabólicos, de alumínio eletrolítico anodizado e a lâmpada se localizará no centro focal do refletor para evitar sombras na lente.

Item 04 – Semáforo de veículo GT (1 x 300 + 2 x 200) mm na cor preta com pintura eletrostática resistente às intempéries, com seções fundidas em alumínio injetado com lentes de policarbonato injetado, inquebráveis, antifantasma, indeformáveis sob ação do sol e do calor da lâmpada de 100 W, mantendo as cores firmes e inalteradas durante o prazo de pelo menos 3 (três) anos. Os refletores serão parabólicos, de alumínio eletrolítico anodizado e a lâmpada se localizará no centro focal do refletor para evitar sombras na lente. Os anteparos serão fabricados em alumínio com chapa bitola 16 conforme molde especial fornecido pelo DETRAN/DF e serão pintados na cor preta com pintura eletrostática resistente às intempéries.

Item 05 – Sonorizador para travessia de deficiente físico com circuito eletrônico acomodado em caixa metálica com pintura eletrostática, com dimensões de 206 x 94 x 94 mm, volume regulável através de potenciômetro, alimentação de 110 ou 220 volts, potência de saída de 70 watts, fusível de proteção, saída para alto falantes: 80 watts; 8 ohms, temperatura de operação entre 5 e 70 graus centígrados, consumo de 2 VA, frequência de oscilação variável.

Nova data de abertura da licitação: 23 de agosto de 1999, às 9:30h (nove horas e trinta minutos).

Brasília, 2 de agosto de 1999

ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER  
Presidente da CPL

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### COMANDO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/99

PROCESSO N.º 054.000.645/99 – PARTES: DF/PMDF x ITACOR - Comércio e Representações LTDA. OBJETO: A prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em nove máquinas de lavanderia, pertencentes à Corporação, instaladas na Policlínica/PMDF. VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO N.º 622/99, emitida em 10.06.99, sob o evento 400091, por estimativa, no valor de R\$ 755,00 (Setecentos e cinquenta e cinco reais). BASE LEGAL: Justificativa de Dispensa de Licitação e Proposta de Fornecimento n.º 062/99. ASSINATURA 15.06.99. VIGÊNCIA: A contar da assinatura, até 31.12.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE MORAES - Sócio.

## SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo de Alteração do Contrato celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa BUFFET CULTURAAL LTDA.-ME; PROCESSO: 081.001637/93; CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO: O presente Termo tem por objeto alterar a parte CONTRATANTE do Termo de Contrato n.º 055/96, que passa a ser SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL; CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original; CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: As despesas com a publicação com a matéria no DODF (através de extrato) correrão às expensas da SCDF; CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente ajuste, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, e por estar justa e acordada, assina o termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal. MARIA LUIZA DORNAS – Secretária de Cultura (Por delegação de competência, conforme artigo 14 do Decreto 20.264, de 25.05.99)

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 160/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Empresa BARUM PRODUÇÕES LTDA.; PROCESSO: 150.000294/99, OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "VANESSA BARUM", programado para o dia 12/08/99 às 21:00, ficando designado o dia 12/08/99 a partir das 9:00 horas para montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: VANESSA BARUH LIMA; TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.º 202/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Empresa GATE COMÉRCIO, PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA.-ME, PROCESSO: 150.000441/99, OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "TELA - TOTY", programado para o dia 04/08/99 às 21:00, ficando designado o dia 04/08/99 a partir das 13:00 horas para montagem; tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.302,01 (DOIS MIL,

TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: RAUL EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO; TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato n.º 106/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa NÚCLEO DE PROD. E PESQUISA TEATRAL E ATIVIDADES LTDA.; Processo 081.000571/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Primeira, Caputl, que passa a ter a seguinte redação: CLAUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a cessão e uso da Sala Martins Penna, do Teatro Nacional Claudio Santoro, destinada exclusivamente para a realização do espetáculo "SOL NUM QUARTO VAZIO", conforme consta no processo 081.000571/99, que passa a integrar o presente para todos os efeitos legais.; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: MARCIO NASCIMENTO MENEZES, TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato n.º 137/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.; Processo 081.000521/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula terceira, caput e Cláusula Quarta, item I, que passam a ter a seguinte redação: CLAUSULA TERCEIRA: Fica ajustado que o preço dos ingressos será de R\$14,00 (QUATORZE REAIS), devendo as partes observar as disposições da Lei Distrital n.º 859, de 13.04.95; CLAUSULA QUARTA: I) Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R\$700,00(SETECENTOS REAIS) por sessão, totalizando R\$700,00(SETECENTOS REAIS), em espécie ou através de cheque do representante legal da CESSIONÁRIA; 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R\$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 1999; ASSINATURA: p/CEDEnte: ARTHUR WINTHER SEABRA, p/CESSIONÁRIA: MARISTELA MEDEIROS, TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Contrato N.º 194/99-SCDF; CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa J. ALUIZIO SILVA DE TORRECILLAS-ME.; PROCESSO: 150.000424/99; OBJETO: Realização de 03 (TRÊS) espetáculos "MARCOS & WESLEY", no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO PRESENTE CONTRATO: R\$9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), sendo que R\$7.400,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), referente a espetáculos em áreas externas e de R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a espetáculos em área interna, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho n.º327/99-SC, no valor de R\$3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 1999; NOME DO EXECUTOR: MARCELO VICENTE DE SANTANA; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CONTRATADA: JOSÉ ALUIZIO SILVA DE TORRECILLAS; TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Contrato N.º 199/99-SCDF; CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.; PROCESSO: 150.000396/99; OBJETO: Realização de 03 (TRÊS) espetáculos "BANDA HÁ-ONO-BEKO", no Projeto Arte Por Toda Parte, conforme grade de apresentações elaborada pelo Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, dispensada a licitação com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado. VALOR DO PRESENTE CONTRATO: R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), sendo que R\$7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), referente a espetáculos em áreas externas e de R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a espetáculos em área interna, recursos procedentes do orçamento vigente da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada inicialmente na Nota de Empenho n.º338/99-SC, no valor de R\$3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECIENTOS REAIS), Atividade 08.048.0247.2305-0001, sendo a Natureza de Despesa 34.90.39.; DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 1999; NOME DO EXECUTOR: MARCELO VICENTE DE SANTANA; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: MARIA LUIZA DORNAS, p/CONTRATADA: FERNANDA AMRIA DE OLIVEIRA; TESTEMUNHA: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

## SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 0240.00036/99. PARTES: SECRETARIA DA SOLIDARIEDADE e SAB – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A. OBJETO: Fornecimento de pães e leite tipo "C" aos trabalhadores cadastrados no Programa Frente de Trabalho e Qualificação Profissional no Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 20.262, de 21 de maio de 1999. VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.460,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida prorrogação na forma da lei vigente. ASSINATURA: 22/07/99. LICITAÇÃO: Dispensa com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES, JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO e MÁRIO HISSASHI IKEZIRI.

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 4/99  
NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 1/96

PROCESSO N.º 020.001.200/98 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/PROCURADORIA GERAL X TRIA ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: A prestação de serviços de reforma geral do piso externo do auditório. VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura, expirando-se em 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho. ASSINATURA: 17.07.99. VALOR: O valor do contrato

é de R\$ 8.347,97 (Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700218501-0005; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE DE RECURSOS: 100000000; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101; NOTA DE EMPENHO Nº: 99NE00251, Ordinário, sob o evento 400091, em 05/07/99; FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 07/99-CLP/PRG. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador-Geral. Pela CONTRATADA: EUSTÁQUIO ERNESTO CORRÊA, Diretor de Operações.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIVISÃO DE ORÇAMENTO DE FINANÇAS SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
JULHO/99

O Setor de Orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 938/95, torna pública a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de julho/99.

| NE           | BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS  | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | FORNECEDOR     |
|--------------|--|----------------|-------------|----------------|
| CONCORRÊNCIA |  |                |             |                |
| 455          | 01 Un Despesas com prestação de serviços de fornecimento e administração de tickets refeição e alimentação aos servidores do Tribunal. Contrato. Vigência: 08/07/99. Percentual da taxa de administração: 0,01%. |                | 121.576,19  | VR Vales Ltda. |

O SETOR

### 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1/99

O Inspetor da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o art. 174 do Regimento Interno c/c o art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Tribunal de Contas, se processam os Autos nº 2865/97 que tratam de Tomada de Contas Especial, em que foi responsabilizado o Sr. CÍCERO GALDINO, ex-funcionário da NOVACAP, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, o qual deverá, no prazo de 30 dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa quanto aos fatos que lhe são atribuídos na Tomada de Contas Especial instaurada pela NOVACAP - Processo nº 112.008.763/96, conforme a Decisão nº 3327/99 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15.06.99, ou, se preferir recolher desde já o débito no valor de R\$ 6.605,87, correspondente a 6.761,3856 UFIR. Os Processos acima referidos, para as consultas que se fizerem necessárias, encontram-se à disposição do citado, no Anexo do Edifício Palácio Costa e Silva - TCDF, térreo, Praça do Buriti, Brasília-DF, de 2ª a 6ª feira, das 13 às 17 horas.

Brasília, 14 de julho de 1999  
PAULO ROBERTO DA SILVA  
Inspetor

## INEDITORIAIS

### CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOIÁS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Síndico do Condomínio do Edifício Goiás, localizado no SCS Quadra 02 Bloco "C" Brasília - DF, no uso das atribuições e na forma convencionalmente prevista, convida os Srs. Condôminos para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de Agosto de 1999, (quarta-feira), no auditório do edifício (6º andar), às 16:00 horas em primeira chamada com 1/4 (um quarto) dos Condôminos e em segunda e última chamada às 16:30 horas com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 01) Prestação de contas do período de novembro de 1998 à Junho de 1999;
  - 02) Apreciação de propostas de reforma do elevador central, pintura da galeria e de todos os corredores e as escadas, seguro contra incêndio e recarga dos extintores, com aprovação de taxa extraordinária;
  - 03) Assuntos Gerais.
- Sem mais para o momento, subscrevo-me  
Brasília - DF, 03 de Agosto de 1999.

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOIÁS  
ANTÔNIO MARTINS DE MORAIS  
SÍNDICO

DAR 4852/99

### SUPERMERCADOS PLANALTÃO S.A.

CNPJ/MF Nº 00.002.584/0001-34 - NIRE 533000588.5  
ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 1999 ÀS 10:00 HORAS

DATA, HORA E LOCAL: 01 de junho de 1999, às 10:00 horas, na sede social, situada em Taguatinga, Distrito Federal, em CSB-5, lotes 5/6. PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura de seus respectivos representantes legais, constantes do "Livro de Presença de Acionistas", ficando esclarecido que o Conselho Fiscal não está instalado. MESA: Antonio Carlos Pires de Araújo, Presidente e José Moreira Milaré, Secretário, indicados pelos acionistas. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação, face a presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista pelo artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: (a) Alteração do artigo 7º do Estatuto. Aprovada a modificação do artigo 7º do Estatuto, de forma que o dividendo mínimo anual obrigatório a ser distribuído seja de 1% do lucro, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a consequente modificação da redação de referido artigo. (b) Alteração do artigo 12 do Estatuto. Aprovada a modificação do artigo 12 do Estatuto, de forma que o Conselho de Administração seja composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com a consequente modificação da redação desse

artigo. (c) Alteração do artigo 16 do Estatuto. Aprovada a modificação do artigo 16 do Estatuto, de forma que a Diretoria seja composta por dois diretores, com a consequente modificação da redação desse artigo. (d) Alteração do artigo 20 do Estatuto. Aprovada a modificação do artigo 20 do Estatuto, de forma que a outorga de procuração pela sociedade possa ser feita isoladamente pelo Diretor Geral ou pelo Diretor sem designação específica, com a consequente modificação do item (a) deste artigo. Aprovada também a consolidação do Estatuto, da mesma constando os artigos alterados na forma adiante transcrita, ficando esclarecido que as alterações e consolidação estatutárias foram objeto de proposta do Conselho de Administração de 31.05.99. "ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - SUPERMERCADOS PLANALTÃO S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, regendo-se doravante pelas estipulações constantes deste Estatuto Social, onde será identificadas simplesmente como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: a) a exploração do comércio, indústria, importação e exportação por conta própria ou de terceiros e a representação de artigos, produtos, materiais, instrumentos, acessórios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, implementos, máquinas, motores, veículos, móveis, produtos químicos e suas composições, inclusive tintas e vernizes, matérias-primas de origem animal, vegetal e mineral, metais acabados ou semi-acabados, metais preciosos ou suas imitações, instrumentos musicais, artefatos de metal, papelão, borracha, guta-percha, couros, peles, palha, fios, porcelana, cerâmica, vidro, cristal, fios de plástico, tecidos, artigos de vestuário, roupas de cama, mesa e banho, produtos dietéticos e de tocador, armários, artigos para fumantes, mudas, flores, alimentos e bebidas de qualquer natureza, tapeçaria, jogos, brinquedos, ferragens, destinados ao uso e consumo doméstico e pessoal, à indústria, à agricultura, à avicultura, à horticultura, à veterinária, à higiene, à construção, à decoração, à metalurgia, à mecânica, à caça, à pesca, ao esporte, à engenharia, a fins sanitários de limpeza e de tudo o mais que diga respeito aos ramos de hipermercados e supermercados e à exploração de serviços de "rotisserie"; b) a participação em outras sociedades, de qualquer natureza e com atuação em qualquer área da economia, como sócia ou acionista. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro em Taguatinga, Distrito Federal, sendo seu endereço em CSB-5, lotes 5/6. Parágrafo Único - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, tanto em território nacional como no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.992.022,00 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil e vinte e dois Reais), dividido em 3.992.022 (três milhões, novecentos e noventa e duas mil e vinte e duas) ações ordinárias, sem valor nominal, nominativas. Parágrafo 1º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas. Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência à aquisição dos bônus de subscrição e das partes beneficiárias emitidas pela Companhia, na proporção em que participarem do capital social. Parágrafo Único - A Assembléia Geral que aprovar a emissão desses títulos estabelecerá o prazo em que os acionistas poderão exercer o seu direito de preferência. Artigo 7º - Os titulares das ações da Companhia terão direito a um dividendo mínimo anual obrigatório de 1% (hum por cento) do lucro, nos termos do art. 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral. Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração, sendo que a convocação e os procedimentos de instalação e deliberação obedecerão à legislação em vigor. Artigo 9º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá escolher o secretário dos trabalhos. Artigo 10 - As deliberações da assembléia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes à Assembléia Geral. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 11 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 12 - O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, sendo um dos membros efetivos designado Presidente, todos acionistas, com idade de até 65 (sessenta e cinco) anos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral. Artigo 13 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior, devendo reunir-se, em caráter ordinário, no mínimo, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou de 2 (dois) de seus membros conjuntamente, ou por solicitação do Diretor Geral, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, contados da postagem de carta registrada dirigida a cada um dos membros do Conselho ou de procedimento realizado por fax, desde que confirmada a recepção por parte dos Conselheiros convocados. Parágrafo 1º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser substituído pelo respectivo suplente ou ser representado, mediante procuração escrita, por qualquer outro membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - As reuniões instalar-se-ão somente com a presença da maioria absoluta (mais de 50%) dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no parágrafo 1º supra. Parágrafo 3º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio. Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes, observado o disposto no parágrafo 1º supra, sendo certo que cada Conselheiro presente ou representado será titular de apenas um voto. Parágrafo 5º - O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 14 - Vago o cargo de conselheiro efetivo, por qualquer que seja o motivo, será convocada, dentro dos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à vacância, uma Assembléia Geral, que procederá à eleição do conselheiro em substituição, não podendo ser realizada qualquer reunião do Conselho de Administração antes da eleição e posse do conselheiro eleito em substituição. Parágrafo Único - Os conselheiros sucessores completarão o mandato de seus respectivos sucedidos. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são confiadas pela lei, a aprovação: a) do plano anual de negócios ("business plan") da Companhia e das suas revisões, que deverão conter os investimentos, os aumentos de capital e o endividamento, além de outras questões operacionais; b) de propostas à Assembléia Geral para modificação do Estatuto Social; c) da outorga de hipotecas; d) da outorga de garantias pela Companhia, com exceção daquelas concedidas no curso da administração ordinária; e) da aquisição ou da cessão, a qualquer título, de ações ou quotas de outras sociedades; f) da cessão, a qualquer título, de ativos da Companhia, com exceção daquelas concedidas no curso da administração ordinária; g) de propostas de fusão, de cisão, de incorporação e de retomada da Companhia, bem como de sua liquidação, a serem submetidas à Assembléia Geral. Artigo 16 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) membros, sendo um Diretor Geral e outro Diretor sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser a qualquer tempo destituídos pelo Conselho de Administração. Artigo 17 - Ressalvado o disposto no art. 19, o Diretor Geral representará a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele e, com exceção das matérias de competência privativa da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, disporá de todos os poderes para gerir a Companhia, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, assinando isoladamente. Artigo 18 - O outro Diretor auxiliará o Diretor Geral em suas tarefas, conforme as determinações deste. Artigo 19 - A Companhia obriga-se também, validamente, sempre que representada por um Procurador isoladamente ou por dois Procuradores conjuntamente, na forma e nos limites dos respectivos mandatos, observado o disposto no artigo 20. Artigo 20 - Na constituição de Procuradores observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas, sempre com poderes específicos, isoladamente pelo Diretor Geral ou pelo outro Diretor; b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo, não superior a um ano, e terão seus poderes especificados. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 21 - Com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas com tal direito, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo 1º - A assembléia geral que instalar o Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros efetivos. Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após a sua instalação. Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes. Artigo 23 - Do resultado do exercício serão primeiro deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. O lucro líquido restante, se houver, terá a destinação que lhe der a assembléia geral ordinária dos acionistas, observadas as prescrições legais e as disposi-

ções deste Estatuto Social. **Artigo 24** - Salvo deliberação em contrário da Assembléa Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem, declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizou a referida Assembléa Geral. No caso de não serem reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data fixada para o pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 25** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, se assim decidir o Conselho de Administração, o qual poderá deliberar a respeito do pagamento de dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso. **Parágrafo Único** - O ato do Conselho de Administração que determinar o pagamento antecipado de dividendo obrigatório disporá se esse pagamento será compensado com valor do dividendo obrigatório do exercício e, prevista tal compensação, a Assembléa Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente. **Artigo 26** - Poderá ainda o Conselho de Administração decidir a respeito do pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 27** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela assembléa geral dos acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes. **Artigo 28** - Compete à assembléa geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes os respectivos honorários." **(e) Pedidos de renúncia apresentados pelos membros do Conselho de Administração e eleição de novos membros.** Aceitos os pedidos de renúncia dos membros efetivos do Conselho de Administração, Srs. Antonio Carlos Pires de Araújo, José Humberto Pires de Araújo e José Djalma Silva Bandeira. Em substituição, foram eleitos, para membros efetivos, como Presidente, Sr. **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 6.913.953 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 776.438.368-68, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua George Eastman, nº 213 e, como demais Conselheiros, o Sr. **José Moreira Milaré**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 3.057.627-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 053.419.738-87, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua George Eastman, nº 213, e o Sr. **José Humberto Pires de Araújo**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 396.989-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 085.161.381-00, residente e domiciliado em Brasília, DF, na SHIS QI-5, cj. 14, casa 8, Lago Sul, e para membros suplentes respectivos foram eleitos **Ricardo Venturini**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 9.007.209.936-SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 210.238.910-34, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à rua George Eastman, 213, **Carlos Alberto Baptstello**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 5.010.211.893, inscrito no CPF/MF sob nº 367.991.300-15, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à rua George Eastman, 213 e **José Djalma Silva Bandeira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade OAB/DF nº 1232, inscrito no CPF/MF sob nº 033.628.251-68, residente e domiciliado em Brasília, DF, na SHIS QI-9, casa 18, Lago Sul, os quais tomaram posse dos respectivos cargos, conforme termos subscrito nos livros próprios, devendo permanecer em suas funções até a data da Assembléa Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a encerrar-se em 31.12.2000. Ficaram vagos, para oportuno preenchimento, os demais cargos do Conselho de Administração. **(f) Fixação da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria.** Foi deliberado que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo que, com relação a esta última, seus membros já são remunerados pelo exercício de funções em outras empresas do grupo. **(g) Instalação do Conselho Fiscal.** Deliberada a não instalação do Conselho Fiscal. Declaram, outrossim, os novos membros do Conselho de Administração, para todos os efeitos, que não estão impedidos do exercício da atividade comercial. **ENCERRAMENTO:** Nada mais foi tratado. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Taguatinga, 01 de junho de 1999. (aa) Mesa: Antonio Carlos Pires de Araújo, Presidente. José Moreira Milaré, Secretário. Acionistas: p/ JJPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., José Humberto Pires de Araújo e José Djalma Silva Bandeira, sócios gerentes; José Antonio da Silva (p.p./ Jean Henri Albert Armand Duboc), José Moreira Milaré, José Humberto Pires de Araújo, Ricardo Venturini, Carlos Alberto Baptstello e José Djalma Silva Bandeira (acionistas membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração). Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. José Moreira Milaré - Secretário; VISTO THEODORO CARVALHO DE FREITAS OAB/SP nº 11.762. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o Registro em: 07/06/1999 sob o número: 990254470. Protocolo: 99/025447-0. Antonio Celson G. Mendes - SECRETÁRIO-GERAL.

|   |    |
|---|----|
| SECRETARIA DE AGRICULTURA                         |    |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 02-08-99.....              | 11 |
| POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL                 |    |
| .DESPACHO, DG, 02-08-99.....                      | 11 |
| SECRETARIA DE CULTURA                             |    |
| .DESPACHO, SECRETARIA, 06-07-99.....              | 11 |
| .DESPACHO-R, SECRETARIA, 27-07-99.....            | 11 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA |    |
| .DESPACHO-*, FAPDF, 19-07-99.....                 | 11 |
| .DESPACHO-R, IEMA/DG, 30-07-99.....               | 11 |
| .DESPACHO, SLU/DG, 30-07-99.....                  | 11 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO                        |    |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 02-08-99.....              | 12 |
| .PORTARIA 153-R, SECRETARIO, 30-07-99.....        | 11 |
| SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZACAO DA JUVENTUDE |    |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 28-07-99.....              | 13 |
| .DESPACHO-R, SECRETARIO, 29-07-99.....            | 13 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL            |    |
| .ACORDAO 7, PRESI, 28-07-99.....                  | 13 |
| .ATA 3435, SECRETARIA DAS SESSOES, 27-07-99.....  | 13 |
| .ATA 3436, SECRETARIA DAS SESSOES, 28-07-99.....  | 18 |

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

DAR 4842/99

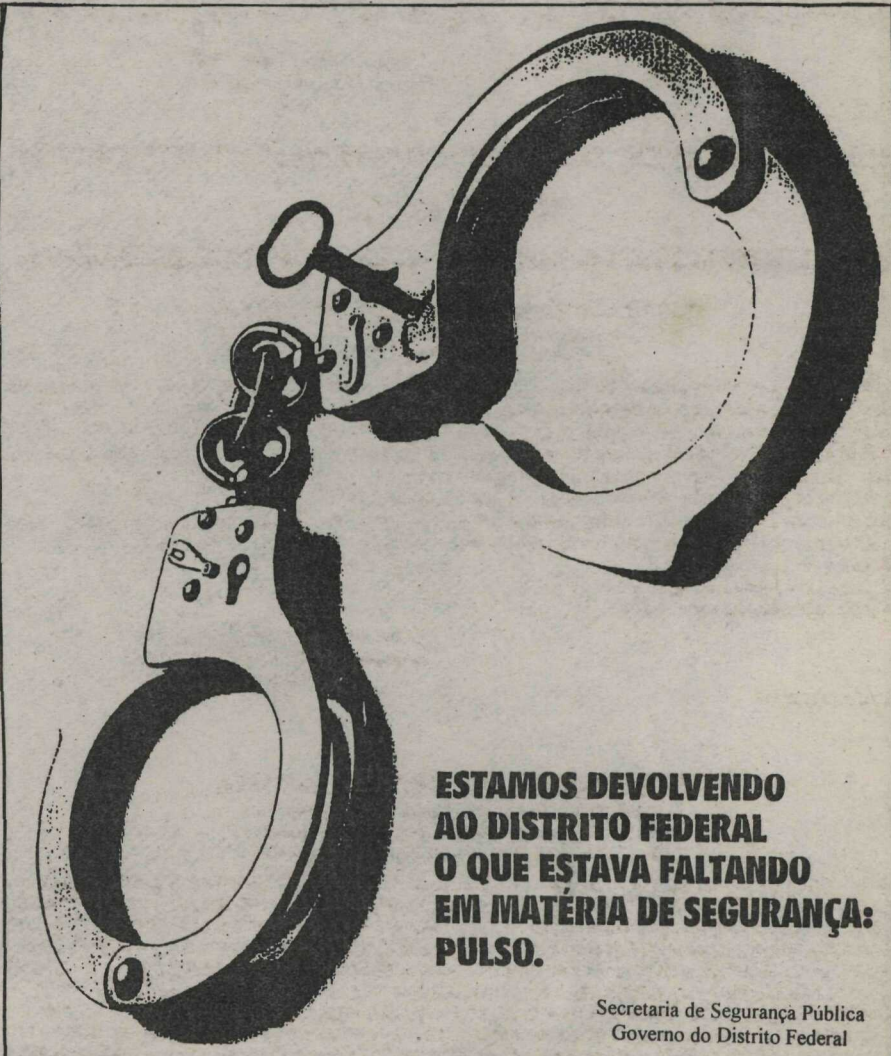
**ÍNDICE**

|  |    |
|--|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO                                  |    |
| .DECRETO EXECUTIVO 20397-*, 14-07-99.....                | 1  |
| .DECRETO EXECUTIVO 20470, 03-08-99.....                  | 1  |
| .DECRETO EXECUTIVO 20471, 03-08-99.....                  | 2  |
| .DECRETO EXECUTIVO 20472, 03-08-99.....                  | 2  |
| .DECRETO EXECUTIVO 20473, 03-08-99.....                  | 3  |
| .DECRETO EXECUTIVO 20474, 03-08-99.....                  | 3  |
| .DESPACHO-R, 03-08-99.....                               | 3  |
| .LEI ORDINARIA 2426-*, 13-07-99.....                     | 1  |
| VICE-GOVERNADORIA  |    |
| .ATA, SUCAR/RA-X-GUARA, 27-07-99.....                    | 4  |
| .DESPACHO-R, SUCAR, 30-07-99.....                        | 3  |
| .DESPACHO-R, SUCAR, 02-08-99.....                        | 4  |
| .DESPACHO-*, SUCAR, 02-08-99.....                        | 4  |
| .ORDEM DE SERVICO, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAIA, 03-08-99..... | 4  |
| SECRETARIA DE ADMINISTRACAO                              |    |
| .PORTARIA 30, SECRETARIO, 03-08-99.....                  | 5  |
| SECRETARIA DE FAZENDA                                    |    |
| .ATO DECLARATORIO 20-*, SUREC, 29-07-98.....             | 9  |
| .ATO DECLARATORIO 32, SUREC/DAT-DAR, 03-08-99.....       | 9  |
| .ATO DECLARATORIO 424-*, SUREC, 22-06-99.....            | 9  |
| .ATO DECLARATORIO 454-R, SUREC, 14-07-99.....            | 5  |
| .DESPACHO, SUREC, 15-07-99.....                          | 8  |
| .DESPACHO, SUREC, 21-07-99.....                          | 8  |
| SECRETARIA DE EDUCACAO                                   |    |
| .ATO, SECRETARIA, 03-08-99.....                          | 9  |
| SECRETARIA DE OBRAS                                      |    |
| .DESPACHO-R, DER/DG, 29-07-99.....                       | 10 |

# UTILIDADE PÚBLICA

## DETRAN

### 1514



**ESTAMOS DEVOLVENDO  
AO DISTRITO FEDERAL  
O QUE ESTAVA FALTANDO  
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:  
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública  
Governo do Distrito Federal

# VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranquilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



**FALACIDADÃO**  
**0800-611516**

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**GDF**  
GOVERNO  
DO DISTRITO  
FEDERAL  
**A GENTE FALA, A GENTE FAZ**